

# BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, "u")

ANO XXV

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 1976

Nº 305

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Presidente:

Ministro Xavier de Albuquerque

### Vice-Presidente:

Ministro Rodrigues de Alckmin

### Ministros:

Leitão de Abreu

Décio Miranda

José Nérl da Silveira

José Boselli

Firmino Ferreira Paz

### Procurador-Geral:

Prof. Henrique Fonseca de Araújo

### Secretário do Tribunal:

Geraldo da Costa Manso

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Secretaria

- Ementário de Jurisprudência  
(Ementas n.ºs. 233 a 964)
- Índice alfabético e remissivo
- Índice numérico das decisões
- Índice numérico das Atas
- Abreviaturas

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDENCIA

### VI

O presente exemplar — por corresponder ao mês de dezembro — divulga o Ementário de Jurisprudência, organizado pela Subsecretaria de Jurisprudência, com todas as decisões do TSE publicadas no ano de 1976.

Sendo o segundo ano da série iniciada em 1975, a numeração das ementas — de 233 a 964 — continua do Boletim Eleitoral nº 293, de dezembro de 1975, que publicou o Ementário nº V.

A partir deste Ementário, para facilitar as consultas, as ementas abrangem não só as decisões que constituem realmente a jurisprudência, como toda a matéria contida nos Boletins Eleitorais de n.ºs 294 a 305, correspondentes ao ano de 1976. Assim, fazendo desaparecer o índice dos assuntos não ementados — que anteriormente era publicado no final do exemplar dos Ementários — passa a existir apenas um índice, incluindo, além da jurisprudência, a Legislação, Atos da Presidência e do Diretor-Geral do TSE, perda de direitos políticos, quadros de eleitorado e de filiação partidária, projetos e debates legislativos, etc. Esse índice abrange, também, o índice do Ementário contido no B.E. nº 293.

# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

## A

### ACIDENTE

233 — Em serviço — Concessão e pagamento da pensão especial. — Decreto nº 78.954, de 30.12.75 — B.E. nº 295, pág. 181.

### ACIDENTE DO TRABALHO

234 — Inclui as ações de indenização por acidentes do trabalho entre as que têm curso em férias forenses. — Lei nº 6.338, de 7.6.76 — B.E. nº 299, pág. 515.

**AGENTE DO INPS** — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente do INPS"

**AGRAVO** — Vide "RECURSO — Agravo"

### ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

235 — Registro de Diretório Nacional de Partido Político (Res. nº 9.252/72, arts. 81 a 87) — Defere-se o pedido de registro de Diretório Nacional (ARENA) que preenche os requisitos legais. A nominata da Comissão Executiva, entretanto, deve ser apenas anotada, pois a competência do TSE se limita a ordenar o registro dos Estatutos, Programa e Diretório Nacional dos Partidos Políticos. — Res. número 9.958, de 6.11.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 5.125 — DF — D.J. de 16-12-75 — B.E. nº 295, pág. 144.

236 — Balanço Financeiro do Diretório da ARENA, referente ao exercício de 1975 — B.E. nº 298, pág. 421.

237 — Filiação Partidária — Quadro de eleitores filiados à ARENA e ao MDB até 30.3.76 — B.E. nº 298, pág. 416.

### ALIMENTAÇÃO

238 — Instruções sobre o fornecimento gratuito de transporte e alimentação em dia de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais — Res. nº 9.641, de 29.8.74 — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.865 — DF — D.J. de 2.9.74 — B.E. nº 300, pág. 552.

239 — Consulta de TRE sobre: 1) Será permitido o transporte dos filhos menores dos eleitores da zona rural que em razão de pouca idade, falta de companhia e outros motivos ponderáveis, não puderem permanecer sozinhos em casa? — 2) Será permitido o fornecimento de alimentação aos filhos dos eleitores que juntamente com os pais, deslocarem-se para a sede onde se localizar a seção eleitoral? — 3) Será permitido autorizar aos proprietários rurais transportarem em seus veículos particulares, usando o dístico "a serviço da Justiça Eleitoral" os eleitores que residirem em suas propriedades? — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.687, de 1.10.74 — Maioria de votos, vencidos em parte os Mins. Moacir Catunda, Relator, C.E. de Barros Barreto e Lustosa Sobrinho — Cons. nº 4.904 — MT — D.J. de 18.2.76 — B.E. nº 295, pág. 140.

240 — Consulta a Secretaria do Tribunal: a) os quarenta milhões de cruzeiros previstos na Lei Orçamentária devem ser considerados de Fundo Partidário propriamente dito e como tal, à medida que forem sendo liberados, distribuídos aos Partidos Políticos? — b) ou, porque foram solicitados pelo TSE para fazer face às despesas previstas na Lei nº 6.091/74, devem ser

retidos e, na época oportuna, destacados para os TRES, a fim de que estes os utilizem no pagamento de transporte e alimentação de eleitores? — O Tribunal respondeu negativamente à primeira indagação e, afirmativamente, à segunda. — Res. nº 10.025, de 25-5-76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5.218 — DF — D.J. de 20.9.76 e B.E. nº 302, pág. 738.

241 — Consulta sobre se o decreto que fixa os valores de indenização das despesas diárias com alimentação e pousada se aplica desde logo à Justiça Eleitoral ou dependerá de regulamentação do Tribunal. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta, em virtude de a matéria ter sido regulada pela Res. nº .... 9.972/75. — Res. 10.031, de 27.5.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Cons. nº 5.221 RS — D.J. de 3.9.76 e B.E. nº 302, pág. 739.

242 — Lei de Transporte e Alimentação — Lei número 6.091, de 15.8.74 — B.E. nº 294, pág. 89.

243 — Índice Alfabético e Remissivo da Lei de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091) — B.E. nº 294, pág. 92.

— Vide, também, "TRANSPORTE GRATUITO"

### ALISTAMENTO

244 — Instrução para o alistamento eleitoral — Res. 7.875, de 22.6.66 — Rel. Min. Villas Boas — Proc. nº 3.154 — DF — D.J. de 27-6-66 — B.E. nº 300, pág. 528.

245 — Consulta o TRE do Distrito Federal: "Pode a Justiça Eleitoral local prosseguir no alistamento de eleitores, diante da circunstância especial de que não terão eles qualquer participação nas eleições gerais para 15 de novembro próximo? — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta. — Res. nº 10.061, de .. 12-8-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Cons. nº 5.273 — DF — D.J. de 27-9-76 e B.E. nº 302, pág. 743.

246 — Isenção de multa — Dispõe sobre a isenção de multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15.7.66, que institui o C.E. — Lei número 6.319, de 2.1.76 — B.E. nº 295, pág. 162.

247 — Correição — Processada nos termos do § 4º, do art. 71, do C.E. — Medida excepcional, que só deve ser efetivada quando correção ou providência de ordem administrativa não puder sanar as fraudes ou irregularidades, depende de prévia aprovação do TSE e de Instruções que baixe ou que aprove se submetidas à sua aprovação. — Res. nº 10.009, de 6.4.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.181 — SE — D.J. de 29.4.76 e B.E. nº 298, pág. 409.

248 — Correição — Instrução para revisão de alistamento na 2ª Zona — Simão Dias — no Estado de Sergipe — Res. nº 10.010, de .... 6.4.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.181 — SE — D.J. de 14.4.76 e B.E. nº 298, pág. 411.

249 — Correição — Reclamação formulada pela ARENA, em face da Res. nº 10.010/76, que baixou instruções para a revisão do alistamento na 2ª Zona — Simão Dias — no Estado de Sergipe. — O Tribunal acolheu em parte, a reclamação, para determinar que, aproveitados os trabalhos de revisão já realizados, o Juiz Eleitoral expeça e publique novo edital, marcando o prazo de vinte dias, a partir de sua afixação, para o comparecimento dos eleitores que não houverem atendido às convo-

cações anteriores, proferindo-se a sentença até o dia 6.8.1976. — Res. nº 10.044, de 16.6.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.181 — SE — D.J. de 28.9.76 — B.E. nº 302, pág. 740.

**APENADO POR A.I.** — Vide “INELEGIBILIDADE — Apenado por A.I.”

**APOSENTADO PELO A.I.** — Vide “INELEGIBILIDADE — Aposentado pelo A.I.”

#### APURAÇÃO

250 — Aprova a adoção de mapas carbonados para apuração, em Recife, das eleições municipais em 1976. — Res. nº 10.023, de 13.5.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.208 — PE — D.J. de 21-6-76 — B.E. nº 299, pág. 496.

251 — Instruções para a apuração das eleições de 15.11.76 — Res. nº 10.043, de 16.6.76 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 5.235 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, página 576.

252 — **Pela Mesa Receptora** — Encaminha o TRE do Rio Grande do Sul, para os efeitos do artigo 188 do C.E., relação de seções das seis zonas eleitorais da Capital, onde deverão ser contados os votos pela própria Mesa, e solicita autorização para que as seis Juntas que se constituirão na Capital, para apurar aproximadamente duzentas seções, possam iniciar seus trabalhos a partir das dezessete horas. — O Tribunal autorizou a apuração pelas próprias Mesas Receptoras, indicadas pelo TRE, e negou permissão para a apuração pelas Juntas Apuradoras, no próprio dia da eleição, por contrariar o disposto no art. 159 do C.E. — Res. nº 10.056, de 20.7.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Proc. nº 5.247 — RS — D.J. de 9.9.76 e B.E. nº 302, pág. 741.

253 — **Pela Mesa Receptora** — Autoriza seja realizada a apuração das eleições na forma prevista no art. 38 da Res. nº 10.043/76, nos Municípios de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba. — Res. nº 10.091, de 26.8.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Proc. nº 5.269 — PB — D.J. de .... 27.9.76 e B.E. nº 302, pág. 748.

**ÁREA DA SUDENE** — Vide “INELEGIBILIDADE — Área da SUDENE”

#### ASSISTÊNCIA AO MENOR

254 — Portaria do Ministro da Previdência e Assistência Social determinando ao INPS que passe a prestar assistência médico-hospitalar aos menores assistidos pela FUNABEM e pelas Fundações instituídas pelo poder público estadual, integradas à Política Nacional do Bem-Estar do Menor — B.E. nº 296, pág. 295.

— C —

#### CARTÓRIO ELEITORAL

255 — Aprova Resolução do TRE do Estado do Rio de Janeiro, que baixou instruções para a restauração do arquivo do Cartório Eleitoral da 74ª Zona, Município de Engenheiro Paulo de Frontin, destruído por incêndio. — Res. número 10.032, de 3.6.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Proc. nº 5.203 — RJ — D.J. de 25.8.76 e B.E. nº 301, pág. 639.

**CASSAÇÃO DE MANDATO** — Vide “INELEGIBILIDADE — Perda ou Cassação de Mandato”

#### CÉDULAS

— Vide “NULIDADE DE VOTAÇÃO”

256 — **Oficial** — Consulta o TRE, tendo em vista a confecção de cédula oficial para as eleições

nos municípios em que não há pleito para cargos executivos, sobre eventuais alterações a serem introduzidas nos modelos anteriores. — O Tribunal respondeu que ficam mantidos os modelos existentes, ressaltando-se, como consta da Res. nº 9.590/74, a possibilidade de serem alteradas as dimensões para melhor aproveitamento do papel ou para atender a hipóteses especiais (número de candidatos nas eleições majoritárias, por exemplo) — Recomendou, ainda, que as cédulas sejam confeccionadas tanto quanto possível, em papel apergaminhado de vinte e quatro quilos. — Res. nº 10.039, de 14.6.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Cons. nº 5.222 — SP — D.J. de 27.9.76 e B.E. nº 302, pág. 739.

257 — **Oficial** — Os nomes dos candidatos ao cargo de Vice-Prefeito devem figurar, nas cédulas oficiais, logo abaixo do nome do candidato a Prefeito com o qual foi registrado. — Consulta. Resposta afirmativa. — Res. nº 10.083, de 24.8.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Cons. nº 5.283 — BA — D.J. de 4.10.76 e B.E. nº 303, pág. 840.

#### CÓDIGO ELEITORAL

258 — **Lei nº 4.737**, de 15-7-65 — B.E. nº 294, pág. 3.

259 — Índice alfabético e remissivo do C.E. — B.E. nº 294, pág. 41.

260 — **Lei nº 6.324**, de 14-4-76 — Acrescenta parágrafo único ao art. 92 do C.E. — B.E. nº 298, pág. 432.

261 — **Lei nº 6.336**, de 1-6-76 — Acrescenta parágrafo ao art. 135 do C.E., dispondo sobre seções eleitorais em propriedades rurais. — B.E. nº 299, pág. 514.

262 — Parecer nº 692, de 1976, da Comissão de Redação. Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976 (Nova redação ao § 3º do art. 387 do C.E.) — B.E. nº 302, pág. 757.

263 — Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, que acrescenta § 3º ao art. 11 do C.E. — B.E. nº 302, pág. 757.

#### CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

264 — **Lei nº 6.314**, de 16-12-75 — Dá nova redação ao art. 508 do CPC — B.E. nº 295, pág. 162.

265 — **Lei nº 6.355**, de 8-9-76 — Altera o caput do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11.1.73, que institui o CPC. — B.E. nº 302, pág. 763.

#### COISA JULGADA

266 — Registro de candidato. Coisa julgada. Não pode constituir matéria de impugnação ao registro de candidatos aquela que, dirigida à regularidade dos atos de constituição do Diretório de Partido, foi desprezada em decisões anteriores. — Ac. nº 5.875, de 4.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.481 SP — Publicado em sessão de 11.10.76 e B.E. nº 303, pág. 789.

267 — Impugnação de outro Partido. Inexistência de coisa julgada, decorrente do reconhecimento de nulidade de convenção anterior. — Ac. nº 5.991, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Recs. ns. 4.578 e 4.580 — MG — Publicado em sessão de 21.10.76 e B.E. nº 304, pág. 902.

#### CONSULTA

268 — **Caso Concreto** — Não se conhece de consulta, quando, mesmo feita em tese, versa sobre caso concreto, já sujeita a amplo debate político. — Res. nº 10.088, de 26.8.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Cons. nº 5.266 — DF — D.J. de 11-11-76 e B.E. nº 304, pág. 931.

**CONTRATO**

- 269 — Portaria nº 421, de 7.11.75, do Ministro da Fazenda, baixando recomendações sobre contratos, convênios, acordo e ajustes a serem firmados perante autoridades fazendárias. — B.E. nº 295, pág. 193.
- 270 — Portaria nº 201, de 7-11-75, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovando minutas-padrão para os contratos a serem firmados perante as autoridades fazendárias. — B.E. nº 295, pág. 194.
- 271 — Celebrado entre a Administração Pública Federal e empresas de iniciativa privada — Ato do Tribunal de Contas da União — B.E. número 296, pág. 288.

**CONVENÇÃO** — Vide “NULIDADE — Convenção”; “**ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS** — Convenção” e “**REGISTRO DE CANDIDATO** — Convenção”

**CORREGEDOR ELEITORAL**

- 272 — Fixa as atribuições do Corregedor-Geral e das Corregedorias Regionais da Justiça Eleitoral — Res. nº 7.651, de 24.8.65 — Rel. Min. Villas Boas — Proc. nº 2.943 — DF — D.J. de 25.8.65 — B.E. nº 300, pág. 525.
- 273 — Diárias de Corregedor-Geral, Corregedores Regionais, Juiz e funcionários eleitorais — Res. nº 9.971, de 26.11.75 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5.116 — BA — D.J. de 2.12.75 e B.E. nº 295, pág. 159.
- 274 — Regulamenta a concessão de diárias na Justiça Eleitoral — Res. nº 9.972, de 26.11.75 — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5.116 — BA — D.J. de 2-12-75 e B.E. nº 295, pág. 161. — B.E. nº 300, pág. 563.
- 275 — Comunicação ao Tribunal, do Ministro Moacir Catunda, de sua renúncia ao cargo de Corregedor-Geral Eleitoral, face à proximidade do termo final do período como Juiz Efetivo — Homenagem (Ata da 42ª sessão, em 16.6.76). — B.E. nº 302, pág. 695.
- 276 — Relatório das atividades da Corregedoria Eleitoral, no período de 1.1.75 a 14.6.76 (Ata da 44ª sessão, em 18.6.76) — B.E. nº 302, página 696.
- Vide, também, “**DIARIA**”

**CRIME ELEITORAL**

- 277 — Pertence ao STF processar e julgar originariamente, nos crimes comuns, os Deputados Federais (art. 119, a, da C.F.), posto o ilícito impugnado seja anterior à eleição do representante do povo (O candidato a deputado federal, em propaganda eleitoral teria imputado ao Governador do Estado, fatos ilícitos penais). — Ac. nº 5.762, de 18.5.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.250 — MA — D.J. de 16.6.76 e B.E. nº 299, pág. 484.
- 278 — Crime do art. 347 do C.E. — Condenação confirmada. — I — Se o acórdão não apreciou o tema que se procurou suscitar no recurso especial, desmerece ser admitido, desprovendo-se, conseqüentemente, o agravo de instrumento que persegue seu processamento. Incidência da Súmula do STF, ns. 282 e 356. — III — Agravo não provido. — Ac. nº 5.847, de 17.8.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.329 — Agr. — SE — D.J. de 28.9.76 e B.E. nº 302, pág. 705.
- Vide, também “**HABEAS CORPUS**” e “**INELEGIBILIDADE** — Processo criminal”
- 279 — Art. 22 da L.C. nº 5/70 — I — Arguição de inelegibilidade formulada por parte ilegítima

para impugnar registro de candidato. — Decisão de instância “a quo” proferida contra o disposto no art. 22 da LC nº 5/70 — II — Agravo provido para que seja examinada e decidida a ocorrência ou não da responsabilidade criminal, objeto do recurso especial inadmitido. — Ac. nº 5.720, de 6.11.75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Res. número 4.283 — Agr. — BA — B.E. nº 295, página 125.

**CRIME DE RESPONSABILIDADE** — Vide “**PREFEITO**”

— D —

**DASP**

- 280 — Parecer do Consultor Jurídico sobre autoridade competente para proferir julgamento em processo administrativo — B.E. nº 301, pág. 680.
- 281 — Parecer da Consultoria Jurídica aprovado pelo Diretor-Geral sobre acumulação remunerada de cargos públicos — B.E. nº 302, pág. 773.
- 282 — Instruções Normativas — B.E. nº 302, página 773.

**DELEGADO DE PARTIDO**

- 283 — A prova dessa condição, perante os TREs e Juízos Eleitorais, far-se-á mediante certidão de credenciamento, podendo nela constar outros dados que, juntamente com o documento de identidade exibido, facilitem ao interessado, o desempenho de suas funções. — Res. número 9.998, de 26.2.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Cons. nº 4.998 — DF — D.J. de 29-3-76 e B.E. nº 296, pág. 237.

**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**— Vide “**INELEGIBILIDADE**” e “**RECURSO**”

- 284 — Agente de INPS — Inelegibilidade — Candidato contratado, sem vínculo funcional, para a expedição de guias e carteiras a segurados do INPS — Registro deferido — Recurso especial que suscita temas não prequestionados e que não demonstra dissídio de julgados. Não conhecimento. — Ac. nº 5.993, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin. Rec. nº 4.600 — GO — Publicado em sessão de 21.10.76 e B.E. nº 304, pág. 907.
- 285 — Delegado de Turismo — Registro de candidato a Vereador. — Acórdão que concluiu não comprovada a desincompatibilização oportuna de cargo de confiança provido pelo candidato. — Recurso especial, com base no art. 276, a, do C.E., sem indicação do dispositivo legal que teria sido violado pela decisão. — Reexame de provas inviável no recurso especial. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.910, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.507 — SP — Publicado em sessão de 13.10.76 e B.E. nº 303, pág. 809.
- 286 — **Mobral** — 1) Desincompatibilização ocorrida, contrariamente ao alegado, dentro do prazo, não importando que o pedido de afastamento do servidor tenha sido dirigido à autoridade hierárquica imediatamente inferior, uma que esta o deferiu e a autoridade superior, embora já fora do prazo, confirmou a decisão, que concedera a licença. 2) Inexistência de prova de haver sido ofendido o art. 1º, II, alínea “j”, da LC nº 5/70. 3) Recurso especial não conhecido (O candidato era Encarregado da Área de Finanças da Comissão Municipal da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabeti-

zação e pediu licença. — Ac. nº 5.976, de 20.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.584 — SP — Publicado em sessão de 20.10.76 e B.E. nº 304, pág. 891.

- 287 — **Presidente da Comissão Municipal de Esportes** — Não é inelegível, por se não ter afastado do cargo de Presidente da Comissão Municipal de Esportes, três meses antes da eleição, o candidato a Prefeito, se aquele cargo ou função não integra órgão departamental da Administração Pública Municipal e nem guarda identidade ou congeneridade com cargos ou funções de Secretária municipal ou estadual. — Não se conhece de recurso especial, se o recorrente não demonstra a existência dos pressupostos legais que lhe determinem o conhecimento. — Ac. nº 5.972, de 20.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.583 — SP — Publicado em sessão de 20.10.76 e B.E. nº 304, pág. 886.

#### DIÁRIA

- 288 — Consulta sobre “a possibilidade de pagar diária e transporte a membro do Ministério Público designado pela Procuradoria Regional Eleitoral para deslocar-se para outra Zona a serviço estritamente eleitoral”. — O Tribunal respondeu afirmativamente, desde que o Ministério Público não disponha de verba para custear o deslocamento do seu representante e o fato seja denunciado pelo Procurador-Regional. Quanto ao critério para a fixação da diária deve ser o estabelecido na Res. número 9.972/75 para os Juizes Eleitorais. — Res. nº 10.080, de 24.8.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Cons. nº 5.282 — MG — D.J. de 27.9.76 e B.E. nº 302, pág. 748.
- 289 — Altera a parte final do Anexo ao Decreto número 75.969, de 14.7.75, para inclusão de cidades que especifica. — Decreto nº 76.827, de 17.12.75 — B.E. nº 295, pág. 181.
- 290 — Consulta — Diárias de Corregedor-Geral, Corregedores-Regionais, Juizes e funcionários eleitorais — Res. nº 9.971, de 26.11.75 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5.116 — BA — D.J. de 2.12.75 e B.E. nº 295, pág. 159.
- 291 — Regulamenta a concessão de diárias na Justiça Eleitoral — Res. nº 9.972, de 26.11.75 — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. número 5.116 — BA — D.J. de 2.12.75 e B.E. número 295, pág. 161 e B.E. nº 300, pág. 563.
- 292 — Estabelece os valores de indenização das despesas com alimentação e pousada, a que se refere o art. 2º do Decreto nº 75.969, de .... 14.7.75 — Decreto nº 77.518, de 29.4.76 — B.E. nº 298, pág. 442.
- 293 — Juiz — Não pode ser paga se não houver sido previamente concedida. Nem concedida se não houver disponibilidade orçamentária, vedado o pagamento à conta de dotação destinada a dívidas de exercícios anteriores. Matéria disciplinada pelos arts. 5º e 8º da Res. nº 9.972, de 26-11-75 — Res. nº 9.989, de 17-2-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Proc. número 5.182 — SE — D.J. de 29.3.76 e B.E. nº 296, pág. 237.

#### DIREITOS POLÍTICOS

- 294 — Indulto. Limitando o respectivo decreto os seus benefícios, persiste, “in casu”, a pena acessória relativa à suspensão dos direitos políticos — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.738, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.299 — MG — D.J. de 26-2-76 — B.E. nº 295, pág. 132.

— Vide, também, “INELEGIBILIDADE ”

- 295 — Anulação de nacionalidade adquirida — B.E. nº 298, pág. 450. — B.E. nº 299, pág. 519.
- 296 — Cassação de mandato e suspensão — B.E. nº 295, pág. 189 — B.E. nº 296, pág. 287 — B.E. nº 301, pág. 671.
- 297 — Perda — B.E. nº 295, pág. 189 — B.E. número 296, pág. 287 — B.E. nº 298, pág. 450 — B.E. nº 301, pág. 671 — B.E. nº 302, página 768. — B.E. nº 303, pág. 857 — B.E. nº 304, pág. 943.
- 298 — Reaquisição de nacionalidade — B.E. nº 295, pág. 192 — B.E. nº 296, pág. 288 — B.E. nº 298, pág. 450 — B.E. nº 301, pág. 676 — B.E. nº 302, pág. 769 — B.E. nº 303, pág. 860.

**DIRETÓRIO MUNICIPAL** — Vide “**ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS** — Diretório Municipal” e “**RECURSO** — Ilegitimidade de parte”

**DOMICÍLIO CIVIL** — Vide “**DOMICÍLIO ELEITORAL**”

#### DOMICÍLIO ELEITORAL

- 299 — Cancelada a inscrição eleitoral, deverá o candidato obter nova inscrição, contando-se da data do novo título o prazo de um ano para comprovação de seu domicílio eleitoral. Expedido o novo título em 6-5-76, é inelegível o candidato, como prescreve o art. 1º, inc. IV, alínea e, da LC nº 5/70. — Recurso conhecido e provido para restabelecer a decisão originária que indeferira o registro. — Ac. nº 5.906, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.496 — PI — Publicado em sessão de 13.10.76 — B.E. nº 303, pág. 807.
- 300 — Registro de candidato indeferido por não comprovada a exigência do art. 1º, IV, alínea e, da LC nº 5, isto é, domicílio eleitoral no município um ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição. Petição de recurso que se limita a reiterar alegações concernentes à matéria probatória. Incidência da Súmula número 279. Recurso especial não conhecido. Ac. nº 5.907, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.517 — SP — Publicado em sessão de 13.10.76 — B.E. número 303, pág. 808.
- 301 — Registro de candidato. Domicílio eleitoral — Aplicação da LC nº 5, de 1970, art. 1º, VII, Alínea d. — Se o eleitor não possui um ano de domicílio eleitoral, no Município, imediatamente antes da eleição, não pode ser candidato a vereador. — Caso de transferência de eleitor. — Pode o Juiz, de ofício, examinar esse pressuposto ao deferimento do registro. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.975, de 20-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.573 — BA — Publicado em sessão de 20.10.76 e B.E. nº 304, pág. 890.
- 302 — Inelegibilidade — O domicílio eleitoral de pelo menos um ano no município (LC nº 5, de 1970, art. 1º, IV, e) não pode ser suprido pela prova do domicílio civil, ainda que de longa duração. — Ac. nº 6.010, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.597 — SP — Publicado em sessão de 22.10.76 e B.E. nº 304, pág. 923.
- 303 — Fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de .. 1976. — Lei nº 6.359, de 22.9.76 — B.E. número 302, pág. 763.
- 304 — Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 — Fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. — B.E. nº 302, pág. 758.
- 305 — Idade — É aplicável ao cidadão, cuja inabilitabilidade haja cessado, pela desinvestidura de

- função militar, o princípio já adotado, quanto ao prazo para o registro de sua inscrição de eleitor de 18 anos de idade. Recurso conhecido e provido para determinar o registro do candidato. — Ac. nº 5.878, de 5.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. número 4.480 — SP — Publicado em sessão de 5-10-76 — e B.E. nº 303, pág. 793.
- 306 — **Idade** — Eleitor inscrito logo após completar dezoito anos de idade. — Inelegibilidade de domicílio eleitoral por um ano. — Ac. número 5.943, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.546 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. número 303, pág. 833.
- 307 — **Prazo** — Projeto de lei da Câmara nº 54, de 1976, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976 — B.E. nº 301, pág. 662.
- 308 — **Transferência** — 1) Transferência de domicílio eleitoral. Requerimento de transferência que deu entrada em cartório no dia 14-11-75, logo dentro do prazo a que se refere o art. 34, III, in fine, da Res. nº 10.049. 2) Improcedência da alegação de que o requerimento não fora instruído com atestado de residência mínima no novo domicílio pelo prazo legal. Certidão do cartório eleitoral de que essa exigência foi satisfeita. — 3) Irregularidade consistente na não publicação do edital a que se refere o art. 57, caput, do C.E. Questão preclusa, por não ter sido alegada, por quem para isso tinha qualidade, no prazo do § 3º do mesmo art. 57. — 4) Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.994, de 21-10-76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.602 — RS — Publicado em sessão de 21.10.76 e B.E. nº 304, pág. 907.
- DOCTRINA**
- 309 — **Questões municipais** — Eleição municipal e transporte gratuito de eleitores — Do Dr. Antônio Tito da Costa — B.E. nº 296, pág. 252.
- 310 — **Teoria Geral do processo eleitoral brasileiro** — Do Prof. Pinto Ferreira — B.E. nº 298, pág. 424.
- 311 — **A multiplicação de nossas leis (Trabalho apresentado pelo Dr. Maurício Penna Groba, Assessor Legislativo da Câmara dos Deputados, ao I Seminário de Bibliotecas e Assessoramento Parlamentar)** — B.E. nº 299, pág. 502.
- E —
- ELEIÇÃO**
- 312 — **Instruções para as eleições de 17.12.72 (Lei nº 5.817, de 6-11-72)** — Res. nº 9.369, — de 10-11-72 — Rel. Min. Thompson Flores — D.J. de 24.11.72 e B.E. nº 298, pág. 404.
- 313 — **Instruções sobre o fornecimento gratuito de transporte e alimentação, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais** — Res. nº 9.641, de 29.8.74 — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.865 — DF — D.J. de 2.9.74 — B.E. nº 300, pág. 552.
- 314 — **Instruções reguladoras do voto, no Distrito Federal, de eleitores dos Estados e Territórios** — Res. nº 9.646, de 30.8.74 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 4.869 — DF — D.J. de 3.9.74 — B.E. nº 300, pág. 554.
- 315 — **Calendário Eleitoral** — Res. nº 10.035, de 9.6.76 — Rel. Min. Décio Miranda — Proc. nº 5.230 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 564.
- 316 — **Instruções para os Atos Preparatórios das eleições de 15-11-76** — Res. nº 10.041, de 16.6.76 — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.233 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 567.
- 317 — **Instruções para as eleições de 15.11.76** — Res. nº 10.042, de 16.6.76 — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.232 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 570.
- 318 — **Instruções para a apuração das eleições de 15.11.76** — Res. nº 10.043, de 16.6.76 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 5.235 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 576.
- 319 — **Instruções sobre propaganda para eleições municipais** — Res. nº 10.050, de 19.7.76 — Rel. Min. Leitão de Abreu — Proc. nº 5.236 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 589.
- 320 — **Instruções complementares para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Eleições de 15.11.76)** — Res. nº 10.128, de 29.9.76 — Rel. Min. Leitão de Abreu — Proc. nº 5.319 — DF — D.J. de 4.10.76 — B.E. nº 303, pág. 846.
- 321 — **Instruções complementares sobre Propaganda para eleições municipais** — Res. nº 10.136, de 8-10-76 — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.338 — DF — D.J. de 13-10-76 — B.E. nº 303, pág. 847 e B.E. nº 300, pág. 597.
- 322 — **Instruções às expedidas com a Res. nº 9.646, de 30.8.74 (Instruções reguladoras do voto, no Distrito Federal, de eleitores dos Estados e Territórios e das transferências dos que nele residem)** — Res. nº 10.147, de 15.10.76 — Rel. Min. José Néri da Silveira — Proc. número 5.347 — DF — D.J. de 19-10-76 e B.E. nº 303, pág. 848.
- 323 — **Questões municipais** — Eleição municipal e transporte gratuito de eleitores (Doutrina) — Do Dr. Antônio Tito Costa — B.E. nº 296, pág. 252.
- 324 — **Sinopse numérica do resultado das eleições gerais realizadas no Brasil, em 15.11.74, organizada pelo Serviço de Documentação e Informática da Secretaria do TSE** — B.E. nº 297.
- Vide, também, “APURAÇÃO” e “REGISTRO DE CANDIDATO”
- 325 — **Designação de data** — Eleição para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores — Fixa a data de 15.11.76, para sua realização, em todo território nacional. — Res. nº 10.015, de 6.5.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Proc. nº 5.210 — DF — D.J. de 14.6.76 e B.E. nº 299, pág. 491.
- 326 — **Suplementar** — I — Recurso interposto contra decisão do TRE do Piauí que determinou a realização de eleições suplementares, “ex vi” do art. 201 do C.E. — II — Inexistência de afronta a dispositivo de lei ou dissídio jurisprudencial — III — Recurso não conhecido. Ac. nº 5.797, de 27.5.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.257 — PI — D.J. de 19.8.76 e B.E. nº 301, pág. 629.
- ELEITOR**
- Vide “IMPUGNAÇÃO — Ilegitimidade de parte eleitor”
- **Alimentação** — Vide — “ALIMENTAÇÃO”
- 327 — **Instruções que regulam a situação de eleitor dos que hajam adquirido o gozo dos direitos políticos nos termos da Convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses** — Res. nº 9.195, de 8-5-72 — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. número 4.494 — DF — D.J. de 12.5.72 — B.E. nº 300, pág. 549.
- 328 — **Instruções para justificação dos eleitores que não votarem** — Res. nº 10.054, de 20-7-76 — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Proc. nú-

mero 5.252 — DF — D.J. de 16.8.76 — B.E. nº 300, pág. 597.

329 — Brasília — Instruções reguladoras do voto, no Distrito Federal, de eleitores dos Estados e Territórios e das transferências dos que nele residem — Res. nº 9.646, de 30.8.74 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 4.869 — DF — D.J. de 3.9.74 — B.E. nº 300, pág. 554.

330 — Brasília — Eleitor residente no Distrito Federal. Lei nº 6.091, de 15.8.74, arts. 17 e 18. — Enquanto não optar pela devolução dos documentos (folha individual de votação e 2ª parte "canhoto" do título) permanecerá votando no D.F., apenas nas eleições para o Congresso Nacional, ficando isento de votar em eleições municipais e da obrigação de justificar sua ausência nas mesmas eleições (Res. nº 9.646/74, art. 2º, II) — Res. nº 10.145, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Cons. nº 5.334 — DF — D.J. de 26.11.76 — B.E. nº 304, pág. 936.

331 — Brasília — Instruções complementares às expedidas com a Res. nº 9.646, de 30.8.74 (Instruções reguladoras do voto, no Distrito Federal, de eleitores dos Estados e Territórios e das transferências dos que nele residem) — Res. nº 10.147, de 15.10.76 — Rel. Min. José Néri da Silveira — Proc. nº 5.347 — DF — D.J. de 19-10-76 — B.E. nº 302, pág. 848 e B.E. nº 300, pág. 558.

— Transporte — Vide "TRANSPORTE GRATUITO"

#### ELEITORADO

332 — Em ordem decrescente até 30.3.76 — B.E. nº 298, pág. 415.

333 — Em ordem decrescente até 30-6-76 — B.E. nº 301, pág. 645.

334 — Em ordem decrescente até 30.9.76 — B.E. nº 303, pág. 848.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

335 — Acórdão que faz sua a fundamentação do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, sem que o mesmo seja nele transcrito, não é omissão quanto à razão de decidir, por que lida na assentada do julgamento e indicado pela folha dos autos. — Embargos de declaração rejeitados. — Ac. nº 5.727, de 4.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.253 — PB — D.J. de 24.3.76 — B.E. nº 296, página 224.

336 — Acórdão do TRE que denegou registro de candidato "de acordo com o parecer da Procuradoria-Regional Eleitoral" 2 — Parecer restrito à denegação do registro de candidato pela falta de prazo de filiação partidária — Recurso que impugnou esse único fundamento na ficha de filiação — Questão preclusa porque não acolhida no acórdão do TRE. — Hipótese excepcional em que, à falta de ação rescisória, a correção pode ser feita em embargos de declaração. — O prazo previsto no art. 67, § 3º, da LOPP, deve ser contado retroativamente a partir da data da eleição — Embargos de declaração recebidos. Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.988, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.522 — Embs. — PB — Publicado em sessão de 21.10.76 e B.E. número 304, pág. 899.

ESCRIVÃO ELEITORAL — Vide "DIÁRIA" e "GRATIFICAÇÃO — Juiz e escrivão"

#### ESTRANGEIRO

337 — Prorroga o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiro — Lei nº 6.370, de 27.10.76 — B.E. nº 303, pág. 854.

#### ESTUDANTE

338 — Estágio no Serviço Público Federal — Instrução Normativa nº 52, de 31-3-76, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 298, pág. 451.

— F —

#### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

339 — Recurso interposto contra decisão de TRE do Estado do Rio de Janeiro, que denegou MS, impetrado para convalidar filiações partidárias processadas perante as Comissões Municipais e Zonas Provisórias, "ex vi" do art. 64 da LOPP — Não configurada a violação a direito líquido e certo, nega-se provimento ao apelo — Ac. nº 5.705, de 18.9.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — MS nº 458 — RJ — D.J. de 23.2.76 — B.E. nº 295, pág. 122.

340 — Reexame de matéria de prova em recurso especial. Aplicação da Súmula 279 do STF. Agravo desprovido (Agravo do despacho do Presidente do TRE que negou seguimento a recurso especial declarado do acórdão que, confirmando sentença do Juiz Eleitoral manteve o cancelamento das filiações partidárias dos recorrentes) — Ac. nº 5.729, de 9.12.75 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.371 — MG — D.J. de 5-3-76 — B.E. nº 296, pág. 225.

341 — Encaminhamento das respectivas fichas diretamente à Justiça Eleitoral, à revelia da Comissão Executiva do Partido. Infringência dos arts. 64 e 65 da Lei nº 5.682/71 (LOPP) — Precedente — Recurso provido, para a concessão do writ — Ac. nº 5.756, de 27.4.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — MS nº 471 — Rec. GO — D.J. de 24-5-76 — B.E. nº 298, pág. 402.

342 — Candidato que, embora pedido seu desligamento do Partido, afirma que esse ato não traduziu a sua vontade, tendo sido induzido por estranhos a praticá-lo. Recurso contra decisão de primeiro grau que indeferiu o registro do candidato, por falta de filiação partidária. Mantida essa decisão pelo TRE, manifestou-se recurso especial, pela alínea a. Não conhecimento desse recurso, visto que nele se pretende reexame de prova (Súmula nº 279). — Ac. nº 5.897, de 7.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.487 — SP — Publicado em sessão de 7.10.76 — B.E. nº 303, pág. 801.

343 — Registro de candidato. Filiação partidária. Não se pode ter como aperfeiçoada a filiação partidária, com o só preenchimento da ficha respectiva. Após, flui o prazo de três dias para impugnação. Se não ocorrer esse fato, a Comissão Executiva do Diretório Municipal terá o prazo de cinco dias para decidir. — Preenchidas as fichas de filiação a 13.5.76, não se pode, a 15.5.76, ter o eleitor como já filiado ao Partido, sendo as fichas enviadas à Justiça Eleitoral a 21.5.76 — Lei nº 5.682, de 21.7.71, art. 65 e seus parágrafos. — Não pode concorrer a eleição para Vereador em Município não compreendido no disposto no artigo 1º da Lei nº 6.359, de 22.9.76, o candidato maior de 21 anos, que não esteja filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de seis meses antes da data da eleição. — Aplicação do art. 2º da Lei nº 5.782, de 6.6.72 — Recurso não conhecido — Ac. número 5.956, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.543 — PI — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 304, pág. 872.

344 — Candidato a Vereador filiado a Diretório Regional e que não se filiou dentro do prazo ao Diretório Municipal. — Inviabilidade do seu registro como candidato em eleição municipal.

- Recurso especial não conhecido — Ac. número 5.990, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.571 — RJ — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. número 304, pág. 901.
- 345 — Elegibilidade. Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos. Já o eleitor que pela primeira vez se inscreveu em Partido Político pode candidatar-se após doze ou seis meses de filiação partidária, conforme se tratar, respectivamente, de eleições de âmbito estadual ou municipal. O § 3º do art. 67, da LOPP, que estabelece o prazo de dois anos para aquele caso, não foi revogado pela Lei nº 5.782, de 6.6.72, que fixou os prazos para esta segunda hipótese. — Res. nº 10.101, de 9.9.76 — DU — Rel. Min. Délcio Miranda — Cons. nº 5.274 — DF — D.J. de 11.11.76 — B.E. nº 304, pág. 932.
- 346 — Quadro de eleitores filiados à ARENA e ao MDB até 30.3.76 — B.E. nº 298, pág. 416.
- 347 — Quadro de eleitores filiados à ARENA e ao MDB até 30.6.76 — B.E. nº 301, pág. 649.
- 348 — Quadro de eleitores filiados à ARENA e ao MDB até 30-9-76 — B.E. nº 303, pág. 853.
- 349 — Fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976 — Lei nº 6.359, de 22-9-76 — B. E. nº 302, pág. 763.
- 350 — Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. — B.E. nº 301, pág. 662.
- 351 — Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 — Fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976 — B.E. nº 302, pág. 758.
- 352 — Dupla inscrição — III — Filiando-se o eleitor a outro Partido, sem haver se desligado daquele a que pertencia, deve ser cancelada, por nula, a segunda filiação, prevalecendo a primeira (Proc. nº 4.963, Ministro Xavier de Albuquerque, B.E. 287/256) — Ac. nº 5.859, de 21-9-76 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho Rec. nº 4.461 — MG — Publicado em sessão de 21-9-76 e B.E. 302, pág. 714.
- 353 — Dupla inscrição — A legitimidade da nova filiação tem como pressuposto o desligamento do Partido a que antes estava filiado o eleitor. Ocorrendo duplicidade de filiação, tem-se como nula a última. — Ac. nº 5.953, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.531 — CE — Publicado em sessão de 18-10-76 — e B.E. nº 304, pág. 868.
- 354 — Dupla inscrição — 3) O desfazimento automático da dupla filiação partidária, segundo o art. 67, § 3º, da LOPP, opera contra a segunda, e não contra a primeira, para que vingue efetivamente a regra do § 3º do mesmo artigo, segundo a qual "desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação". — Ac. nº 5.955, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. Délcio Miranda — Rec. nº 5.452 — PI — Publicado em sessão de 18-10-76 e B.E. nº 304, pág. 870.
- 355 — Dupla inscrição — Candidato inscrito num Partido em 1969 e em outro Partido em 1972. Cancelamento pelo Juiz Eleitoral de ambas as inscrições. — Nova inscrição nestoutro Partido, em 1975. — Sujeição ao prazo previsto no art. 67, § 3º, da LOPP. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.960, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.569 — RJ — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 304, pág. 870.
- 356 — Idade — I — Recurso especial (al. a do permissivo legal) — A peculiaridade do caso recomenda seu conhecimento, porque o princípio legal omitido resulta facilmente identificável do encadeamento da questão. — II — Filiação partidária. Candidato menor de 21 anos de idade. A Res. nº 10.078, decorrente da consulta do TRE do Piauí, envolveu a correção do art. 34, inc. IV, da Res. nº 10.049 e, segundo o disposto no § 4º, do art. 1º, da Lei de Introdução ao Cód. Civil, "correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova". Em conformidade com o disposto no art. 6º, do mesmo diploma, a lei nova só se aplica, para o futuro. — Se o recorrente preencheu o requisito do prazo de filiação partidária antes do julgamento da consulta, não lhe pode ser negado o direito ao registro de sua candidatura nos termos do art. 34, inc. IV (da Res. nº 10.049, com a redação então em vigor. — Ac. nº 5.866, de 28-9-76 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Firmino Ferreira Paz e Rodrigues de Alckmin — Relator Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.471 — SP — Publicado em sessão de 28-9-76 — B.E. nº 302, pág. 725.
- 357 — Idade — Aplica-se o art. 2º da Lei nº 6.359, de 22-9-76, aos processos em curso, ficando reduzido à metade o prazo de filiação do candidato até vinte e um anos de idade — Recurso especial conhecido e provido para deferir o registro. — Ac. nº 5.889, de 7-10-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.490 — RS — Publicado em sessão de 7-10-76 — B.E. nº 303, pág. 795.
- 358 — Idade — Filiação partidária. Menor de 21 anos de idade. Aplicação da Lei nº 6.359, de 22-9-76 — Recurso especial conhecido e provido. — Ac. nº 5.943, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.546 — SP — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 303, pág. 833.
- 359 — Idade — Decisão que mandou registrar candidato que, sendo menor de vinte e um anos, tinha, por lei, reduzido à metade o prazo para filiação partidária. — Arguição de que o dito candidato se filiou ao MDB sem que anteriormente se houvesse desligado da ARENA, partido a que se achava filiado. — Matéria não ventilada no acórdão recorrido. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.954, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.541 — SE — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 304, pág. 869.
- 360 — Idade — Filiação partidária de candidato de até 21 anos de idade. Prazo. — Para as eleições de 15-11-76 deve ser aplicado apenas o art. 2º da Lei nº 5.782/72. — Res. nº 10.078, de 24-8-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Cons. nº 5.289 — PI — D.J. de 27-9-76 — B.E. nº 302, pág. 746.
- 361 — Mudança de Partido — Registro de candidato. Filiação partidária. O vínculo de filiação só se desfaz depois da entrega da comunicação respectiva exigida em lei. — Interstício para a candidatura pelo Partido da nova filiação. LOPP, art. 67, § 3º — Não cabe recurso especial para simples reexame de provas. — Inaplicabilidade dos arts. 268 e 270 do C.E., ao TSE, em se tratando de registro de candidato a eleição municipal. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.854, de 16-9-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.458 — MG — Publicado em sessão de 16-9-76 — B.E. nº 302, pág. 708.
- 362 — Mudança de Partido — Cerceamento de defesa inapreciável na via limitada do recurso especial por falta de prévio questionamento (Súmulas ns. 282 e 356). — II — A falta de vinculação a um Partido, pelo prazo legal, é condição de elegibilidade. Se o recorrente, além de não cumprir o interstício no novo Partido, mantém sua filiação àquele a que pertencia, não atende ao pressuposto de elegibilidade consignado no § 3º do art. 67, da LOPP. — III — Filiando-se



- o eleitor a outro Partido, sem haver se desligado daquele a que pertencia, deve ser cancelada, por nula, a segunda filiação, prevalecendo a primeira (Proc. nº 4.963, Min. Xavier de Albuquerque, B.E. 287/256) — Ac. nº 5.859, de 21-9-76 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.461 — MG — Publicado em sessão de 21-9-76 — B.E. nº 302, pág. 714.
- 363 — **Mudança de Partido** — É inelegível o candidato que, desligado de um Partido e filiado a outro, não era de mais de dois anos o prazo da última filiação (art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 21-7-71) — Ac. nº 5.872, de 4-10-76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.473 — SP — Publicado em sessão de 4-10-76 — B.E. nº 303, pág. 784.
- 364 — **Mudança de Partido** — Registro de candidato. Filiação partidária anterior, cancelada em 30-5-75, com o pedido de filiação a outro Partido. — Aplicação do art. 67, § 3º, da Lei número 5.682, de 21-7-71 — Pedido de registro de candidato a Prefeito, nas eleições de 15-11 de 1976, pelo Partido, ao qual se deu a nova filiação em maio de 1975, indeferido, por inexistir o interstício de dois anos, até a data das eleições. — Reexame de provas. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.874, de 4-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.482 — SP — Publicado em sessão de 4-10-76 — B.E. nº 303, pág. 787.
- 365 — **Mudança de Partido** — Candidatos filiados a um Partido, antes da vigência da Lei nº 5.682-71 — Registros das candidaturas por outro Partido. — Indeferimento, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71, porque não provado regular desligamento do Partido a que pertenciam e por falta de decurso do prazo legal. — Inexistência de ofensa ao art. 124 da Lei número 5.682/71, porque não se considerou verificado antes da vigência da lei o desligamento do primeiro Partido. Dissídio jurisprudencial superado. Recurso não conhecido. — Ac. número 5.896, de 7-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.484 — MG — Publicado em sessão de 7-10-76 — B.E. nº 303, pág. 800.
- 366 — **Mudança de Partido** — Impugnação de registro de candidatos, que não perfizeram, entre a nova filiação partidária e o registro da candidatura, o biênio exigido pelo art. 67, § 3º, da Lei número 5.682, de 21-7-71. Não interposição de agravo da parte do despacho presidencial que não admitiu o recurso especial pela alínea a. Dissídio jurisprudencial não comprovado. Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.899, de 7-10-76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.493 — SC — Publicado em sessão de 7-10-76 — B.E. nº 303, pág. 803.
- 367 — **Mudança de Partido** — O prazo de dois anos, a partir da nova filiação, dentro do qual não pode candidatar-se o que mudou de partido (art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 1971), conta-se, regressivamente, da data da eleição. — Ac. nº 5.900, de 7-10-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.494 — RS — Publicado em sessão de 7-10-76 — B.E. nº 303, pág. 804.
- 368 — **Mudança de Partido** — A filiação a Partido Político, feita até 2-10-71, implicará no cancelamento automático da inscrição anterior (Lei nº 5.682, de 21-7-71, art. 123, § 4º, com a redação da Lei nº 5.697, de 27-8-71; art. 149, § 4º, da Res. nº 9.252 de 27-7-72). — Art. 149, § 4º, da Res. nº 9.252, de 1972, é disposição de caráter especial, que, segundo os princípios, preexclui a inexistência do art. 98, regra jurídica geral, dessa mesma Resolução. — Ac. nº 5.915, de 13-10-76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.516 — SP — Publicado em sessão de 13-10-76 — B.E. número 303, pág. 812.
- 369 — **Mudança de Partido** — Desligado de um Partido Político, o eleitor, que se filia a outro, só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação, considerado como tempo ad quem a data das eleições. — Não cabe no recurso especial o reexame das provas cotejadas e valorizadas nas instâncias locais. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.922, de 14-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.513 — MG — Publicado em sessão de 14-10-76 — B.E. nº 303, pág. 823.
- 370 — **Mudança de Partido** — A desfiliação partidária só se efetiva dois dias após a entrega da comunicação do eleitor ao partido (art. 67, § 1º, da Lei nº 5.682/71) — A filiação, outrossim, só é de ser deferida com observância integral do art. 65 e parágrafos do mencionado diploma legal, posto que ela não se faz "ex abrupto". — Feita a comunicação de desligamento a 13-11-74, não podia o eleitor filiar-se a novo partido na mesma data. — Finalmente, sem o visto do Juiz na ficha partidária como previsto no inc. II, art. 66, da LOPP, não se prova a data da filiação. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.926, de 15-10-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.508 — SC — Publicado em sessão de 15-10-76 — B. E. nº 303, pág. 826.
- 371 — **Mudança de Partido** — Filiado ao partido posteriormente a 15-5-76, não pode obter registro o candidato a Vice-Prefeito na eleição de 1976. — Ac. nº 5.930, de 15-10-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.524 — PB — Publicado em sessão de 15-10-76 — B.E. nº 303, pág. 828.
- 372 — **Mudança de Partido** — O desligamento de partido político só se opera com a comunicação do filiado (art. 67 da Lei nº 5.682/71), tornando-se extinta a filiação dois dias após a apresentação do pedido. — Sem a observância da lei não há desfiliação, e como o recorrido só fez a comunicação em 12-11-75, desatendido está o prazo previsto no § 3º do art. 67 da LOPP. — Recurso conhecido e provido para restabelecer a decisão originária que indeferira o registro do candidato. — Ac. nº 5.949, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.538 — CE — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 303, pág. 835.
- 373 — **Mudança de Partido** — Registro de candidato. — Aplicação do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 1971 — Se o candidato às eleições de 15-11-76, sendo anteriormente filiado a um Partido, somente comunicou seu desligamento a 19-8-75, não possui o interstício de dois anos, previsto no art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682/71, para concorrer, pelo outro Partido a que se filiou. — A legitimidade da nova filiação tem como pressuposto o desligamento do Partido a que antes estava filiado o eleitor. Ocorrendo duplicidade de filiação, tem-se como nula a última. — Ac. nº 5.953, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. número 4.531 — CE — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 304, pág. 868.
- 374 — **Mudança de Partido** — Condição de candidatura. 1) Legitimidade do Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido, para a impugnação perante o Juiz Eleitoral. 2) Tempestividade do recurso, quando excedido o prazo de prolação da sentença, não foi esta publicada por edital (LC-5, de 1970, art. 11; Res. nº 10.149, de 1976, art. 46). 3) O desfazimento automático da dupla filiação partidária, segundo o art. 67, § 2º, da LOPP, opera contra a segunda, e não contra a primeira, para que vingue efetivamente a regra do § 3º do mesmo artigo, segundo a qual "desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação". — Ac. nº 5.955, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda

- Rec. nº 5.452 — PI — Publicado em sessão de 18-10-76 — B. E. nº 304, pág. 870.
- 375 — **Mudança de Partido** — Candidato inscrito num Partido em 1969 e em outro Partido em 1972. Cancelamento pelo Juiz Eleitoral de ambas as inscrições. — Nova inscrição nestoutro Partido, em 1975. — Sujeição ao prazo previsto no artigo 67, § 3º, da LOPP — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.960, de 18-10-76 — DU — Relator Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. número 4.569 — RJ — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 304, pág. 877.
- 376 — **Mudança de Partido** — Se o filiado a Partido Político dele quiser desligar-se, há de fazer comunicação escrita dessa tenção à respectiva Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona (Lei nº 5.682, de 21-7-71, art. 67. Sem essa comunicação, não se opera a extinção do vínculo jurídico partidário (art. 67, § 1º, da Lei nº 5.682, de 1971). — Ac. nº 5.965, de 19-10-76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.576 — MG — Publicado em sessão de 19-10-76 — B.E. nº 304, pág. 879.
- 377 — **Mudança de Partido** — Registro de candidato. — Aplicação do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682 de 1971. — Se o candidato era filiado ao MDB e assinou ficha de inscrição partidária na ARENA, a 13-9-75, não pode ser candidato a Prefeito, pelo último Partido, a 15-11-76, por não possuir dois anos da nova filiação, até as eleições. — Recurso não conhecido. — Ac. número 5.968, de 19-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.567 — RJ — Publicado em sessão de 19-10-76 — B.E. nº 304, pág. 882.
- 378 — **Mudança de Partido** — Registro de candidato. Filiação partidária. — Aplicação do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 21-7-71 — Filiação anterior a Partido diverso que o acórdão recorrido teve como existente, em face da prova amplamente examinada. Desfiliação não verificada. — Filiação ao Partido por que pretende o candidato concorrer à Prefeitura Municipal efetuada em tempo não suficiente a perfazer dois anos, até a data da eleição. — Insuscetível o reexame de provas no âmbito do recurso especial. — Recurso não conhecido — Ac. nº 5.973, de 20-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.555 — MG — Publicado em sessão de 20-10-76 — B. E. nº 304, pág. 887.
- 379 — **Mudança de Partido** — Recurso especial. — Indeferimento de registro de candidato que, desligado de um Partido, somente se filiou em outro em maio de 1976. Pretendida nulidade de filiação ao Partido de que se desligou. Questão de fato não esclarecida nos autos e insuscetível de exame em recurso especial. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.992, de 21-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.594 — RJ — Publicado em sessão de 21-10-76 — B.E. nº 304, pág. 906.
- 380 — **Mudança de Partido** — Registro de candidato. — Filiação partidária. — Desvinculação de Partido Político, voluntária ou por expulsão e exclusão. — Aplica-se o art. 67, § 3º, da LOPP, no caso de filiação a outro Partido. — Não incide o art. 67, § 3º, da LOPP, relativamente aos casos de desfiliação a ela anteriores, a teor de seu art. 124, na redação introduzida pela Lei nº 5.697, de 27-8-71. — O art. 2º da Lei número 5.782, de 6-6-72, aplica-se às hipóteses de filiação originária, ou quando a desfiliação de outro Partido tenha se verificado antes da vigência da Lei nº 5.682-1971. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.998, de 22-10-76 — Maioria de votos, vencidos os Mins. José Bosselli e Décio Miranda — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.586 — SP — Publicado em sessão de 22-10-76 — B. E. número 304, pág. 914.
- 381 — **Mudança de Partido** — A instância regional, supondo válida, em face das provas carreadas aos autos, a mais recente filiação partidária do recorrente, não lhe podia dar registro como candidato do outro Partido. Inviabilidade de reformar-se tal decisão à vista de prova somente trazida aos autos na instância de recurso especial. — Ac. nº 6.009, de 22-10-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.585 — SP — Publicado em sessão de 22-10-76 — B. E. nº 304, pág. 922.
- 382 — **Mudança de Partido** — Ocorrida poucos meses antes da eleição. Arguição de inconstitucionalidade do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 1971, onde se estatui que desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação. — Recurso prejudicado. — Ac. de 28-8-75 do STF no rec. extr. nº 81.391 — RJ — Maioria de votos — Rel. Min. Leitão de Abreu — B. E. nº 302, pág. 750.
- 383 — **Mudança de Partido** — Elegibilidade. Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos. Já o eleitor que pela primeira vez se inscreveu em Partido Político pode candidatar-se após doze ou seis meses de filiação partidária, conforme se tratar, respectivamente, de eleições de âmbito estadual ou municipal. O § 3º do art. 67 da LOPP, que estabelece o prazo de dois anos para aquele caso, não foi revogado pela Lei nº 5.782, de 6-6-72, que fixou os prazos para esta segunda hipótese. — Res. nº 10.101, de 9-9-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Cons. nº 5.274 — DF — D. J. de 11-11-76 e B. E. nº 304, pág. 932.
- 384 — **Numeração** — Consulta o TRE de Minas Gerais sobre a numeração a ser adotada para as filiações partidárias processadas em Diretório Regional. — Tribunal respondeu à consulta nos seguintes termos: I — Tratando-se de municípios em que o Partido não tinha filiados, o Diretório Regional deve iniciar a numeração, a partir da unidade, abrindo livro correspondente ao município (Res. nº 9.729/74, letras a e b do parecer da Diretoria-Geral); II — designada a Comissão a que se refere o artigo 77 da Res. nº 9.252/72, ou eleito o Diretório Municipal, o Diretório Regional enviará o livro para o Município, para que a numeração prossiga em relação às novas filiações que surgirem; III — se o Partido já tem filiados, no município, o Diretório Regional obterá informações sobre o último número utilizado e, prosseguirá a numeração, comunicando posteriormente ao órgão municipal os números que tenha utilizado, para que este prossiga a numeração. — Res. nº 10.085, de 26-8-76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Cons. número 5.214 — MG — D.J. de 4-10-76 — B.E. nº 303, pág. 843.
- 385 — **Prazo** — Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de seis meses antes da data da eleição. Lei nº 5.782/72, art. 2º; Res. número 9.224, art. 10. — Candidato a Vereador filiado a Diretorio Regional e que se filiou dentro do prazo ao Diretório do Município. — Recurso especial não conhecido. — Ac. número 5.860, de 21-9-76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.462 — Publicado em sessão de 21-9-76 — B.E. nº 302, pág. 715.
- 386 — **Prazo** — Registro de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito — Se a filiação partidária se fez, através do Diretório Regional do Partido, que encaminhou as fichas respectivas ao Diretório Municipal, providenciando-se, quanto à anotação na Justiça Eleitoral competente, no Muni-

- cípio, antes de seis meses do prazo da eleição municipal, não há infração aos arts. 64 e 65, da Lei nº 5.682/1971; e art. 2º, da Lei número 5.782/1972. — Candidatos que são também membros do Diretório Municipal do Partido no mesmo município. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.861, de 21-9-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.464 — RJ — Publicado em sessão de 21-9-76 e B.E. número 302, pág. 716.
- 387 — Prazo — A prova da filiação partidária, há que ser feita diretamente com a apresentação da ficha respectiva ou certidão de Cartório Eleitoral que a afirme. — O prazo previsto no art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682/71, começa a fluir da data consignada na ficha de inscrição no novo Partido. — Ac. nº 5.862, de 21-9 de 1976 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.465 — RJ — Publicado em sessão de 21-9-76 — B. E. nº 302, pág. 718.
- 388 — Prazo — O prazo previsto no art. 67, § 3º, da LOPP, deve ser contado retroativamente da data da eleição. — Ac. nº 5.988, de 21-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.522 — Embs. PB — Publicado em sessão de 21-10-76 e B.E. nº 304, pág. 899.
- 389 — Prazo — É da data do visto judicial na ficha de filiação partidária, que se há de contar o prazo de seis meses anteriores à eleição municipal, a que se refere o art. 2º da Lei 5.782, de 8-6-72 — Ac. nº 6.019, de 25-10-76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. número 4.631 — MA — Publicado em sessão de 25-10-76 — B.E. nº 304, pág. 916.
- 390 — Prova — Eleitor filiado a Partido em uma Zona Eleitoral que transfere seu domicílio para outra Zona. — Cancelamento posterior da inscrição eleitoral, em revisão realizada nos termos do art. 71, § 4º, do C. E. — Consequente cancelamento da filiação partidária. — Inexistência de nova e regular filiação partidária com a anterioridade de seis meses da data da eleição, comprovada com a exibição de ficha oportunamente autenticada com o "visto" do Juiz Eleitoral, ou com certidão de Cartório Eleitoral. — Ineficácia de eleição para membro da Comissão Executiva para estabelecer a filiação partidária. — Recurso conhecido e provido. — Ac. nº 5.873, de 4-10-76 — DU — Rel. Ministro Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.478 — MG — Publicado em sessão de 4-10-76 — B.E. nº 303, pág. 785.
- 391 — Prova — Firmou-se a jurisprudência do TSE em não admitir prova indireta de filiação partidária, tais como a do exercício de cargos partidários ou a da participação em convenções, sendo indispensável a decorrente da ficha padronizada, regularmente apresentada à Justiça Eleitoral, consoante os arts. 63 e seguintes da Lei nº 5.682, de 1971, ou a regularmente efetuada na conformidade da legislação anterior, desde que conservada pela forma prevista no art. 123 da mesma lei, segundo a redação da Lei nº 5.697, de 27-8-71 — Ac. nº 5.909, de 13-10-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.506 — SP — Publicado em sessão de 13-10-76 — B.E. nº 303, pág. 809.
- 392 — Prova — A ficha partidária de filiação a Partido Político, se não visada e assinada pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 66, II, da Lei nº 5.682, de 21-7-71, não prova a data da filiação em referência. — Não se presume a data indicada pelo Partido na ficha de filiação, se dela não consta o "visto" do Juiz Eleitoral. Nega-se conhecimento ao recurso especial. — Ac. nº 5.920, de 14-10-76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.522 — PB — Publicado em sessão de 14-10-76 — B. E. nº 303, pág. 818.
- 393 — Prova — Candidato. — Indeferimento do registro por falta de filiação partidária. — Julgado que considerou inexistente sequer prova indireta da filiação. — Questão de fato irrevisível em recurso especial. — Inadmissibilidade da prova indireta da filiação — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.934, de 15-10 de 1976 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.527 — SP — Publicado em sessão de 15-10-76 — B.E. nº 303, pág. 831.
- 394 — Prova — Pretendida prova da filiação por meio de fichas visadas pela Justiça Eleitoral e pela declaração de serem os candidatos filiados ao Partido, constante de Convenção. — Certidão de não ter sido requerido e promovido regular processo de filiação partidária. — Invalidez de pretendida filiação partidária decorrente de ter o eleitor apresentado ao Cartório Eleitoral a ficha de filiação, sem o prévio procedimento indispensável perante o Partido e sem o deferimento de sua filiação. — Inadmissibilidade da convalidação de filiação inexistente, por ato de Convenção. — Recurso conhecido e provido. — Ac. nº 5.961, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.539 — MG — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 304, pág. 877.
- 395 — Prova — Para concorrer ao pleito para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deve o candidato provar filiação partidária no município em que concorrer (art. 2º da Lei nº 5.782/72). — Acórdão que apreciou hipótese jurídica diversa da discutida no processo, não enseja conflito jurisprudencial. — Sem vulneração de lei, também, não se conhece do recurso especial. — Ac. nº 5.984, de 21-10-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.581 — PI — Publicado em sessão de 21-10-76 — B.E. número 304, pág. 894.

#### FORÇA FEDERAL

- 396 — Instruções para requisição de força federal (art. 23, inciso XIV, do C. E.) e para execução do art. 2º do Decreto-lei nº 1.084, de 24-10-69 — Res. nº 8.906, de 5-11-70 — Rel. Min. Hélio Doyle — Proc. nº 4.176 — GB — D. J. de 10-11-70 — B. E. nº 300, pág. 546.

#### FRANQUIA

- 397 — Consulta sobre se, em face do disposto no art. 370 do C. E., a Justiça Eleitoral goza de franquia referente a serviço telefônico e radio-telefônico. — O Tribunal respondeu à consulta negativamente, em virtude da revogação do citado artigo pelas normas reguladoras da matéria (Representação nº 4.612 — Rec. número 9.443, de 1973) — Res. nº 9.979, de 11-12-75 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.538 — PR — D. J. de 26-4-75 — B.E. nº 298, pág. 408.

#### FUNCIONÁRIO

- 398 — Recurso especial (C. E., art. 276, I, a) — Inadmissão, eis que, antes de afrontar o art. 169 da Lei nº 1.711/52, deu-lhe o acórdão impugnado seu real sentido. — Agravo de instrumento desprovido (Funcionário impugnou Portaria sobre transformação e transposição de cargos. TRE não conheceu. Recurso especial inadmitido. Agravo) — Ac. nº 5.726, de 4-12-75 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — D. J. de 5-3-76 — B.E. nº 296, pág. 223.
- 399 — 1) Entende a agravante que o prazo (para recurso) havia de regular-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. É evidente o equívoco. Das decisões dos Presidentes (dos atos, resoluções ou despachos) cabe recurso para os respectivos Tribunais. E das decisões dos TRÊs, mesmo em matéria administrativa (art. 22, II, do C. E.) caberá recurso para o TSE, em 3 dias, nos termos do

- art. 276 do mesmo Código. — 2) a Segunda questão suscitada diz com a desobediência ao art. 7º, III, da Res. nº 9.649, porque não teria havido “prova de desempenho” cabível, ao que afirma a agravante. E a realização desta prova poderia favorecê-la. Mas provas de desempenho se traduzem pela “verificação de desempenho” a que aludem os Atos Regulamentares ns. 1, 2 e 3 do TSE “literalmente repetidos na Portaria nº 61/74” da Presidência do TRE. Não houve, portanto, desatenção à Resolução mencionada. — 3) Quanto à situação de determinados servidores, é evidente que o recurso especial não se presta ao exame dos fatos a que alude a recorrente. E da dissolução da ETAN sequer cuidou o acórdão de que se pretendeu recorrer. Nego provimento ao agravo (Do voto do Ministro-Relator) — Ac. número 5.736, de 16-12-75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.282 — Agr — SP — D. J. de 12-3-76 e B. E. nº 296, pág. 231.
- 400 -- Agravo — Critério seletivo para classificação dos cargos da Secretaria do TRE. — Aplicação da Lei nº 6.082/74 e Res. nº 9.649, de 1974. — II — Preliminar de intempestividade desprezada, nos termos do art. 175 do CPC — III — Inconformações desprovidas, eis que ineptas as petições recursais, desatentas as exigências do recurso especial. (C. E. art. 276, I, a e b) — Ac. nº 5.745, de 11-3-76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.274 — AGR — SP — D. J. de 26-4-76 e B. E. nº 298, pág. 396.
- 401 -- Se em regra jurídica vê-se ou prevê-se determinada forma à prática de atos jurídicos, essa forma é de essência do ato, para que possa produzir efeitos jurídicos. — A regra jurídica em que há visão de fatos, logicamente pretéritos, sobre os fatos vistos ela incide no exato instante em que entra em vigor, à data da respectiva publicação. Vigência e incidência, nesse caso, são fatos pensamentais simultâneos — Seguindo-se esse princípio, tem-se que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 4.049, de 23-2-62, somente juridicizou os fatos nela vistos; portanto, iguais fatos, mas que lhe são posteriores à vigência, não produziram efeito jurídico nenhum. (Funcionário público estadual requereu sua nomeação no cargo de Auxiliar-Judiciário, do TRE — O Tribunal deferiu e determinou que o aproveitamento fosse feito na classe inicial de Auxiliar-Judiciário, em lugar do funcionário que contasse menos tempo de serviço na mesma classe, o qual, se estável, ficaria como excedente, aguardando vaga para reingresso no quadro. — Outros funcionários recorreram, sendo que a primeira recorrente ficaria naquela situação prevista pelo TRE) — Ac. nº 5.810, de 15-6-76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.269 — ES — D. J. de 27-9-76 — B. E. nº 302, pág. 701.
- 402 — Aprova a estruturação dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediária, Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transportes Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos TREs — Res. nº 9.547-A, de 6.3.74 — DU — Rel. Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.694 — DF — B. E. número 298, pág. 404.
- 403 — Mantém servidores na situação em que se encontram, percebendo a mesma remuneração, até que sejam criados os cargos que permitam o seu enquadramento (V. Res. nº 9.961, neste B. E.) — Res. nº 9.878, de 17-6-75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Proc. número 4.958 — CE — D. J. de 16-6-76 — B. E. número 299, pág. 487.
- 404 — Autorização para que o TRE reveja a lotação, incluindo, na classe inicial da Categoria de Técnico-Judiciário, os cargos correspondentes aos três servidores inaproveitados na época oportuna (V. Res. nº 9.878, neste B. E.) — Res. nº 9.961, de 11-11-75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Proc. nº 5.109 — CE — D. J. de 16-6-76 e B. E. nº 299, pág. 488.
- 405 — I — Acesso à categoria de Técnico-Judiciário, sem a exigência da escolaridade prevista no inc. I, do art. 5º, da Lei nº 6.082/74 — II — Solicitação julgada prejudicada, em face da decisão proferida na representação nº 5.076 — Res. nº 9.973/75 (Neste B. E.) — Res. número 10.002, de 26-2-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 5.082 — RS — D. J. de 14-6-76 — B. E. nº 299, pág. 491.
- 406 — Retifica os valores dos níveis correspondentes ao Grupo-Direção e Assistência Intermediária (DAI), aprovados pela Res. nº 9.918/75 — Res. nº 10.026, de 25-5-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.118 — DF — D. J. de 23-6-76 e B. E. nº 299, pág. 497.
- 407 — Altera a estrutura da Categoria Funcional de Agente-Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares, a que se refere o Decreto nº 71.236, de 11-10-72 e dá outras providências — Decreto nº 77.104, de 3-2-76 — B. E. nº 295, pág. 182.
- 408 — Reestrutura o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Lei nº 5.645, de 10-12-70, e dá outras providências. — Decreto nº 77.336, de 25-3-76 — B. E. nº 296, pág. 252 — Retificação — B. E. nº 298/436.
- 409 — Servidor que teve mandato eletivo cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos, em consequência da aplicação do A. I. nº 1, de 1964. — Impedimento do exercício de cargo público do qual se manteve afastado. — Parecer da Consultoria Jurídica do DASP — B. E. número 296, pág. 292.
- 410 — Regulamenta o art. 4º da Lei nº 6.185, de 11-12-74 e dá outras providências (Opção pelo regime da legislação trabalhista pelos funcionários públicos federais) — Decreto nº 77.464, de 20-4-76 — B. E. nº 298, pág. 438.
- 411 — Tempo de Serviço — Lista de antigüidade — B. E. nº 299, pág. 498.
- 412 — Servidor público exercendo mandato eletivo — E. C. nº 6 — Da nova redação ao art. 104 da Constituição — B. E. nº 299, pág. 513.
- 413 — Lei Complementar nº 29, de 5-7-76 — Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade — B. E. nº 301, pág. 664.
- 414 — Lei nº 6.342, de 5-7-76 — Altera disposições da Lei nº 6.032, de 10-7-74 e dá outras providências — B. E. nº 301, pág. 667.
- Vide, também, “SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL” e “TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL”
- 415 — Acumulação — Remunerada de cargos públicos. Parecer da Consultoria Jurídica aprovado pelo Diretor-Geral do DASP — B. E. nº 302, pág. 773.
- 416 — Aposentadoria — Compulsória. Vigência a partir do dia imediato ao do aniversário natalício. — Parecer do Ministério Público e decisão do Tribunal de Contas da União. — B. E. nº 301, pág. 679.
- 417 — Aposentadoria — Decisão do Tribunal de Contas da União em processo de aposentadoria a funcionário com as vantagens do cargo em comissão, com fundamento no art. 180, letra b § 1º, da Lei nº 1711/52, por haver o servidor exercido várias funções gratificadas, interpoladamente, por mais de 10 anos, assim, como, em substituição. — B. E. nº 302, pág. 769.

- 418 — **Aposentadoria** — Proventos — Ante os termos do art. 101, § 3º, da C.F., em caso nenhum, os proventos de inatividade poderiam exceder a remuneração percebida na atividade, razão porque não incidem regras jurídicas que lhe sejam anteriores (Pretendia o aposentado fosse computado para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, o tempo em dobro de Brasília e a licença especial não gozada). — Ac. nº 5.746, de 16.3.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.133 — DF — D.J. de 26.4.76 — B.E. nº 298, pág. 397.
- 419 — **Aposentadoria** — Proventos — Reajustamento de proventos de aposentadoria. Instrução Normativa nº 53, de 3.5.76, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 298, pág. 451.
- 420 — **Aposentadoria** — Proventos — Inativos — TRE — Lei nº 6.082, de 1974. — Aprova as alterações sugeridas pela Secretaria do Tribunal. — Res. nº 9.932, de 7-10-75 — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.135 — CE — D.J. de 9-3-76 — B.E. nº 296, pág. 234.
- 421 — **Aposentadoria** — Proventos — Servidor aposentado com as vantagens de cargo em comissão. — Reajustamento dos proventos — Novos valores — Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, no proc. nº 10.549/76, aprovado pelo Diretor-Geral — B.E. nº 299, pág. 519.
- 422 — **Aposentadoria** — Proventos — Parecer sobre o art. 1º do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, da Consultoria Jurídica do DASP no proc. 9.624/76, aprovado pelo Diretor-Geral. — D.O. de 28-6-76 — Retificação no D.O. de 22.7.76 — B.E. nº 299, pág. 519.
- 423 — **Aposentadoria** — Revisão — Parecer da Consultoria Jurídica do DASP — B.E. nº 296, pág. 294.
- 424 — **Aproveitamento** — Altera a Res. nº 9.649/74, a fim de permitir o aproveitamento de Auxiliares Judiciários como Técnicos-Judiciários, e encaminha anteprojeto de lei que modifica disposições da Lei nº 6.082/74, pertinentes à matéria. — Res. nº 9.973, de 2-12-75 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Repres. nº 5.076 — MG — D.J. de 14-6-76 e B.E. nº 299, pág. 489.
- 425 — **Candidato** — Remuneração — Consulta. Aplicação do art. 14 da Lei nº 6.055/74 — Estende-se aos Procuradores das Câmaras Municipais e aplica-se às próximas eleições segundo Res. nº 10.049/76, do TSE. — Resposta afirmativa. (O art. 14 trata da percepção da remuneração pelo servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive os empregados das empresas concessionárias do serviço público entre o registro da candidatura e o dia seguinte ao da eleição). — Res. nº 10.076, de 17.8.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5264-DF — D.J. de 1.10.76 e B.E. nº 303, pág. 840.
- 426 — **Concurso público** — É ato jurídico complexo, que se processa por atos sucessivos, um a depender da existência de outro que lhe é anterior. Rompido essa cadeia de atos, não pode o candidato ser beneficiado da finalidade do concurso. — Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se ele mesmo provido, não tem significação jurídica alguma para o agravante. — Ac. nº 5.802, de 1.6.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.363 Agr — SP — D.J. de 25.8.76 e B.E. nº 301, pág. 635.
- 427 — **Concurso público** — Fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal. — Lei nº 5.334, de 31.5.76 — B.E. nº 299, pág. 514.
- 428 — **Concurso público** — Recurso extraordinário interposto. Despacho de 21.9.76 do Sr. Ministro-Presidente inadmitindo o recurso — D.J. de 29-9-76 — B.E. nº 302, pág. 749.
- 429 — **Contagem de tempo** — Auxiliar de Cartório — Tempo de serviço — Não se concilia com a Constituição Federal de 1969, arts. 108 e 200 — decreto que manda incluir no tempo de serviço o período em que o servidor foi auxiliar de cartório, nomeado e pago pelo titular da serventia. Precedentes — Conhecimento e provimento do recurso extraordinário — Ac. do STF de 9.12.75 do rec. extr. nº 78.151 — PR — B.E. nº 296, pág. 240.
- 430 — **Contagem de tempo** — Justificação judicial — Ato do Tribunal de Contas da União de 2.2.76 — D.O. de 18.2.76 e B.E. nº 295, pág. 192.
- 431 — **Contagem de tempo** — Ato do Tribunal de Contas da União sobre se é computável, como de serviço público, o período em que o advogado esteve vinculado a processos na primeira instância, investido nas referidas funções de defensor ou curador em processos-crimes, desde que não concomitante — B.E. nº 296, pág. 290.
- 432 — **Contagem de tempo** — Preposto de Coletor e escrivão. Contagem desse tempo para fins de aposentadoria. Impugnação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União — Improcedência — Parecer da Consultoria Jurídica do DASP — B.E. nº 296, pág. 293.
- 433 — **Contagem de tempo** — Decisão do Tribunal de Contas da União sobre contagem de tempo de serviço do aluno-aprendiz, de todas as Escolas Profissionais, com vínculo empregatício e retribuição pecuniária à conta do Orçamento da União. — B.E. nº 304, pág. 944.
- 434 — **Contagem de tempo** — Tempo de Serviço em Centro de Preparação de Oficiais de Reserva — Parecer do Adjunto do Procurador do Tribunal de Contas da União — B.E. nº 304, pág. 947.
- 435 — **Estudante** — Estágio de estudante no Serviço Público Federal. — Instrução Normativa, nº 52, de 31-3-76, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 298, pág. 451.
- 436 — **Fiança** — Dispensa a prestação de fiança por servidores civis da União e das outras providências. — Lei nº 6.322, de 14.4.76 — B.E. nº 298, pág. 432.
- 437 — **Gratificação** — Servidores municipais. Gratificação natalina instituída por lei local não ofende ao art. 13, V, da Constituição, que consequentemente não revogou, só por si, a lei instituidora da vantagem. Sentido e alcance da imposição, aos Estados e Municípios, das normas relativas aos funcionários públicos contidas na Constituição, e dos limites máximos de remuneração estabelecidos em lei federal. Rec. extraordinário conhecido e provido para conceder-se a segurança impetrada pelos servidores. — Ac. do STF de 9.4.75 no rec. extr. nº 80.059 — MG — B.E. nº 296, pág. 241.
- 438 — **Gratificação** — Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.445, de 13.2.76 — Decreto nº 77.337, de 25.3.76 — B.E. nº 296, pág. 286.
- 439 — **Progressão** — Despacho do Ministro-Presidente do STF, de 13-9-76, aprovando parecer da Comissão de Regimento sobre progressão funcional. — B.E. nº 302, pág. 752.
- 440 — **Promoção** — Consulta o TRE do Ceará: a) se para efeito de promoção poderá ser aplicada a Lei nº 4.049/62 ou se instruções serão baixadas pelo TSE, conforme preceitua o art. 10 da Res. nº 9.649/71; b) se concluída a implantação do Plano de Classificação de Cargos, o TRE poderia dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 5º, da Res. supracitada, ou se deve aguardar instruções relativas a essa matéria. — O Tribunal respondeu à consulta nos seguintes termos: a) para efeito de promoção, face à implantação do Plano de Classificação de Cargos, os critérios fixados pela Lei nº 4.049/62, não podem ser aplicados.

- O TRE deverá aguardar as instruções que serão baixadas pelo TSE; b) O provimento dos cargos da última classe da Categoria Funcional de Técnico-Judiciário far-se-á depois de concluída a implantação do Plano, obedecendo o critério de classificação dos candidatos, de acordo com o § 4º, do art. 5º, da Res. nº 9.649/74 — Res. nº 9.935, de 9.10.75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Cons. nº 5.136 — CE — D.J. de 4.12.75 e B.E. nº 295, pág. 141.
- 441 — **Readaptação** — Lei nº 3.780/60, arts. 43 e 44; Lei nº 4.242/63, art. 64 e Decreto nº 49.370, de 1960 — arts. 7, 9 e 10 — Julgada prejudicada, porque a legislação superveniente atribuiu ao readaptando a vantagem visada no processo individual promovido pelo superior imediato. — Res. nº 9.949, de 27.10.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 3.457 — DF — D.J. de 4.12.75 e B.E. nº 295, pág. 143.
- 442 — **Requisição** — Instruções — Res. nº 6.809, de 16.6.61 — Rel. Min. Ary Franco — Proc. nº 2.109 — DF — B.E. nº 300, pág. 523.
- 443 — **Requisitado** — O Decreto nº 61.776/67 não se aplica à Justiça Eleitoral, em face da matéria ser regulada por normas legais próprias — arts. 23, XVI e 30, XIII e XIV, do C.E. — Precedente (Res. nº 8239/67) — Recurso não conhecido — Ac. nº 5.499, de 14.3.74 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.156 — MG — D.J. de 4.12.75 e B.E. nº 295, pág. 119.
- 444 — **Requisitado** — Consulta de TRE sobre como proceder com referência ao pedido de retorno formulado por Ministério, de funcionário requisitado. — O Tribunal decidiu que a Res. nº 8.239, continua em vigor, adotando, ainda, as providências constantes do voto do Sr. Ministro-Relator — Res. nº 9.567, de 14-3-74 — DU — Rel. Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 3.877 — DF — D.J. de 18-2-76 e B.E. nº 295, pág. 135.
- 445 — **Requisitado** — Consulta o TRE de São Paulo "sobre a subsistência, ou não, da Res. nº 8.239, do TSE, a respeito da não aplicação à Justiça Eleitoral do Decreto nº 61.776, de 24.11.67". — O Tribunal respondeu à consulta afirmativamente, isto é, manteve em vigor a Resolução supracitada, em face da decisão proferida no Rec. nº 3.156 — MG — Ac. nº 5.499 Res. nº 9.568, de 14.3.74 — DU — Rel. Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.008 — SP — D.J. de 17-12-75 e B.E. nº 295, pág. 136.
- 446 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 9.569, de 14.3.74 — DU — Rel. Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.697 — MG — D.J. de 18-2-76 — B.E. nº 295, pág. 138.
- 447 — **Requisitado** — Permanência de funcionário do Poder Executivo, como requisitado por Tribunal Eleitoral — Matéria prejudicada, à vista do despacho do Sr. Presidente da República na exposição de motivos nº 04, de 2-1-74, do Sr. Diretor-Geral do DASP — Res. nº 9.570, de 14.3.74 — DU — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.460 — RJ — D.J. de 18.2.76 — B.E. nº 295, pág. 139.
- 448 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. nº 9.571, de 14.3.74 — DU — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.470 — DF — D.J. de 18-2-76 — B.E. nº 295, pág. 139; 2) Res. nº 9.572, de 14.3.74 — DU — Rel. Min. C.E. Barros Barreto — Proc. nº 4.476 — RJ — D.J. de 18.2.76 — B.E. nº 295, pág. 140.
- 449 — **Requisitado** — Consulta sobre se servidor requisitado poderá ser designado para responder pelo cargo de Atendente Judiciário, vago em face de aposentadoria com direitos e vantagens, até a realização de concurso. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta. — Res. nº 10.055, de 20.7.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Cons. nº 5.254 — P.B. D.J. de 25.8.76 — B.E. nº 301, pág. 643.
- 450 — **Requisitado** — Mantém-se a que tem assento no art. 30, XIII, do C.E., mas recomenda-se oportuna substituição do servidor requisitado, que tem funções técnicas na repartição de origem, por outro oriundo, de serviço burocrático. — Res. nº 10.072, de 17.8.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Proc. nº 5.262 — MG — D.J. de 9.9.76 — B.E. nº 302, pág. 745.
- 451 — **Requisitado** — Requisição de funcionário. Mantém-se a que tem assento no art. 30, XIII, do C.E. — Res. nº 10.110, de 14.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Proc. nº 5.294 — MG — D.J. de 11.11.76 — B.E. nº 304, pág. 934.
- 452 — **Requisitado** — **Aproveitamento** — Plano de Classificação de Cargos. Funcionários estaduais e municipais — I — O direito ao aproveitamento de que trata o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 6.082/74, exclui os funcionários estaduais e municipais à disposição da Justiça Eleitoral, em virtude de não serem titulares de cargos de administração pública federal. — II — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.751, de 6.4.76 — Maioria de votos, vencido o Relator no conhecimento. Rel. designado Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.260 — BA — D.J. de 13.8.76 — B.E. nº 301, pág. 624.
- 453 — **Transposição** — A existência de cinco vagas na Categoria de Auxiliar Judiciário não atribui aos antigos ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria o direito à classificação naquela Categoria com apoio no art. 5º, § 2º, da Res. nº 9.649, de 1974, se na lista de antiguidade anterior ao Plano de Classificação de Cargos encontram-se colocados nos 17º e 19º lugares (Res. nº 9.649, art. 31). — Esta posição dos servidores inconformados lhes confere, quando muito uma expectativa de direito, nunca o direito líquido e certo à transposição visada no MS corretamente denegado. — Ac. nº 5.730, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — MS nº 459 — SP — D.J. de 26.2.76 — B.E. nº 295, pág. 130.
- 454 — **Vencimentos** — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências — Decreto-Lei nº 1445, de 13.2.76 — B.E. nº 295, pág. 162.
- 455 — **Vencimentos** — Instruções para o cumprimento do Decreto-Lei nº 1.461, de 23.4.76, que reajustou os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais — Res. nº 10.018, de 6.5.76 — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.211 — DF — D.J. de 12.5.76 — B.E. nº 298, pág. 413.
- 456 — **Vencimentos** — Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do TSE e dá outras providências — Decreto-Lei nº 1.459, de 19.4.76 — B.E. nº 298, pág. 433.
- 457 — **Vencimentos** — Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências — Decreto-Lei nº 1.461, de 23.4.76 — B.E. nº 298, pág. 434.
- 458 — **Vencimentos** — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13.2.76 — Decreto-Lei nº 1.465, de 30.4.76 — B.E. nº 298, pág. 436.
- 459 — **Vencimentos** — Dos antigos ocupantes de cargos de direção. — Parecer do Consultor Jurídico aprovado pelo Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 298, pág. 451.

#### FUNDO PARTIDÁRIO

- 460 — Instruções sobre o Fundo Partidário — Res. nº 9.860, de 15.5.75 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 4.834 — DF — D.J. de 19.6.75 — B.E. nº 300, pág. 560.
- 461 — Autoriza a distribuição da 4ª parcela da conta "Fundo Partidário" aos Partidos Políticos,

- conforme o disposto no art. 6º da Res. nº 9.860/75 — Res. nº 9.942, de 21.10.75 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.029 — DF — D.J. de 24.5.76 — B.E. nº 298, pág. 407.
- 462 — Autoriza a distribuição da 1ª parcela da conta "Fundo Partidário" aos Partidos Políticos, conforme o disposto no art. 6º da Res. nº 9.860/75 — Res. nº 9.996, de 24-2-76 — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.192 — DF — D.J. de 19.8.76 — B.E. nº 301, pág. 638.
- 463 — Autoriza a distribuição da 2ª parcela da conta "Fundo Partidário" aos Partidos Políticos, conforme o disposto no art. 6º da Res. nº 9.860/75 — Res. nº 10.027, de 27.5.76 — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.192 — DF — D.J. de 19.8.76 — B.E. nº 301, pág. 638.
- 464 — Autoriza a distribuição da 3ª parcela da conta "Fundo Partidário" aos Partidos Políticos, conforme o disposto no art. 6º da Res. nº 9.860/75 — Res. nº 10.068, de 17.8.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.192 — DF — D.J. de 1.10.76 — B.E. nº 303, pág. 859.

— G —

### GOVERNOS ESTADUAIS

- 465 — Relação dos Governadores e Vices, eleitos pelas respectivas Assembleias Legislativas, em 3.10.74 — B.E. nº 297, pág. 374.

### GRATIFICAÇÃO

- 466 — Justiça Eleitoral — TSE — TRE — Procuradores — Juizes — Escrivães — Projeto sobre gratificação na Justiça Eleitoral — Ofício encaminhado ao Sr. Presidente da República (Ata da 78ª sessão, em 7.10.75) — B.E. nº 299, pág. 458.
- 467 — Juiz e Escrivão — Aprovação pelo Tribunal das alterações sugeridas pelo DASP ao projeto do TSE, referente às gratificações dos membros dos Tribunais Eleitorais, Juizes e Escrivães eleitorais (Ata da 2ª sessão, em 12.2.76) — B.E. nº 301, pág. 613.
- 468 — Preparador — O cálculo, para o pagamento de gratificação, far-se-á com base no valor de referência, nos termos do Decreto nº 77.511, de 29.4.76 — Res. nº 10.067, de 17.8.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — D.J. de 1-10-76 — B.E. nº 303, pág. 836.
- 469 — Procurador Eleitoral — Aprovação pelo Tribunal das alterações sugeridas pelo DASP ao projeto do TSE, referente às gratificações dos membros dos Tribunais Eleitorais, Juizes e Escrivães Eleitorais (Ata da 2ª sessão, em 12.2.76) — B.E. nº 301, pág. 613.

— Vide, também, "FUNCIONARIO — Gratificação", "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — membro — gratificação" e "TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL"

— H —

### HABEAS CORPUS

- 470 — I — Não é inepta a denúncia que descreve o fato criminoso, como expressa o art. 43, I, do C.P.P. II — Justa causa para a ação penal. Reexame de matéria de prova inapreciável em processo de H.C. III — Recurso a que se nega provimento. — Ac. nº 4.391, de 11.9.69 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque e Célio Silva — Rel. Min. Armando Rolemberg — HC nº 37 — Rec. — RJ — D.J. de 14.9.76 — B.E. nº 302, pág. 699.
- 471 — Se a denúncia atende às exigências dos artigos 41 do CPP e 357, § 2º, do C.E., mantém-se a decisão proferida na instância "a quo", no sentido de denegar ordem de HC, impetrado sobre o fundamento de nulidade do processo — Recurso provido, em parte, para excluir da ação penal o art. 291 do C.E., por que o crime

nele definido é próprio do Juiz, inexistindo, dessarte, prova de co-autoria. — Ac. nº 5.718, de 16-10-75 — HC nº 71, Rec. — CE — D.J. de 9.3.76 — B.E. nº 296, pág. 222.

- 472 — Uso de documento falso, art. 354 do C.E.: Condenação. II — Arguição de ausência de justa causa. Se sua verificação independe do exame aprofundado das provas e os fatos são certos e indiscutidos e correta a via eleita: HC. III — Se era inócuo o uso do documento, embora não exprimissem a verdade, inocorre a tipicidade criminal, pois o fim visado pelo usuário era lícito seja para o fim imediato — transferência do domicílio eleitoral — seja para o fim mediato, o registro como candidato. IV — Orientação doutrinária aceita nos tribunais, inclusive no STF. — V — Writ conhecido. — Ac. nº 5.725, de 2.12.75 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — HC nº 72 — RJ — D.J. de 9.4.76 — B.E. nº 298, pág. 386.
- 473 — Ausência de justa causa. — Desmerecimento a arguição de falta de justa causa para o processo e julgamento, quando sua procedência somente poderá resultar de minucioso exame contraditório de provas, matéria inapreciável no âmbito restrito do HC — Recurso desprovido. — Ac. nº 5.741, de 19.2.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — HC, número 73 Rec. — SP — D.J. de 26.4.76 — B.E. nº 298, pág. 389.
- 474 — Perícia realizada no Instituto Nacional de Criminalística — Cerceamento de defesa inexistente — Recurso não provido. — Ac. número 5.747, de 25.3.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — HC nº 74 — SE — D.J. de 14.4.76 — B.E. nº 298, pág. 398.

— I —

### IDADE — Vide "DOMICÍLIO ELEITORAL" e FILIAÇÃO PARTIDÁRIA"

### IMPUGNAÇÃO

— Vide, também, "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — membro"

- 475 — Ilegitimidade de parte — I — Arguição de inelegibilidade formulada por parte ilegítima para impugnar registro de candidato. — Decisão de instância "a quo" proferida contra o disposto no art. 22 da LC nº 5/70. II — Agravo provido para que seja examinada e decidida a ocorrência ou não da responsabilidade criminal, objeto do recurso especial inadmitido. — Ac. nº 5.720, de 6-11-75 — DU — Rel. Min. Feijana Martins — Rec. nº 4.283 Agr — BA — B.E. nº 295, pág. 125.
- 476 — Ilegitimidade de parte — eleitor — Registro de candidato impugnado por eleitor. Incidência da LC nº 5/70, art. 5º, que somente confere a candidato, Partido Político, ou ao Ministério Público legitimidade para a impugnação do registro do candidato. Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.905, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.511 — RJ — Publicado em sessão de 13.10.76 — B.E. nº 303, pág. 806.

### INCONSTITUCIONALIDADE

- 477 — Inelegibilidade — Inconstitucional, em parte, o art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5, de 29-4-70, visto ofender o art. 151, IV, da C.F., Emenda nº 1. — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.864, de 23.9.76 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Rodrigues de Alckmin, Relator, Décio Miranda e José Néri da Silveira — Rel. designado Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.466 — SP — Publicado em sessão de 23.9.76 e B.E. nº 302, pág. 720.
- 478 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.869, de 30.9.76 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.477 — SP — Publicado em sessão de 30.9.76 — B.E. nº 302, página 729; 2) Ac. nº 5.903, de 19.10.76 — DU

- Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. número 4.499 — SP — Publicado em sessão de ..... 8.10.76 — B.E. nº 303, pág. 806.
- 479 — Inelegibilidade — Denúncia por crime contra a fé pública. Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, letra n, da LC nº 5/70. — Segundo a antiga orientação do TSE, não prevalece se o candidato foi absolvido, ainda que da sentença absolutória haja recorrido a acusação, como é o caso dos autos. Consoante a mais recente orientação, mesmo não ainda beneficiado por sentença absolutória recorrida o candidato não seria inelegível pela simples existência de "denúncia do Ministério Público recebida por autoridade judiciária competente", visto ser inconstitucional, nesta parte, a citada disposição da LC nº 5/70 (decisão líder proferida no Rec. nº 4.466, na sessão de 23-9-76) — Ac. nº 5.868, de 28.9.76 — Maioria de votos, vencido o Min. José Néri da Silveira — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.469 — MG — Publicado em sessão de 28.9.76 — B.E. número 302, pág. 728.
- 480 — É inconstitucional, da alínea n, inciso I, do art. 1º, da LC nº 5/70, as expressões "ou respondem a processo judicial, instaurado pela autoridade judiciária competente", e, mais, as palavras, do mesmo dispositivo legal, última parte "absolvidos ou". — A denúncia do Ministério Público e o recebimento da denúncia pelo Juiz não eficacizam, por si só, a inelegibilidade do candidato a cargo eletivo. — Ac. nº 5.891, de 7.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.486 — SP — Publicado em sessão de 7.10.76 — B.E. nº 303, pág. 795.
- 481 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.892, de 7-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.491 — SP — Publicado em sessão de 7-10-76 — B.E. nº 803, pág. 796; 2) Ac. nº 5.893, de 7-10-71 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.497 — SP — Publicado em sessão de 7-10-76 — B.E. nº 303, pág. 796; 3) Ac. nº 5.894, de 7.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.489 — RJ — Publicado em sessão de .. 7.10.76 — B.E. nº 303, pág. 796; 4) Ac. número 5.895, de 7.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.495 — MG — Publicado em sessão de 7.10.76 — B.E. nº 303, pág. 799; 5) Ac. nº 5.907, de 8.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.499 — SP — Publicado em sessão de .. 8.10.76 — B.E. nº 303, pág. 808; 6) Ac. número 5.908, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.502 — PB — Publicado em sessão de 13-10-76 — B.E. nº 303, pág. 809; 7) Ac. nº 5.911, de 13-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.509 — SC — Publicado em sessão de 13-10-76 — B.E. nº 303, pág. 810; 8) Ac. nº 5.913, de 13-10-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.514 — SP — Publicado em sessão de 13-10-76 — B.E. nº 303, pág. 811; 9) Ac. nº 5.923, de 14-10-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.518 — CE — Publicado em sessão de .. 14.10.76 — B.E. nº 303, pág. 824; 10) Ac. nº 5.925, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.534 — RS — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. número 303, pág. 826; 11) Ac. nº 5.928, de .... 15-10-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.526 — SC — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 828; 12) Ac. nº 5.929, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.523 — PB — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 828; 13) Ac. nº 5.931, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.525 — PB — Publicado em sessão de .. 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 829; 14) Ac. nº 5.938, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.535 — RS — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. número 303, pág. 832; 15) Ac. nº 5.939, de .... 18-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.575 — MG — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 832; 16) Ac. nº 5.940 de 18.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.537 — MT — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 832; 17) Ac. nº 5.941, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.544 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 832; 18) Ac. nº 5.942, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.545 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. número 303, pág. 833; 19) Ac. nº 5.944, de .... 18.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.548 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 834; 20) Ac. nº 5.945, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.553 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. número 303, pág. 834; 21) Ac. nº 5.946, de .... 18.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.554 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 834; 22) Ac. nº 5.947, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.560 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 834; 23) Ac. nº 5.948, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.564 — SP — Publicado em sessão de .. 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 835; 24) Ac. nº 6.006, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.609 — RS — Publicado em sessão de 22.10.76 — B.E. nº 304, pág. 919.
- 482 — Cabe a qualquer Juiz ou a qualquer Tribunal, no exercício da função jurisdicional, apreciar a constitucionalidade de qualquer lei que deva aplicar e recusar-lhe aplicação se a tem por inconstitucional. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.911, de 13.10.76 — DU — Relator Ministro Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.509 — SC — Publicado em sessão de 13.10.76 — B.E. nº 303, pág. 809.
- 483 — Inelegibilidade — Inconstitucional, em parte, o art. 1º, inc. I, letra n, da LC nº 5, de .... 29.4.70, visto ofender o art. 151, IV, da C.F., Emenda nº 1 — Recurso conhecido e provido para deferir o registro do candidato impugnado. — Ac. nº 5.963, de 19.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.550 — SP — Publicado em sessão de 19-10-76 — B.E. nº 304, pág. 879.
- 484 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.964, de 19.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.568 — RJ — Publicado em sessão de 19-10-76 — B.E. nº 304, pág. 879; 2) Ac. nº 5.978, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.607 — RS — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 893; 3) Ac. nº 5.979, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.595 — MG — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 893; 4) Ac. nº 5.980, de 21-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.592 — SC — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 894; 5) Ac. nº 5.981, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.604 — RS — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 894; 6) Ac. nº 5.982, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.596 — MG — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. número 304, pág. 894; 7) Ac. nº 5.983, de .... 21.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.608 — RS — Publicado em sessão de 21-10-76 — B.E. nº 304, pág. 894; 8) Ac. nº 6.004, de 22-10-76 — DU — Rel. Min. José



- Boselli — Rec. nº 4.635 — SP — Publicado em sessão de 22.10.76 — B.E. nº 304, pág. 919; 9) Ac. nº 6.005, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.591 — SC — Publicado em sessão de 22.10.76 — B.E. nº 304, pág. 919; 10) Ac. nº 6.015, de 25.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.636 — PI — Publicado em sessão de 25.10.76 — B.E. nº 304, pág. 925; 11) Ac. nº 6.016, de 25.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.624 — PR — Publicado em sessão de 25.10.76 — B.E. número 304, pág. 925; 12) Ac. nº 6.017, de 25.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.638 — MG — Publicado em sessão de 25.10.76 — B.E. nº 304, pág. 926.
- 485 — Mudança de partido ocorrida poucos meses antes da eleição. Arguição de inconstitucionalidade do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 1971, onde se estatui que desligado de um Partido, filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação. Recurso prejudicado. — Ac. de 28.8.75 do STF no rec. extr. nº 81.391 — RJ — Maioria de votos — Rel. Min. Leitão de Abreu — B.E. nº 302, pág. 750.
- Vide, também, "INELEGIBILIDADE"
- ### INELEGIBILIDADE
- 486 — I — Arguição de inelegibilidade formulada por parte ilegítima para impugnar registro de candidato. — Decisão de instância "a quo" proferida contra o disposto no art. 22 da LC nº 5/70. — II — Agravo provido para que seja examinada e decidida a ocorrência ou não da responsabilidade criminal, objeto de recurso especial inadmitido. — Ac. nº 5.720, de 6.11.75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.283 — Agr. — BA — B.E. número 295, pág. 125.
- 487 — Os casos de inelegibilidade que visam a preservar a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, levando em consideração a vida progressa do candidato, são os estabelecidos em lei complementar. Não cabe à Justiça Eleitoral, não ocorrente qualquer dos casos previstos da LC nº 5/70, declarar inelegibilidade com fundamento em que a vida progressa do candidato, não o recomenda para o exercício do cargo. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.902, de 8-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.503 — PB — Publicado em sessão de 8.10.76 — B.E. nº 303, pág. 805.
- 488 — Impugnação a registro de candidato por haver o Tribunal de Contas oferecido parecer contrário às contas que prestou relativamente a parte do período em que o dito candidato exerceu cargo de Prefeito. — Invocação, como fundamento da inelegibilidade, do disposto na LC — 5/70, art. 1º, I, alínea "L". Decisão do TRE que manteve a sentença, na qual se julgou improcedente a impugnação, visto não incidir, na hipótese, o citado preceito legal — Ausência de violação à LC-5/70, disposição acima referida, visto não se encontrar o fato em que estriba a impugnação entre os que, nessa norma jurídica, se definem como causa de inelegibilidade. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.957, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. número 4.547 — PI — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 304, pág. 873.
- 489 — Distinção entre prescrição da ação e da condenação. — A prescrição da ação exclui a apreciação da pretensão punitiva. Ocorrendo esta não se pode considerar inelegível o candidato. — Ac. nº 5.999, de 22.10.76 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Décio Miranda e Cordeiro Guerra — Rec. nº 4.587 — SP — Publicado em sessão de 22.10.76 — B.E. número 304, pág. 916.
- 490 — Lei das Inelegibilidades — LC-5, de 29.4.70 — B.E. nº 294, pág. 63.
- 491 — Índice alfabético e remissivo da Lei das Inelegibilidades — B.E. nº 294, pág. 67.
- 492 — Projeto de Lei Complementar nº 109, de 1976 — Dá nova redação a dispositivo da Lei de Inelegibilidades (LC-5, de 29.4.70) — B.E. nº 302, pág. 755.
- 493 — Apenado por A.I. — Registro de candidato. Inelegibilidade do art. 1º, I, letra b, da LC-5/70. — Não prevalece, segundo a jurisprudência firmada pelo TSE, em relação aos que hajam sido punidos com base no A.I nº 1, de 1964, art. 7º, § 1º, por mais de dez anos, se não tiveram, também, suspensos os direitos políticos. — Diretório Municipal de Partido Político não tem legitimidade para interpor recurso especial, acerca de registro de candidato — Recurso especial do Ministério Público não conhecido — Ac. nº 5.996, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.610 — RS — Publicado em sessão de 21.10.76. — B.E. nº 304, pág. 910.
- 494 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 6.007, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.605 — RS — Publicado em sessão de 22.10.76 — B.E. nº 304, pág. 919.
- 495 — Aposentado por A.I. — Inelegibilidade. Candidatos aposentados com base em A.I., sem suspensão de direitos políticos. — Inelegibilidade que perdurou por dez anos, a contar dos atos de aposentação — Prazo já findo — Inelegibilidade repelida — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.951, de 18.10.76 — Maioria de votos, vencido o Min. Firmino Ferreira Paz, Relator — Relator designado Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.540 — RS — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 304, pág. 866.
- 496 — Área da SUDENE — Não incide na inelegibilidade do art. 1º II, "h", o candidato que tem gestão de empresa que faça uso de incentivos fiscais na área da SUDENE. Embargos rejeitados (Embs. ao Ac. nº 5.493, in B.E. número 274/253) — Ac. nº 5.652, de 13.3.75 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Relator e Moacir Catunda — Rel. designado Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.016 Embs — PB — D.J. de 7.4.76 — B.E. nº 298, pág. 383.
- 497 — Art. 22 da LC-5/70 — I — Arguição de inelegibilidade formulada por parte ilegítima para impugnar registro de candidato — Decisão de instância "a quo" proferida contra o disposto no art. 22 LC-5/70, II — Agravo provido para que seja examinada e decidida a ocorrência ou não da responsabilidade criminal, objeto do recurso especial inadmitido. — Ac. número 5.720, de 6.11.75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.283 — Agr. — BA — B.E. nº 295, pág. 125.
- 498 — Parentesco — Marido da sobrinha da mulher do Prefeito em exercício não é inelegível para esse cargo, à luz do art. 1º, IV, "b", da LC — 5/70, visto que os afins de cada cônjuge não são afins do outro. — Ac. nº 5.932, de 15-10-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda Rec. nº 4.536 — RS — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 829.
- 499 — Parentesco — A inelegibilidade prevista no art. 1º, IV, "b", da LC-5 não atinge o marido de enteada de Prefeito em exercício. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.989, de 21-10-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.563 — PI — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 900.
- 500 — Parentesco — Eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. Parentes daqueles. Inelegibilidade. — II — São inelegíveis para Pre-

- feito e Vice-Prefeito o cônjuge, os parentes, consangüíneos e afins, até o terceiro grau, ou por adoção, de Prefeito, no período imediatamente anterior, ainda que se afaste do cargo nos seis meses que antecederam as eleições. — II — Inocorrência de igual inelegibilidade aos candidatos à Câmara Municipal. — IV — Interpretação do art. 151, parágrafo único, "d", da Constituição e da LC-5/70, art. 1º, IV, "b"; VII, "c" e 2º, § 2º. — Res. nº 10.019, de 11-5-70 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5.212 — DF — D.J. de 14.6.76 — B.E. nº 299, pág. 494.
- 501 — **Perda ou cassação de mandato** — Mandato de Vereador — 1) A extinção do mandato de Vereador por falta a sessão, em número correspondente ao previsto em lei, importa perda do mandato. 2) A inelegibilidade, pela perda do mandato, a que se refere o número anterior, se estende até o término do período regular do mandato, cuja extinção se declarou. 3) Recurso especial conhecido e provido. — Ac. nº 5.997, de 22-10-76 — Maioria de votos, vencido o Min. Décio Miranda — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.565 — BA — Publicado em sessão de 21-10-76 — B.E. nº 304, pág. 911.
- 502 — **Processo criminal** — Não se conhece de recurso interposto a destempe e, mais, ainda, sem indicação de dispositivo de lei malferido ou de conflito jurisprudencial. — É inelegível quem fora condenado criminalmente, ainda que não tenha sofrido a aplicação da pena. — Ac. nº 5.865, de 28.9.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.467 — SP — Publicado em sessão de 28.9.76 — B.E. número 302, pág. 724.
- 503 — **Processo criminal** — Inelegibilidade. Pena criminal. Prescrição e reabilitação. Réu condenado, em sentença de primeiro grau, por crime contra a fé pública, da qual somente ele próprio recorreu. Reconhecida no julgamento de segundo grau, sem apreciação do mérito da acusação, a prescrição em favor do apelante, nos termos da Súmula 146 do STF, tal sentença equivale a absolvição, para os efeitos da letra "n" do inciso I, do art. 1º, da LC-5/70, mesmo fazendo abstração dos efeitos da declaração de sua inconstitucionalidade, na sessão de 23.9.76. A sentença de reabilitação somente poderia ser exigida se a decisão de segundo grau da Justiça Criminal houvesse reconhecido a prescrição após confirmar ou reduzir a pena. — Ac. nº 5.870, de 30.9.76 — Maioria de votos, vencidos os Mins. José Néri da Silveira e Firmino Ferreira Paz — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.475 — SP — Publicado em sessão de 30.9.76 — B.E. nº 302, pág. 731.
- 504 — **Processo criminal** — Improcede a arguição de inelegibilidade de candidato que, após a impugnação, fora absolvido de acusação de crime de peculato. — Ac. nº 5.872, de 4.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.473 — SP — Publicado em sessão de 4-10-76 — B.E. nº 303, pág. 784.
- 505 — **Processo criminal** — Sendo constitucional a regra prevista no art. 1º, inciso I, alínea "n", da LC-5/70, porque o condenado por crime contra o patrimônio, enquanto não reabilitado penalmente, é inelegível, não se conhece do recurso de candidato que, nessas condições, pleiteia o registro de sua candidatura. — Ac. nº 5.901, de 8.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.498 — SP — Publicado em sessão de 8-10-76 — B.E. número 303, pág. 804.
- 506 — **Processo criminal** — Não é inelegível candidato que, condenado de crime a administração pública, apelara, entretanto, da sentença condenatória pendente de reexame pela Instância Superior. — No caso, fora o recorrente absolvido, razão porque se é de conhecer e dar provimento ao recurso especial. — Ac. nº 5.912, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.510 — RJ — Publicado em sessão de 13.10.73 — B.E. nº 303, pág. 810.
- 507 — **Processo criminal** — Candidato definitivamente condenado por crime de desacato e não penalmente reabilitado. Crime contra a administração pública, abrangida na regra de inelegibilidade prevista no art. 1º, "n", da LC-5/70, — Cumprimento das condições impostas nas suspensão condicional da pena. — Não equivalência à reabilitação penal. — Pretensão a registro condicional, a ser validado se apresentada, antes das eleições, sentença de reabilitação — Inadmissibilidade. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.914, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.515 — PI — Publicado em sessão de .. 13.10.76 — B.E. nº 303, pág. 811.
- 508 — **Processo criminal** — Crime contra a administração pública. Condenado a pena de 15 dias de detenção, com o benefício do "sursis" por crime de desobediência (art. 330 do C.P.), o candidato é inelegível, ainda não admitida a hipótese, não provada nos autos, de que haja apelado da sentença condenatória. O art. 1º, I, "n", da LC-5, de 1970, mesmo expurgado da parte julgada inconstitucional pelo TSE, não exige sentença condenatória transitada em julgado. — Ac. nº 5.917, de 14.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.512 — RJ — Publicado em sessão de 14.10.76 — B.E. nº 303, pág. 814.
- 509 — **Processo criminal** — Crime contra o patrimônio. Condenado, por sentença de primeiro grau, a pena de reclusão, transformada em detenção (art. 171, § 1º do C.P.), com o benefício do "sursis", o candidato é inelegível. O art. 1º, I, "n" da LC-5/70, mesmo expurgado da parte julgada inconstitucional pelo TSE, não exige sentença condenatória transitada em julgado. — Ac. nº 5.952, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.530 — BA — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 304, pág. 868.
- 510 — **Processo criminal** — Registro de candidato — LC-5, art. 1º, I, letra "n" — O TSE, no julgamento do Rec. nº 4.466 — SP, declarou, por voto de desempate, parcialmente inconstitucional o dispositivo referido — C.E., art. 263 — Conhecimento e provimento de recurso de candidato denunciado como incurso no art. 297, do Código Penal, mas ainda não condenado. — É inelegível o candidato que, condenado por violação ao art. 331 do C.P., teve negado pedido de reabilitação, porque responde a três ações criminais por crime de peculato e está indicado em mais de uma dezena de inquéritos, policiais e administrativos, por fatos ligados à sua anterior administração, na mesma Prefeitura. — Ac. nº 5.958, de 18-10-76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Recurso nº 4.549 — SP — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 304, pág. 874.
- 511 — **Processo criminal** — Registro de candidato. Não prevalece a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "n", da LC-5/70, se o candidato, no processo a que responde, foi absolvido, ainda que da sentença absolutória haja recorrido a acusação. Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.959, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.559 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. número 304, pág. 876.
- 512 — **Processo criminal** — Candidatos definitivamente condenados por crimes contra o patrimônio e contra a administração pública. — Inelegibilidade, enquanto não penalmente reabilitados.

- Situação que não se confunde com o de perda dos direitos políticos. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.962, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.557 — SP — Publicado em sessão de 18-10-76 — B.E. nº 304, pág. 878.
- 513 — **Processo criminal** — Candidato que teve reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição calculada retroativamente com base na pena imposta na sentença — Prescrição da pretensão punitiva, não da condenação — Inexistência de imposição de condenação, mas somente de reconhecimento da prescrição — Inelegibilidade não reconhecida. — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.969, de ... 19.10.76 — DU — no conhecimento e maioria de votos no mérito, vencido o Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.551 — SP — Publicado em sessão de 19.10.76 — B.E. nº 304, pág. 882.
- 514 — **Processo criminal** — Crime contra a administração pública. Condenado a pena de dois meses de detenção, com o benefício do "sursis", por crime contra a administração pública (art. 319 do C.P.), o candidato é inelegível, apesar de haver apelado da sentença condenatória. O art. 1º, I, "n", da LC-5/70, mesmo expurgado da parte julgada inconstitucional pelo TSE, não exige sentença condenatória transitada em julgado, nem excepciona o caso em que tenha sido condicionalmente suspensa a execução da pena. — Ac. nº 5.971, de .. 19.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.572 — RJ — Publicado em sessão de 19.10.76 — B.E. nº 304, pág. 885.
- 515 — **Processo criminal** — Candidato que sofreu condenação por crime contra a administração pública, sem que tenha conseguido reabilitação. Incidência do art. 1º, I, "n", da LC-5/70 — Recurso não conhecido. — Ac. número 5.977, de 20.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.590 — SP — Publicado em sessão de 20.10.76 — B.E. número 304, pág. 893.
- 516 — **Processo criminal** — Registro de candidato. Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea "n", da LC-5/70. — Não se aplica o dispositivo referido a quem condenado como incurso no crime do art. 290 do C.E. — Const., artigo 149, § 2º, letra "c" — O condenado criminalmente fica com os direitos políticos suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 6.008, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.579 — MG — Publicado em sessão de 22.10.76 — B.E. nº 304, pág. 920.
- 517 — **Processo criminal** — Candidatos submetidos a processo criminal. Despacho que os excluiu da ação penal. — Pedidos de registro deferidos. — Pretendida ilegalidade da exclusão — Tema insuscetível de apreciação pela Justiça Eleitoral. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 6.018, de 25.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.630 — MA — Publicado em sessão de 25.10.76 — B.E. número 304, pág. 926.
- Vide, também, "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "IMPUGNAÇÃO", "INCONSTITUCIONALIDADE", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO"
- INFIDELIDADE PARTIDÁRIA**
- 518 — 1) Perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária. Competência da Justiça Eleitoral para apreciá-la, inclusive em relação a suplentes. — 2) O art. 124 da Lei nº 6.582, de 21.7.71, já reconhecido como constitucional pela Justiça Eleitoral, exclui da incidência das disposições referentes à perda de mandato, os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. — 3) Recurso não conhecido. (Histórico: Concorrendo por um partido à Assembléia Legislativa, colocou-se como 1º suplente. Posteriormente, ingressou em outro partido, subcrevendo o livro de inscrições. Mais tarde faleceu um deputado da bancada daquele primeiro partido. Surgiu a questão: quem deveria preencher a vaga: o primeiro suplente já filiado a outro partido ou o segundo suplente daquele partido?) — Ac. nº 5.404, de 17.5.73 — Maioria de votos, vencidos os Mins. C.E. de Barros Barreto, Relator e Hélio Proença Doyle — Rel. designado Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.670 — RJ — D.J. de 24.3.76 — B.E. nº 296, pág. 218.
- 519 — Sendo inapreciável, no âmbito restrito do recurso especial, o reexame de matéria de prova, dele não se conhece. (O representante do Ministério Público junto ao TRE irrisignado com a decisão que julgou improcedente a representação feita pelo Diretório Municipal, colimando a decretação da perda dos mandatos de vereadores, por terem incorrido nas sanções dos arts. 72, 74, IV, 76, III e V, e 80, da LOPP, interpsó recurso especial da decisão cuja ementa foi: "Infidelidade partidária — Quebra de dever partidário. — Arts. 70 e 74, IV, da Lei nº 5.782/71 — Não configuração — Improcedência da representação — Não há falar-se em ato de infidelidade partidária desde que não foi ele objeto de diretriz do órgão competente da agremiação municipal, legitimamente estabelecida nos termos da LOPP — Divorciada da prova dos autos, a pretendida quebra de dever partidário por parte dos requeridos, eis que fundada a representação do Diretório Municipal em meras suposições de rebeldia face o resultado do escrutínio para a composição da Mesa Diretora") — Ac. nº 5.734, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.291 — SC — D.J. de 29.3.76 — B.E. nº 296, pág. 229.
- 520 — Impõe-se a perda do mandato eletivo de Vereador, que comprovadamente deixa a agremiação partidária dentro da qual se elegeu. Sem conflito específico de tese jurídica e violação de lei descabe o recurso especial (Diretório Municipal formulou representação ao TRE objetivando a declaração da perda do mandato de Vereador, alegando que fora eleito por uma legenda e filiara-se a outra, sendo que, anteriormente, divergira de posições partidárias, inclusive, apoiando, ostensivamente, no último pleito, candidatos do partido a que se filiara. — O TRE julgou procedente a representação — Recurso especial — Ac. nº 5.737, de 16.12.75 — Maioria de votos, vencido o Min. Relator — Rel. designado Min. José Boselli — Rec. nº 4.310 — MG — D.J. de 14.6.76 — B.E. nº 299, pág. 470.
- 521 — I — Infidelidade partidária — Eleição da Mesa da Câmara Municipal — Vereadores que, descumprindo diretriz do seu partido, firmam acordo com os adversários e elegem outros dirigentes não integrantes da chapa oficial. — II — Representação a TRE formulada mediante assentimento da Comissão Executiva Regional do Partido, em que se pretende a decretação da perda dos mandatos dos edis, julgada improcedente. Infringência ao inc. IV do art. 74, da Lei nº 5.682/71 — III — Recurso especial provido. — Ac. nº 5.760, de .. 13.5.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.369 — RJ — D.J. de 21.6.76 — B.E. nº 299, pág. 481.
- 522 — I — Reexame de matéria de prova em recurso especial. — II — Aplicação da Súmula 279 do STF. — III — Agravo a que se nega provimento (Caso de Vereador que espontanea-

mente se desligou do Partido pelo qual fora eleito. Representação ajuizada pelo Partido, com base no art. 75 da Lei nº 5.682/71) — Ac. nº 5.749, de 1-4-76 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.333 Agr. — MG — D.J. de 13.5.76 — B.E. número 298, pág. 400.

**INSCRIÇÃO ELEITORAL** — Vide “ALISTAMENTO”  
**INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA** — Vide “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”

### INSTRUÇÕES

523 — Funcionário — requisição — Res. nº 6.809, de 16.6.61 — Rel. Min. Ary Franco — Proc. nº 2.109 — DF — B.E. nº 300, pág. 523.

524 — Afastamento dos Juizes dos TREs do exercício dos cargos efetivos — Res. nº 7.418, de 9.4.64 — Rel. Min. Oswaldo Trigueiro — Proc. nº 2.701-A — DF — B.E. nº 300, página 524.

525 — Corregedor-Geral e Corregedores-Regionais da Justiça Eleitoral — Atribuições — Res. número 7.651, de 24.8.65 — Rel. Min. Villas Boas — Proc. nº 2.943 — DF — D.J. de 25.8.65 — B.E. nº 300, pág. 525.

526 — Alistamento Eleitoral — Res. nº 7.875, de .. 22.6.66 — Rel. Min. Villas Boas — Proc. nº 3.154 — DF — D.J. de 27.6.66 — B.E. nº 300, pág. 528.

527 — Força Federal — requisição — Res. nº 8.906, de 5.11.70 — Rel. Min. Hélio Doyle — Proc. nº 4.176 — GB — D.J. de 10.11.70 — B.E. nº 300, pág. 546.

528 — Investidura e exercício dos Membros dos Tribunais Eleitorais e o término dos respectivos mandatos — Res. nº 9.177, de 4.4.72 — Rel. Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. número 4.344 — DF — D.J. de 2.5.72 — B.E. nº 300, pág. 547.

529 — Que regulam a situação do eleitor que haja adquirido o gozo dos direitos políticos nos termos da Convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses — Res. nº 9.195, de 8.5.72 — Rel. Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.494 — DF — D.J. de 12.5.72 — B.E. nº 300, pág. 549.

530 — Para as eleições de 17.12.72 (Lei nº 5.817, de 6.11.72) — Res. nº 9.369, de 10.11.72 — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.635 — DF — D.J. de 24.11.72 — B.E. nº 298, página 404.

531 — Investidura, etc. — Aprova Formulários (artigo 12 da Res. nº 9.177) — Res. nº 9.407, de 14.12.72 — Rel. Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.344 — DF — D.J. de .... 7.3.73 — B.E. nº 300, pág. 548.

532 — Transporte e alimentação — Fornecimento gratuito, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais — Res. nº 9.641, de 29.8.74 — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.865 — DF — D.J. de 2.9.74 — B.E. nº 300, pág. 552.

533 — Voto, no Distrito Federal — Eleitores dos Estados e Territórios e transferências dos que nele residem — Res. nº 9.646, de 30.8.74 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 4.869 — D.J. de 3.9.74 — B.E. nº 300, pág. 554.

534 — Fundo Partidário — Res. nº 9.860, de 15.5.75 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 4.834 — DF — D.J. de 19-6-75 — B.E. nº 300, página 560.

535 — Diárias na Justiça Eleitoral — Res. nº 9.972, de 26.11.75 — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5.116 — BA — D.J. de 2.12.75 — B.E. nº 300, pág. 563.

536 — Para revisão do alistamento na 22ª zona — Simão Dias — no Estado de Sergipe — Res. nº 10.010, de 6-4-76 — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.181 — SE — D.J. de .. 14.4.76 — B.E. nº 298, pág. 411.

537 — Para o cumprimento do Decreto-lei nº 1.461, de 23.4.76, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais — Res. nº 10.018, de 6.5.76 — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.211 — DF — D.J. de 12.5.76 — B.E. nº 298, pág. 413.

538 — Calendário Eleitoral — Res. nº 10.035, de .. 9.6.76 — Rel. Min. Décio Miranda — Proc. nº 5.230 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 564.

539 — Atos Preparatórios (eleições de 1976) — Res. nº 10.041, de 16-6-76 — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.233 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 567.

540 — Eleições de 15.11.76 — Res. nº 10.042, de .. 16.6.76 — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.232 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 570.

541 — Apuração das eleições de 15.11.76 — Res. nº 10.043, de 16.6.76 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 5.235 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 576.

542 — Escolha e registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (eleição de 15.11.76) — Res. nº 10.049, de 19-7-76 — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 5.234 — DF — D.J. de 23-7-76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 582.

543 — Propaganda para eleições municipais — Res. nº 10.050, de 19.7.76 — Rel. Min. Leitão de Abreu — Proc. nº 5.236 — DF — D.J. de .. 23.7.76 — Sup. — B. E. nº 300, pág. 589.

544 — Eleitores que não votarem — justificação — Res. nº 10.054, de 20.7.76 — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Proc. nº 5.252 — DF — D.J. de 16.8.76 — B. E. nº 300, pág. 597.

545 — Registro de candidatos — Instruções complementares para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (Eleições de 15.11.76) — Res. nº 10.128, de 29-9-76 — Rel. Min. Leitão de Abreu — Proc. nº 5.319 — DF — D.J. de 4.10.76 — B. E. nº 303, pág. 846 e B. E. nº 300, pág. 588.

546 — Propaganda — Instruções complementares sobre Propaganda para Eleições Municipais. — Res. nº 10.136, de 8-10-76 — Rel. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.338-A — DF — D.J. de 13.10.76 — B. E. nº 303, pág. 847, e B. E. nº 300, pág. 595.

547 — Voto — Instruções Complementares às expedidas com a Res. nº 9.646, de 30.8.74 (Instruções reguladoras do voto, no Distrito Federal, de eleitores dos Estados e Territórios e das transferências dos que nele residem) — Res. nº 10.147, de 15.10.76 — Rel. Min. José Néri da Silveira — Proc. nº 5.347 — DF — D.J. de 19.10.76 — B.E. nº 303, pág. 848, e B. E. nº 300, pág. 558.

— J —

### JUIZ ELEITORAL

548 — Juiz Temporário de Território Federal. Não pode exercer a jurisdição eleitoral (C.E., art. 32 “in fine”, em conjugação com o artigo 7º, *caput*, in fine, do Decreto-lei nº 113, de 15.1.67) — Substituição do que se encontrava no exercício da jurisdição eleitoral, no Território Federal de Roraima — Res. nº 10.048, de 22.6.76 — DU — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.242 — DF — D.J. de 11.11.76 — B. E. nº 304, pág. 848.

— Vide, também, “DIÁRIA” e “GRATIFICAÇÃO”

**JUIZ PREPARADOR**

549 — Consulta sobre se “podem os Juizes Adjuntos, considerados Juizes temporários, com função de substituir ou auxiliar Juizes de Direito, com limitação, ser nomeados Preparadores, face ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, inciso I, do art. 62 do C.E.?” — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral — Res. nº 10.040, de 16.6.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.198 — GO — D.J. de 20.8.76 — B.E. nº 301, pág. 640.

**JUSTIÇA ELEITORAL**

550 — Dispõe sobre gratificações na Justiça Eleitoral — Lei nº 6.329, de 12.5.76 — B.E. nº 298, pág. 432.

551 — Autoriza o Serviço de Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado em Maceió, Estado de Alagoas (para construção do edifício-sede na Justiça Eleitoral) — Decreto nº 77.447, de 14-4-76 — B.E. nº 298, pág. 437.

552 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 6.901.300,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — Decreto nº 77.751, de 7.6.76 (com as retificações) — B.E. nº 299, pág. 515.

553 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — Decreto nº 78.207, de 5.8.76 — B.E. nº 301, pág. 667.

554 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor do TSE, o crédito suplementar de Cr\$ 34.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — Decreto nº 78.629, de 27.10.76 — B.E. nº 303, pág. 855.

555 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 371.300,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — Decreto nº 78.692, de 10.11.76 — B.E. nº 304, pág. 940.

556 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 3.924.900,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 78.766, de 18.11.76 — B.E. nº 304, pág. 940.

— L —

**LEGISLAÇÃO**

557 — *Emenda Constitucional nº 3*, de 15.6.72, que altera a redação do art. 29 (caput) e a do art. 36, e seu § 1º, da Constituição — B.E. nº 294, pág. 102.

558 — *Emenda Constitucional nº 6*, de 4.6.76, que dá nova redação ao art. 104, da Constituição — B.E. nº 299, pág. 513.

559 — *Lei Complementar nº 5*, de 29.4.70 — Lei de Inelegibilidades — B.E. nº 294, pág. 63.

560 — *Lei Complementar nº 18*, de 10.5.74, que estabelece prazo de desincompatibilização para as eleições, fixada na E.C. nº 2 e altera dispositivo da L.C. nº 5 — B.E. nº 294, pág. 103.

561 — *Lei Complementar nº 29*, de 5.7.76, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade — B.E. nº 301, pág. 664.

562 — *Lei nº 4.410*, de 24.9.64, que institui prioridade para os feitos eleitorais, e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 93.

563 — *Lei nº 4.737*, de 15.7.65 — Código Eleitoral — B.E. nº 294, pág. 3.

564 — *Lei nº 4.961*, de 4.5.66, que altera a redação do Código Eleitoral — B.E. nº 294, pág. 93.

565 — *Lei nº 5.453*, de 14.6.68 — Lei das Sublegendas — B.E. nº 294, pág. 59.

566 — *Lei nº 5.581*, de 26.5.70, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970 e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 97.

567 — *Lei nº 5.607*, de 9.9.70, que altera a Lei nº 5.581, de 26.5.70, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970 e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 98.

568 — *Lei nº 5.682*, de 21.7.71 — LOPP — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — B.E. nº 294, pág. 72.

569 — *Lei nº 5.697*, de 31.5.72, que dá nova redação aos artigos que menciona da LOPP — B.E. nº 294, pág. 99.

570 — *Lei nº 5.779*, de 31.5.72, que estabelece prazo para escolha e registro de candidatos às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores — B.E. nº 294, pág. 100.

571 — *Lei nº 5.781*, de 5.6.72, que altera dispositivos da LOPP — B.E. nº 294, pág. 100.

572 — *Lei nº 5.782*, de 6.6.72, que fixa prazo para filiação partidária e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 101.

573 — *Lei nº 5.784*, de 14.6.72, que reduz o prazo para o registro de chapas de candidatos a membros de Diretórios Municipais no ano de 1972, fixa normas para escolha de candidatos nas eleições de 15 de novembro do mesmo ano, e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 101.

574 — *Lei nº 5.817*, de 6.11.72, que regula a indicação de candidatos a cargos eletivos onde as convenções partidárias não a fizeram, e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 102.

575 — *Lei nº 6.007*, de 19.12.72, que estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas — B.E. nº 294, pág. 103.

576 — *Lei nº 6.018*, de 2.1.74, que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8º, da Lei nº 4.737, de 15.7.65, que “Institui o Código Eleitoral” e acrescenta parágrafo ao seu art. 47 e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 103.

577 — *Lei nº 6.043*, de 13.5.74, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP) — B.E. nº 294, pág. 103.

578 — *Lei nº 6.055*, de 17.6.74, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 104.

579 — *Lei nº 6.192*, de 19.12.74, que dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 105.

580 — *Lei nº 6.196*, de 19.12.74, que altera o artigo 28 e o parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP) e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 105.

581 — *Lei nº 6.206*, de 7.5.75, que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 106.

582 — *Lei nº 6.217*, de 30.6.75, que introduz alterações no art. 28 e no item II, do art. 55, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP) — B.E. nº 294, pág. 106.

583 — *Lei nº 6.234*, de 5.9.75, que dá nova redação ao item III e ao § 3º, do art. 55, da Lei

- nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP) — B.E. nº 294, pág. 106.
- 584 — *Lei nº 6.236*, de 18.9.75, que determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral. — B.E. nº 294, pág. 106.
- 585 — *Lei nº 6.314*, de 16.12.75, que dá nova redação ao art. 506, do Código de Processo Civil — B.E. nº 295, pág. 112.
- 586 — *Lei nº 6.319*, de 2.1.76, que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15.7.65, que institui o C.E. — B.E. nº 294, pág. 107 e B.E. nº 295, pág. 112.
- 587 — *Lei nº 6.322*, de 14.4.76, que dispensa a prestação de fiança por servidores civis da União, e dá outras providências — B.E. nº 298, pág. 432.
- 588 — *Lei nº 6.324*, de 14.4.76, que acrescenta parágrafo único ao art. 92 da Lei nº 4.737, de 15.7.65, que institui o C.E. — B.E. nº 294, pág. 107 e B.E. nº 298, pág. 432.
- 589 — *Lei nº 6.329*, de 12.5.76, que dispõe sobre gratificações na Justiça Eleitoral — B.E. nº 298, pág. 432.
- 590 — *Lei nº 6.334*, de 31.5.76, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal — B.E. nº 299, pág. 514.
- 591 — *Lei nº 6.336*, de 1.6.76, que acrescenta parágrafo do art. 135 do C.E., dispondo sobre seções eleitorais em propriedades rurais — B.E. nº 294, pág. 107 e B.E. nº 299, pág. 514.
- 592 — *Lei nº 6.338*, de 7.6.76, que inclui as ações de indenização por acidentes do trabalho entre as que têm curso nas férias forenses — B.E. nº 299, pág. 515.
- 593 — *Lei nº 6.339*, de 1.7.76, que dá nova redação ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15.7.75, alterado pelo art. 50 da Lei nº 4.961, de 4.5.66 e ao art. 118 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 — B.E. nº 301, pág. 665.
- 594 — *Lei nº 6.341*, de 5.7.76, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências — B.E. nº 301, pág. 666.
- 595 — *Lei nº 6.342*, de 5.7.76, que altera disposições da Lei nº 6.032, de 10.7.74 e dá outras providências — B.E. nº 301, pág. 667 — Retificações B.E. nº 302, pág. 763.
- 596 — *Lei nº 6.349*, de 7.7.76, que dispõe sobre a indicação de candidatos a cargos eletivos nos municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretórios Municipais e dá outras providências — B.E. nº 301, pág. 667.
- 597 — *Lei nº 6.355*, de 8.9.76, que altera o *caput* do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11.1.73, que institui o Código de Processo Civil. — B.E. nº 302, pág. 763.
- 598 — *Lei nº 6.358*, de 10.9.76, que regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado Convenções partidárias. — B.E. nº 302, pág. 763.
- 599 — *Lei nº 6.359*, de 22.9.76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976 — B.E. nº 302, pág. 763.
- 600 — *Lei nº 6.365*, de 14.10.76, que dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências — B.E. nº 303, pág. 854.
- 601 — *Lei nº 6.370*, de 27.10.76, que prorroga o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiro — B.E. nº 303, pág. 854.
- 602 — *Decreto-lei nº 441*, de 29.1.69, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.737, de 15.7.65, modificada pela Lei nº 4.961, de 4.5.66 — B.E. nº 294, pág. 97.
- 603 — *Decreto-lei nº 1.064*, de 24.10.69, que altera a redação do art. 302, do C.E., e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 97.
- 604 — *Decreto-lei nº 1.445*, de 13.2.76, que reajusta os vencimentos e Salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências — B.E. nº 295, pág. 162.
- 605 — *Decreto-lei nº 1.459*, de 19.4.76, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do TSE, e dá outras providências — B.E. nº 298, pág. 433.
- 606 — *Decreto-lei nº 1.461*, de 23.4.76, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências — B.E. nº 298, página 434.
- 607 — *Decreto-lei nº 1.465*, de 30.4.76, que dá nova redação ao parágrafo único, do art. 4º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13.2.76 — B.E. nº 298, pág. 436.
- 608 — *Decreto-lei nº 1.466*, de 10.5.76, que altera o Decreto-lei nº 835, de 8.9.69, que regula a aplicação do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Especial — B.E. nº 298, pág. 436.
- 609 — *Decreto-lei nº 1.480*, de 9.9.76, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Fronteira Rica, Mirassol do Oeste, Eldorado e Mundo Novo, do Estado de Mato Grosso e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 764.
- 610 — *Decreto-lei nº 1.481*, de 9.9.76, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, do Estado do Acre e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 764.
- 611 — *Decreto nº 76.679*, de 26.11.75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$. 9.316.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — Retificação — B.E. nº 295, pág. 181.
- 612 — *Decreto nº 76.735*, de 1.12.75 — Abre a diversos órgãos o crédito suplementar de Cr\$. 62.201.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — B.E. nº 295, pág. 181.
- 613 — *Decreto nº 76.782*, de 12.12.75, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a dezembro de 1975 — B.E. nº 295, pág. 181.
- 614 — *Decreto nº 76.827*, de 17.12.75, que altera a parte final do Anexo ao Decreto nº 75.969, de 14.7.75, para inclusão de cidades que especifica — B.E. nº 295, pág. 181.
- 615 — *Decreto nº 76.954*, de 30.12.75, que dispõe sobre a concessão e o pagamento da pensão especial de acidente em serviço prevista no art. 242 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 — B.E. nº 295, pág. 181.
- 616 — *Decreto nº 76.989*, de 7.1.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a janeiro de 1976. — B.E. nº 295, pág. 182.
- 617 — *Decreto nº 77.104*, de 3.2.76, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo — Serviços Auxiliares a que se refere o Decreto nº 71.236, de 11.10.72 e dá outras providências — B.E. nº 295, pág. 182.

- 618 — *Decreto nº 77.166*, de 13.2.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a fevereiro de 1976 — B.E. nº 295, pág. 183.
- 619 — *Decreto nº 77.274*, de 10.3.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a março de 1976 — B.E. nº 296, pág. 252.
- 620 — *Decreto nº 77.336*, de 25.3.76, que reestrutura o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Lei nº 5.645, de 10.12.70 e dá outras providências — B.E. nº 296, pág. 252 — Retificação — B.E. nº 298, pág. 436.
- 621 — *Decreto nº 77.337*, de 25.3.76, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade, instituída pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13.2.76 — B.E. nº 296, pág. 252.
- 622 — *Decreto nº 77.407*, de 12.4.76, que dispõe sobre a execução orçamentária e a programação financeira da União, regula a movimentação de cotas e dá outras providências — B.E. nº 298, pág. 436.
- 623 — *Decreto nº 77.432*, de 13.4.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976 — B.E. nº 298, pág. 437.
- 624 — *Decreto nº 77.447*, de 13.4.76, que autoriza o Serviço do Patrimônio da União, regula a aceitação da doação do imóvel que menciona, situado em Maceió, Estado de Alagoas — B.E. nº 298, pág. 437.
- 625 — *Decreto nº 77.464*, de 20.4.76, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 6.185, de 11.12.74, e dá outras providências — B.E. nº 298, pág. 438.
- 626 — *Decreto nº 77.510*, de 29.4.76, que fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional. — B.E. nº 298, pág. 440.
- 627 — *Decreto nº 77.511*, de 29.4.76, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29.4.75, e dá outras providências — B.E. nº 298, pág. 442.
- 628 — *Decreto nº 77.518*, de 29.4.76, que estabelece os valores de indenização das despesas com alimentação e pousada, a que se refere o art. 2º do Decreto nº 75.969, de 14.7.75 — B.E. nº 298, pág. 442.
- 629 — *Decreto nº 77.562*, de 7.5.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a maio de 1976 — B.E. nº 298, pág. 443.
- 630 — *Decreto nº 77.751*, de 7.6.76, que abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 6.901.300,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento (com as retificações) — B.E. nº 299, pág. 515.
- 631 — *Decreto nº 77.860*, de 18.6.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a Junho de 1976 — B.E. nº 299, pág. 516.
- 632 — *Decreto nº 78.078*, de 16.7.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a julho de 1976 — B.E. nº 301, pág. 667.
- 633 — *Decreto nº 78.207*, de 5.8.76, que abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — B.E. nº 301, pág. 667.
- 634 — *Decreto nº 78.281*, de 17.8.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a agosto de 1976 — B.E. nº 301, pág. 671.
- 635 — *Decreto nº 78.382*, de 8.9.76, que dispõe sobre a publicação obrigatória de contratos administrativos de interesse dos órgãos de Administração Federal direta e suas autarquias. — B.E. nº 302, pág. 764.
- 636 — *Decreto nº 78.400*, de 10.9.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a setembro de 1976 — B.E. nº 302, pág. 765.
- 637 — *Decreto nº 78.576*, de 14.10.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a outubro de 1976 — B.E. nº 303, pág. 855.
- 638 — *Decreto nº 78.629*, de 27.10.76, que abre à Justiça Eleitoral, em favor do TSE, o crédito suplementar de Cr\$ 34.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 303, pág. 855.
- 639 — *Decreto nº 78.692*, de 10.11.76, que abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 371.300,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 304, pág. 940.
- 640 — *Decreto nº 78.766*, de 18.11.76, que abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 3.924.900,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. — B.E. nº 304, pág. 940.
- 641 — *Decreto nº 78.776*, de 19.11.76, que fixa o fator de reajustamento salarial relativo a novembro de 1976 — B.E. nº 304, pág. 942.
- 642 — *Ementário* — Publicações de dezembro de 1975 — B.E. nº 295, pág. 184.
- 643 — *Ementário* — Publicações de Janeiro de 1976 — B.E. nº 295, pág. 188.
- 644 — *Ementário* — Publicações de fevereiro de 1976 — B.E. nº 295, pág. 188.
- 645 — *Ementário* — Publicações de março de 1976 — B.E. nº 296, pág. 286.
- 646 — *Ementário* — Publicações de abril de 1976 — B.E. nº 298, pág. 444.
- 647 — *Ementário* — Publicações de maio de 1976 — B.E. nº 298, pág. 447.
- 648 — *Ementário* — Publicações de junho de 1976 — B.E. nº 299, pág. 516.
- 649 — *Ementário* — Publicações de julho de 1976 — B.E. nº 301, pág. 669.
- 650 — *Ementário* — Publicações de agosto de 1976 — B.E. nº 301, pág. 670.
- 651 — *Ementário* — Publicações de setembro de 1976 — B.E. nº 302, pág. 765.
- 652 — *Ementário* — Publicações de outubro de 1976 — B.E. nº 303, pág. 855.
- 653 — *Ementário* — Publicações de novembro de 1976 — B.E. nº 304, pág. 942.

#### LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

- 654 — Código Eleitoral, Lei das Sublegendas, Lei de Inelegibilidades, LOPP, Lei de Transporte e Alimentação, com seus respectivos índices alfabéticos e remissivos e Leis, na íntegra, que constaram de forma fragmentada no local próprio do texto do Código e leis acima e outras que podem ser procuradas pelo leitor do B.E. — B.E. nº 294.

#### LISTAS DE ELEITORES

- 655 — *Dispensa* — Relação dos eleitores da Seção. Pode ser dispensada a remessa da relação às mesas receptoras (que dispõem das folhas individuais de votação). Apuração da Resolução tomada nesse sentido pelo TRE-RJ, consoante o inciso I do art. 133 do C.E., na redação do art. 17 da Lei nº 6.055, de 18.6.74 — Res. nº 10.062, de 12.8.74 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Proc. nº 5.256 — RJ — D.J. de 1.10.76 — B.E. nº 303, pág. 836.
- 656 — *Dispensa* — Aprova decisão do TRE de São Paulo que dispensou a elaboração das listas de eleitores em todas as seções do Estado, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.055, de 1974 — Res. nº 10.063, de 12.8.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Proc. nº 5.249 — SP — D.J. de 20.9.76 — B.E. nº 302, pág. 744.
- 657 — *Dispensa* — Relação dos eleitores da seção. Dispensa da fatura, conforme faculta o inciso I do art. 133 do Código Eleitoral, redação do art. 17, da Lei nº 6.055/74 — Decisão apro-

vada pelo TSE — Res. nº 10.082, de 24.8.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.293 — PB — D.J. de 11.11.76 — B.E. nº 304, pág. 931.

- 658 — **Dispensa** — Relação de eleitores — dispensa da feita (C.E., art. 133, I, redação do art. 17 da Lei nº 6.093/74) — Decisão do TRE tornando "facultativa a organização e a remessa da relação de eleitores para cada seção, cabendo aos Juizes, em face do caso concreto, verificar da conveniência e da possibilidade de sua confecção". — Aprovação negada pelo TSE — Res. nº 10.086, de 26.8.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.284 — MG — D.J. de 4.10.76 — B.E. nº 303, pág. 844.
- 659 — **Dispensa** — Relação de eleitores — dispensa da feita em todas as zonas do Estado (art. 133, I, do C.E., redação do art. 17 da Lei nº 6.055/74) — Decisão aprovada pelo TSE — Res. nº 10.102, de 9.9.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.284 — MG — D.J. de 4.10.76 — B.E. nº 303, pág. 845.
- 660 — **Dispensa** — Relação dos eleitores da Seção. Pode ser dispensada a remessa da relação às mesas receptoras (que dispõem das folhas individuais de votação). Aprovação da Resolução tomada nesse sentido pelo TRE-BA, consoante o inciso I do art. 133 do C.E., na redação do art. 17 da Lei nº 6.055, de 18.6.74. — Res. nº 10.107, de 14.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Proc. nº 5.280 — BA — D.J. de 11.11.76 — B.E. nº 304, pág. 933.

#### LOPP

- 661 — *Lei Orgânica dos Partidos Políticos* — Lei nº 5.682, de 21.7.71 — B.E. nº 294, pág. 72.
- 662 — *Índice Alfabético e Remissivo da LOPP* — B.E. nº 294, pág. 85.
- 663 — *Lei nº 5.697*, de 31.5.72, que dá nova redação aos artigos que menciona da LOPP — B.E. nº 294, pág. 99.
- 664 — *Lei nº 5.781*, de 5.8.72, que altera dispositivos da LOPP — B.E. nº 299, pág. 100.
- 665 — *Lei nº 6.043*, de 13.5.74, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP) — B.E. nº 294, pág. 103.
- 666 — *Lei nº 6.196*, de 19.12.74, que altera o art. 28 e o parágrafo único, do art. 35, da LOPP e dá outras providências — B.E. nº 294, pág. 105.
- 667 — *Lei nº 6.217*, de 30.6.75, que introduz alterações no art. 28 e no item II, do art. 55 da LOPP — B.E. nº 294, pág. 106.
- 668 — *Lei nº 6.234*, de 5.9.75, que dá nova redação ao item III e ao § 3º, do art. 55 da LOPP — B.E. nº 294, pág. 106.
- 669 — *Lei nº 6.341*, de 5.7.76 — Dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências. — B.E. nº 301, pág. 667.
- 670 — *Lei nº 6.349*, de 7.7.76 — Dispõe sobre a indicação de candidatas a cargos eletivos nos municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretórios Municipais e dá outras providências. — B.E. nº 301, pág. 667.
- 671 — *Lei nº 6.358*, de 10.9.76 — Regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador onde não se tenham realizado Convenções partidárias. — B.E. nº 302, pág. 763.
- 672 — *Lei nº 6.365*, de 14.10.76 — Dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências. — B.E. nº 304, pág. 854.

— Vide, também, "CÓDIGO ELEITORAL", "LEI DAS SUBLENDAS", "LEI DAS INELEGIBILIDADES" e "LEI DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO"

— M —

#### MAGISTRATURA

- 673 — *Decreto-lei nº 1.445*, de 13.2.76 — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. — B.E. nº 295, pág. 162.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

- 674 — Recurso interposto contra decisão do TRE do Rio de Janeiro, que denegou MS impetrado para convalidar filiações partidárias processadas perante as Convenções Municipais e Zonais Provisórias, "ex-vi" do art. 64 da LOPP — Não configurada a violação a direito líquido e certo, nega-se provimento ao apelo — Ac. nº 5.705, de 18.9.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — MS nº 458 — RJ — D.J. de 23.2.76 e B.E. nº 295, pág. 122.
- 675 — A existência de cinco vagas na Categoria de Auxiliar Judiciário não atribui aos antigos ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria o direito à classificação naquela Categoria com apoio no art. 5º, § 2º, da Res. nº 9.649, de 1974, se na lista de antiguidade anterior ao Plano de Classificação de Cargos encontram-se colocados nos 17º e 19º lugares (Res. nº 9.649, art. 31) — Esta posição dos servidores inconformados lhes confere, quando muito uma expectativa de direito, nunca o direito líquido e certo à transposição visada no MS corretamente denegado. — Ac. nº 5.730, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — MS nº 459 — D.J. de 6.2.76 — B.E. nº 295, pág. 130.
- 676 — Homologa a desistência do recurso conforme faculta o art. 501 do C.P.C. — Ac. nº 5.740, de 17.12.75 — DU — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — MS nº 466 — SP — D.J. de 26.2.76 — B.E. nº 295, pág. 135.
- 677 — I — Ação de segurança formulada para impugnar decisão de TRE havida como contrária a textos legais e dissidentes de outro julgado. II — Inadmissível, "in casu", a impetração, porque os fundamentos nela expendidos justificam recurso previsto em lei, e máxime, por não sobrevir, do ato impugnado, dano de consequência irreparável ou de incerta reparação. III — *Writ* denegado — Ac. nº 5.744, de 24.2.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — MS nº 473 — RJ — D.J. de 14.4.76 — B.E. nº 298, pág. 393.
- 678 — I — MS impetrado contra acórdão de TRE. — II — Ação julgada prejudicada, em face da decisão proferida no Rec. nº 4.257 (Ac. nº 5.797), referente ao mesmo ato impugnado. — Ac. nº 5.798, de 27.5.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — MS nº 455 — PI — D.J. de 19.8.76 — B.E. nº 301, pág. 630.
- 679 — Ato que fixou data para a realização de plebiscito nos municípios de Vitória e Vila Velha. Pedido prejudicado, porque já realizado o plebiscito e de resto, sem produzir o efeito visado, por não ter sido alcançada a maioria absoluta exigida para a fusão dos municípios. — Ac. nº 5.850, de 2.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — MS nº 474 — ES — D.J. de 28.9.76. — B.E. nº 302, pág. 707.
- 680 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.851, de 2.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — MS nº 475 — ES — D.J. de 28.9.76 — B.E. nº 302, pág. 708.

#### MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG

- 681 — Homenagem. Despedida (Ata da 69ª sessão, em 22.8.72) — B.E. nº 295, pág. 113.

#### MINISTRO BARROS MONTEIRO

- 682 — Homenagem póstuma do TSE (Ata da 33ª sessão, em 7.5.72) — B.E. nº 298, pág. 375.



**MINISTRO C. E. DE BARROS BARRETO**

683 — Despedida — Homenagem (Ata da 55ª sessão, em 12.8.75) — B.E. nº 296, pág. 215.

**MINISTRO EDUARDO ESPÍNOLA**

684 — Ofício do STF convidando para a homenagem a ser prestada ao Min. Eduardo Espinola (Ata da 87ª sessão, em 30.10.75) — B.E. nº 299, pág. 463.

**MINISTRO FIRMINO FERREIRA PAZ**

685 — Posse como Ministro Efetivo do TSE — Homenagem (Ata da 1ª sessão, em 10.2.76) — B.E. nº 301, pág. 611.

**MINISTRO HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO**

686 — Homenagem por assumir a Procuradoria-Geral Eleitoral (Ata da 52ª sessão, em 5.8.75) — B.E. nº 295, pág. 118.

**MINISTRO JOSÉ BOSELLI**

687 — Recondição como Juiz Efetivo do TSE — B.E. nº 301, pág. 671.

**MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA**

688 — Primeira participação no TSE — Saudação da Presidência e da Procuradoria-Geral e agradecimento (Ata da 80ª sessão, em 14.10.75) — B.E. nº 299, pág. 459.

**MINISTRO MOACIR CATUNDA**

689 — Comissão de Regimento Interno (Ata da 93ª sessão, em 13.11.75) — B.E. nº 301, pág. 604.

690 — Comunica ao TSE a sua renúncia ao cargo de Corregedor-Geral Eleitoral, face à proximidade do termo final do período como Juiz Efetivo. — Homenagem (Ata da 42ª sessão, em 16.6.76) — B.E. nº 302, pág. 695.

691 — Relatório das atividades da Corregedoria-Geral Eleitoral no período de 1.1.75 a 14.6.76 (Ata da 44ª sessão, em 18.6.76) — B.E. nº 302, pág. 696.

**MINISTRO MOREIRA ALVES**

692 — Homenagem — Despedida como Procurador-Geral Eleitoral pela sua investidura como Ministro do STF (Ata da 48ª sessão, em 19.6.75) — B.E. nº 295, pág. 116.

**MINISTRO PEDRO GORDILHO**

693 — Homenagem pela primeira participação nos trabalhos do TSE (Ata da 56ª sessão, em 14.8.75) — B.E. nº 296, pág. 217.

694 — Comissão de Regimento Interno (Ata da 93ª sessão, em 13.11.75) — B.E. nº 301, pág. 604.

**MINISTRO RODRIGUES DE ALCKMIN**

695 — Eleição para Vice-Presidente do TSE (Ata da 89ª sessão, em 6.11.75) — B.E. nº 299, pág. 464.

696 — Posse como Vice-Presidente do TSE — Homenagem (Ata da 92ª sessão, em 12.11.75) — B.E. nº 299, pág. 464.

697 — Comissão de Regimento Interno (Ata da 93ª sessão, em 13.11.75) — B.E. nº 301, pág. 604.

**MINISTRO THOMPSON FLORES**

698 — Relatório do mandato como Presidente do TSE (Ata da 89ª sessão, em 6.11.75) — B.E. nº 299, pág. 464.

**MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE**

699 — Recondição como Juiz efetivo do TSE — Ofício do STF comunicando a decisão (Ata da 83ª sessão, em 23.10.75) — B.E. nº 299, pág. 462.

700 — Eleição para Presidente do TSE (Ata da 89ª sessão, em 6.11.75) — B.E. nº 299, pág. 464.

701 — Posse como Presidente do TSE — Homenagem (Ata da 92ª sessão, em 12.11.75) — B.E. nº 299, pág. 467.

**MOBRAL** — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Mobral"

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

702 — Determina o registro do Diretório Nacional do MDB e a anotação da respectiva Comissão Executiva, nos termos do parágrafo único, do art. 82, da Res. nº 9252/72 — Res. nº 9.959, de 11.11.75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — D.J. de 16.12.75 e B.E. nº 295, pág. 146.

703 — Pedido de aprovação do Estatuto do MDB (VI Convenção Nacional) deferido, por terem sido observados os requisitos formais (Res. nº 9252/72, arts. 20, 21 e 22) e apreciada a conformidade de seus preceitos com a legislação eleitoral. — Res. nº 9.968, de 20.11.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 5.131 — DF — D.J. de 11.2.76 — B.E. nº 295, pág. 150.

704 — Balanço Financeiro da Comissão Executiva Nacional do MDB, referente ao exercício de 1975 — B.E. nº 298, pág. 417.

705 — Filiação Partidária. Quadro de eleitores filiados à Arena e ao MDB até 30.3.76 — B.E. nº 298, pág. 416.

706 — Filiação Partidária. Quadro de eleitores filiados à Arena e ao MDB até 30.6.76 — B.E. nº 301, pág. 649.

707 — Filiação Partidária. Quadro de eleitores filiados à Arena e ao MDB até 30.9.76 — B.E. nº 303, pág. 853.

**MULTA**

708 — Transferência de título de eleitor. Consulta sobre a possibilidade do arbitramento de multa pelo juízo do novo domicílio, respondida negativamente. E da competência do Juiz da zona de origem fixar a multa a ser aplicada ao eleitor em débito com a Justiça Eleitoral, conforme preceitua o § 2º, do art. 61, do C.E. — Res. nº 9.680, de 25.9.74 — DU — Rel. Min. Lustosa Sobrinho — Repr. nº 4.824 — MG — D.J. de 20.5.76 — B.E. nº 298, pág. 406.

709 — Transferência de título de eleitor. Competência do juízo do novo domicílio para o arbitramento da multa. — II — Alteração das disposições do art. 25 e parágrafos da Res. nº 7.875/66. — Res. nº 10.012, de 8.4.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Repr. nº 4.824 — MG — D.J. de 20.5.76 — B.E. nº 298, pág. 412.

**MUNICÍPIO**

710 — Criação — A criação de municípios não constitui matéria eleitoral, e, dessarte, as despesas com plebiscito serão custeadas pelo Estado. — Pedido de destaque indeferido. — Res. nº 10.021, de 13.5.76 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Proc. nº 5.217 — ES — D.J. de 9.9.76 — B.E. nº 302, pág. 735.

— N —

**NULIDADE**

711 — Convenção — I — Nula é a Convenção Regional sem comprovação da existência de Diretórios Municipais exigidos no art. 36 da Lei nº 5.682/71, que se aplica aos Territórios. — II — Agravo desprovido. — Ac. nº 5.795, de 25.5.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec nº 4319 — RD — D.J. de 6.8.76 — B.E. nº 301, pág. 626.

712 — Convenção — A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa (Art. 219, parágrafo único, do C.E.) — Não provimento do recurso — Ac. nº 5.800,

de 27.5.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.341 — GO — D.J. de 20.8.76 — B.E. nº 301, pág. 632.

### NULIDADE DE VOTAÇÃO

713 — **Fraude** — Incomprovada a ofensa a dispositivo de lei tido como violado pela decisão impugnada, não se conhece de recurso (Candidato recorreu da decisão da Junta Apuradora que resolveu apurar a votação de seção. Alegou que a votação da seção fora contaminada, pois votaram eleitores de outras seções sem as cautelas legais. Procuradoria-Regional requereu pericia. Indeferida, Procuradoria insistiu alegando que, sem a pericia, não teria condições de opinar. TRE negou provimento — Rec. de candidato alegando ofensa ao art. 221, III — b, do C.E. e cerceamento de defesa) — Ac. nº 5.732, de 26.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.060 — PI — D.J. de 29.3.76 — B.E. nº 296, pág. 227.

714 — **Incoincidência** — Incorre a preclusão argüida com fulcro no art. 149 do C.E., quando se alega que o número de votantes excedeu ao de eleitores inscritos, fato que só poderia ser verificado após o encerramento da votação. — Rec. conhecido e provido, para que o TRE decida o mérito da causa (Ementa do Ac. nº 5.669, de 10.4.75, in B.E. nº 296, pág. 201) (Embargos de declaração apontando, a título de omissão do acórdão, não ter feito constar o teor do parecer, que constituiu razão de decidir e a outra omissão estaria em que a decisão reformada teria decidido o mérito da causa, ao ponderar que o número de votantes não ultrapassou o de inscritos) — Acórdão que faz sua fundamentação do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, sem que o mesmo seja nele transcrito, não é omissão quanto à razão de decidir, por que lido na assentada do Julgamento e indicado pela folha dos autos. Embargos de declaração rejeitados — Ac. nº 5.727, de 4.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.253 — D.J. de 24.3.76 — B.E. — nº 296, pág. 224.

715 — **Localização de seção** — 1) Mudança, à revelia do Juízo, dos locais designados para o funcionamento de seções eleitorais. — 2) Nulidade das votações contidas nas urnas correspondentes àquelas seções, conforme o disposto no art. 220, III, do C.E. — Rec. especial não conhecido — Ac. nº 5.735, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.259 — MG — D.J. de 12.3.76 e B.E. nº 296, pág. 230.

— O —

### ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

716 — **Registro de Diretório Municipal**. Negativa com base em vício formal do edital de convocação da Convenção. Afrenta ao art. 34, I, da LOPP — II — Se o ato atingiu, por inteiro, a seu fim, não se anula a Convenção realizada com todas as exigências legais. III — Recurso especial provido — Ac. nº 5.750, de 6.4.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.324 — ES — D.J. de 29.5.76 — B.E. nº 298, pág. 401.

717 — **Convenção** — Recurso especial. Acórdão que se baseia em dupla fundamentação. Recurso que não impugna aptamente um dos fundamentos. Não conhecimento (Indeferido o pedido de registro de Diretório Municipal por duplo fundamento: dada a impossibilidade de conferir-se o número de votantes com o número de convencionais presentes à reunião, tendo-se em vista os dados constantes da ata e porque a convenção não fora convocada no prazo estabelecido no art. 34, I, da Res. nº 9.252/2) — Ac. nº 5.728, de 9.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.320 — ES — D.J. de 12.3.76 — B.E. nº 296, pág. 224.

718 — **Convenção** — Convenção municipal para eleição de Diretório. As deliberações serão tomadas se votarem, pelo menos, dez por cento do número mínimo de filiados ao Partido, e não dez por cento do total de filiados. — Recurso conhecido e provido. — Ac. nº 5.755, de 22.4.76 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.364 — PI — D.J. de 23.6.76 — B.E. nº 299, pág. 476.

719 — **Convenção** — Registro de Diretório Municipal. Impugnação — Falece legitimidade para fazê-lo quem não seria convencional. — Aplicação dos arts. 51 e seguintes e 85 da Res. nº 9.252/72 do TSE. — Agravo não provido. — Ac. nº 5.761, de 18.5.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.357 — SE — D.J. de 23.6.76 — B.E. nº 299, pág. 483.

720 — **Convenção** — Registro de Diretórios Municipais. Indeferimento, com pretensão amparo nos arts. 34, I e 74, I, da Res. nº 9.252/72 do TSE — II — Afrenta àqueles preceitos fundados em lei. 1. Se o edital de convocação da Convenção, ainda que não afixado no Cartório Eleitoral, e por via de razões aceitáveis, alcançou o seu fim, não é de acolher-se a nulidade reconhecida. Incidência do art. 219, do C.E. — 2 — Se, houve erro material no que se refere à apuração do número de componentes do Diretório, não separado nos embargos declaratórios, não pode ele prevalecer para obstar o registro segundo jurisprudência desta Corte — III — Recurso provido — Ac. nº 5.803, de 3.6.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.342 — ES — D.J. de 16.6.76 — B.E. nº 299, pág. 486.

721 — **Convenção** — Município que, por não ser sede de Zona, não possui Cartório Eleitoral. — Afixação do edital em lugares públicos, com ampla publicidade da convenção, ensejando *quorum* para eleger o Diretório. Indeferimento ao registro. Incidência do art. 210 do C.E. — II — Falta de indicação do nome do líder, quando do pedido de registro. Omissão suprida oportunamente nos embargos declaratórios. Inexistência de afronta no disposto no art. 73 da Res. nº 9.252/72 — III — Recurso provido. — Ac. nº 5.813, de 16.6.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.343 — ES — D.J. de 14.9.76 — B.E. nº 302, pág. 703.

722 — **Convenção** — Consulta o TRE do Acre, tendo em vista que a Lei nº 6.349/76 não prevê a hipótese de eleições em municípios a serem instalados: "a) Como se farão as Convenções para escolha dos candidatos a Prefeito e Vereadores das futuras unidades municipais? b) Quais os filiados que poderão candidatar-se àqueles cargos?" — O Tribunal respondeu à consulta nos seguintes termos: a) as Convenções se farão nos termos do art. 1º da Lei 6.349/76, vista a inexistência de Diretórios nos novos municípios, considerando-se os filiados neles residentes; b) poderão candidatar-se, atendidos os termos da legislação vigente, os eleitores residentes nos respectivos municípios criados — Res. nº 10.071, de 17.8.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Cons. nº 5.261 — AC — D.J. de 27.9.76 — B.E. nº 302, pág. 745.

723 — **Convenção** — Recurso especial. — Acórdão que considerou o recorrente parte ilegítima para impugnar convenção de outro Partido. — Ac. nº 5.995, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.606-RS — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 910.

724 — **Delegado** — Consulta o MDB: "O Delegado de que trata o parágrafo único do art. 16 da Res. nº 10.049, de 19.7.76, desse colendo TSE, deve ser eleitor e filiado ao Partido no município onde exercerá suas funções?" — O Tribunal respondeu que a designação de Delegado da Comissão Executiva Regional, para os fins previstos no art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.349/76, deve recair, sempre, em eleitor

filiado ao partido dentro ou fora do município em que tenha de representar a referida Comissão. — Res. nº 10.060, de 10.8.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Cons. nº 5.263 — DF — D.J. de 20.9.76 — B.E. nº 302, pág. 742.

- 725 — **Diretório Municipal** — O ato de convocação de diretório partidário, sendo gravemente deficiente, é, a todas as luzes, segundo os princípios, ineficaz juridicamente (Falta de prova da publicação do edital na imprensa local, no prazo legal) — Ac. nº 5.752, de 6.4.76 — DU — Rel. Min. Firmino Paz — Rec. número 4.322 — ES — D.J. de 14.6.76 — B.E. nº 299, pág. 474.
- 726 — **Diretório Municipal** — I — Denegação de registro a Diretório Municipal, porque eleitos vinte e um membros, incluído o líder. Afronta ao art. 55 da Lei nº 5.682/71 (LOPP), alterado pela Lei nº 5.781, de 1972 — II — Recurso especial provido. — Ac. nº 5.757, de 29.4.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.323 — ES — D.J. de 16.6.76 — B.E. nº 299, pág. 478.
- 727 — **Diretório Municipal** — Registro. Impugnação. II — Falece legitimidade para fazê-lo quem não seria convencional. — Aplicação dos arts. 51 e seguintes e 85 da Res. nº 9.252/72 do TSE — Agravo não provido. — Ac. nº 5.761, de 18.5.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.375 — Agr. — SE — D.J. de 23.6.76 — B.E. nº 299, pág. 483.
- 728 — **Diretório Municipal** — I — Registro. Indeferimento. Afronta aos dispositivos reguladores da matéria porque observados o prazo referente à publicação do edital e a proporcionalidade entre o número de eleitores. — II — Recurso especial interposto oportunamente e havido como intempestivo. — III — Agravo e Recurso providos. — Ac. nº 5.801, de 27.5.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.326 Agr. — ES — D.J. de 13.8.76 — B.E. nº 301, pág. 634.
- 729 — **Diretório Municipal** — Registro. — Indeferimento por falta de inclusão do líder da bancada entre os eleitos e falta de afixação do edital de convocação na sede do Cartório Eleitoral da Zona. Defeitos materialmente inexistentes. Conhecimento e provimento do recurso especial. — Ac. nº 5.849, de 24.8.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.373 — ES — D.J. de 20.9.76 — B.E. nº 302, pág. 706.
- 730 — **Diretório Municipal** -- I — Diretório Municipal eleito com nove membros, excluído o líder. Indeferimento do registro. — II — Se houve lapso no que se refere à composição do Diretório, a simples exceção do último integrante da relação dos eleitos elide o óbice insuscetível de acarretar a nulidade declarada. — III — Recurso provido. — Ac. nº 5.846, de 17.8.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.437 — ES — D.J. de 4.10.76 — B.E. nº 303, pág. 782.
- 731 — **Diretório Municipal** — I — Denegação de registro a Diretório Municipal. Alegação de falha em que haveria incorrido a Secretaria do Tribunal, no tocante à informação prestada quanto ao número de filiados. — II — Agravo provido. — Ac. nº 5.852, de 9.9.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.429 — Agr. — RJ — D.J. de 4.10.76 — B.E. nº 303, pág. 783.

— P —

#### PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO

- 732 — **Ofício em que Secretário-Geral e 1º Secretário-Geral e Secretário da Comissão Regional Provisória do P.D.R. (em formação) do Distrito Federal, solicitam anotação da Comissão.** — "Arquive-se — A Lei nº 4.740, de 15.7.65, invocada pelos requerentes e que no art. 10

fazia referência a existência de Comissão Provisória no D.F., nos Partidos Políticos, em formação, foi expressamente revogada pelo art. 130 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 — Esta não cogita de tais Comissões do D.F. art. 10)" — Despacho de 10.9.76, do Sr. Ministro-Presidente do TSE — D.J. de 20.9.76 — B.E. nº 302, pág. 749.

#### PARTIDO POLÍTICO

- 733 — **Filiação partidária. Quadro de eleitores filiados à ARENA e ao MDB até 30.3.76** — B.E. nº 298, pág. 416.
- 734 — **Quadro de eleitores filiados à ARENA e ao MDB até 30.6.76** — B.E. nº 301, pág. 649.
- 735 — **Quadro de eleitores filiados à ARENA e ao MDB até 30.9.76** — B.E. nº 303, pág. 853.
- 736 — **Ofício em que Secretário-Geral e 1º Secretário-Geral e Secretário da Comissão Regional Provisória do P.D.R. (em formação) do Distrito Federal, solicitam anotação da Comissão.** — "Arquive-se. A Lei nº 4.740, de 15.7.65, invocada pelos requerentes e que no art. 10 fazia referência a existência de Comissão Provisória do D.F., nos Partidos Políticos, em formação, foi expressamente revogada pelo art. 130 da Lei nº 5.682, de 21.7.71. Esta não cogita de tais Comissões no DF (art. 10)" — Despacho de 10.9.76 do Sr. Ministro-Presidente do TSE — D.J. de 20.9.76 — B.E. nº 302, pág. 749.
- 737 — **Emendas oferecidas perante a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de lei nº 6, de 1976, que "dá nova redação ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15.7.65, alterada pelo art. 50 da Lei nº 4.961, de 4.5.66, e ao art. 118 da Lei nº 5.682, de 21.7.71"** — B.E. nº 301, pág. 650.
- 738 — **Projeto de lei do Senado nº 137, de 1976** — Dispõe sobre a indicação de candidatos a cargos eletivos nos municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretório Municipal e dá outras providências. — B.E. nº 301, pág. 660.
- 739 — **Projeto de lei do Senado nº 204, de 1976** — Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5.7.76, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências. — B.E. nº 301, pág. 664.
- 742 — **Projeto de lei nº 2.850 de 1976 (Do Senado Federal)** — Dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 753.
- 741 — **Projeto de lei nº 2.853, de 1976 (Do Senado Federal)** — Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5.7.76, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências. — B.E. nº 302, pág. 755.
- 742 — **Parecer nº 598, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, que dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências** — B.E. nº 302, pág. 758.
- 743 — **Parecer nº 599, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei do Senado nº 204, de 1976, de autoria do Senador Petrônio Portela, que dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5.7.76, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências.** — B.E. nº 302, pág. 759.
- 744 — **Requerimento nº 399, de 1976, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1976** — B.E. nº 302, pág. 759.

- 745 — Parecer nº 600, de 1976, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1976 — B.E. nº 302, pág. 759.
- 746 — Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976 — Dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.882, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 760.
- 747 — Parecer nº 627, de 1976, da Comissão de Redação — Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976 — B.E. nº 302, pág. 761.
- 748 — Parecer nº 628, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1976 (nº 2.690-C, de 1976, na origem), que “regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, onde não se tenham realizado Convenções partidárias” — B.E. nº 302, pág. 761.
- 749 — Lei nº 6.339, de 1.7.76 — Dá nova redação ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15.7.65, alterada pelo art. 50 da Lei nº 4.961, de 4.5.66, e ao art. 118 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 — B.E. nº 301, pág. 655.
- 750 — Lei nº 6.341, de 5.7.76 — Dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências — B.E. nº 301, pág. 666.
- 751 — Lei nº 6.349, de 7.7.76 — Dispõe sobre a indicação de candidatos a cargos eletivos nos municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretório Municipal e dá outras providências. — B.E. nº 302, pág. 667.
- 752 — Lei nº 6.358, de 10.9.76 — Regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado Convenções partidárias — B.E. nº 302, pág. 763.
- 753 — Lei nº 6.365, de 14.10.76 — Dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.882, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências — B.E. nº 303, pág. 854.
- Vide, também, “ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL”, “MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO”, “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS” e “PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO”.
- PLEBISCITO**
- 754 — I — Criação de municípios, Plebiscito LC-1/67 — É da competência exclusiva do TRE expedir Resolução sobre a forma da consulta plebiscitária, exaurindo-se a matéria na instância regional — II — Recurso especial interposto por Diretório Municipal e ratificado no Tribunal “ad quem”, pelo Delegado do Partido nele credenciado, após o transcurso do prazo para sua contraoposição. — Ilegitimidade — III — Recurso “ex-officio” incabível, face inexistir dispositivo de lei que o autorize. IV — Apelos não conhecidos. — Ac. nº 5.759, de 13.5.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.408 — MT — D.J. de 21.6.76 — B.E. nº 299, pág. 478.
- 755 — Consulta o Presidente do TRE de MT sobre “a forma como proceder para obter recursos financeiros para custear as despesas com plebiscito, tendo em vista o orçamento do Regional não comportar tal despesa”. — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, uma vez que o plebiscito já foi realizado, esclarecendo, todavia, que essas despesas serão custeadas pelo Estado, conforme decisão proferida no Proc. nº 5.217, Res. nº 10.021/78 — Res. nº 10.058, de 5.8.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Cons. nº 5.190 — MT — D.J. de 9.9.76 — B.E. nº 302, pág. 742.
- 756 — Ato que fixou data para a realização de plebiscito nos municípios de Vitória e Vila Velha, Pedido prejudicado, porque já realizado o plebiscito e de resto, sem produzir o efeito visado, por não ter sido alcançada a maioria absoluta exigida para a fusão dos municípios. — Ac. nº 5.850, de 2.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — MS nº 474 — ES — D.J. de 28.9.76 — B.E. nº 302, pág. 707.
- 757 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. 5.851, de 2.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — MS nº 475 — ES — D.J. de 28.9.76 — B.E. nº 302, pág. 708.
- 758 — A criação de municípios não constitui matéria eleitoral, e, dessarte, as despesas com plebiscito serão custeadas pelo Estado — Pedido de destaque indeferido. — Res. nº 10.021, de 13.5.76 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Proc. nº 5.217 — ES — D.J. de 9.9.76 — B.E. nº 302, pág. 735.
- 759 — Português — Situação do eleitor que haja adquirido o gozo dos direitos políticos nos termos da Convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses — Res. nº 9.195, de 8.5.72 — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.494 — DF — D.J. de 12.5.72 — B.E. nº 300, pág. 549.
- PRAZO** — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO”, “DOMICÍLIO ELEITORAL”, “ESTRANGEIRO”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA” — “INELEGIBILIDADE” e “RECURSO”
- PRECLUSÃO** — Vide “REGISTRO DE CANDIDATO” e “RECURSO”
- PREFEITO**
- 760 — Crime de responsabilidade — 1) A maioria dos Ministros do STF sustenta o entendimento de que os crimes de responsabilidade dos Prefeitos definidos no Decreto-lei nº 201/67, só se configuram enquanto eles estiverem no exercício do cargo. Em se tratando de ex-Prefeito, pode ele ser denunciado como incurso no Cód. Penal pelos fatos criminosos cometidos quando exercitava o cargo. 2) Precedentes da Corte. 3) Recurso extraordinário criminal provido para cassar condenação de ex-Prefeito por crime de responsabilidade previsto no Decreto-lei nº 201/67 — Ac. do STF de 10.6.75 no rec. extr. nº 81.082 — SP — B.E. nº 296, pág. 248.
- PREPARADOR ELEITORAL** — Vide “GRATIFICAÇÃO”
- PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES** — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO” — Presidente da Comissão Municipal de Esportes”
- PROCURADOR** — Vide “GRATIFICAÇÃO — Procurador Eleitoral”
- PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS**
- 761 — Parecer nº 383, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei do Senado nº 104/76 — “Dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP)” (Sugere seja vedado aos cônjuges e a parentes consanguíneos ou afins, entre si, até 3º grau, pertencerem a um mesmo Diretório) — B.E. nº 299, pág. 513.
- 762 — Emendas oferecidas perante a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de lei nº 6, de 1976, que “dá nova redação ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15.7.65, alterado pelo art. 50 da Lei nº 4.961, de 4.5.66, e ao art. 118 da Lei nº 5.682, de 21.7.71” — B.E. nº 301, pág. 650.
- 763 — Projeto de Lei nº 2.317, de 1976 — Dá nova redação ao inciso III do art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27.2.67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores — B.E. nº 301, pág. 659.
- 764 — Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1976 — Dispõe sobre a indicação de candidatos a car-

- gos eletivos nos Municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretórios Municipais e dá outras providências — B.E. nº 301, pág. 660.
- 765 — Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. — B.E. nº 301, pág. 662.
- 766 — Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1976 — Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5.7.76, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências. — B.E. nº 301, pág. 664.
- 767 — Projeto de Lei nº 2.852, de 1976 (Do Senado Federal) — Dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 753.
- 768 — Projeto de Lei nº 2.853, de 1976 (Do Senado Federal) — Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5.7.76, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 755.
- 769 — Projeto de Lei Complementar nº 109, de 1976 — Dá nova redação a dispositivo da Lei de Inelegibilidades (LC-5, de 29.4.70) — B.E. nº 302, pág. 755.
- 770 — Parecer nº 692, de 1976, da Comissão de Redação — Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976 (Nova redação ao § 3º do art. 367 do C.E.) — B.E. nº 302, pág. 757.
- 771 — Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 — Fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976 — B.E. nº 302, pág. 758.
- 772 — Parecer nº 598, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, que dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 758.
- 773 — Parecer nº 599, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1976, de autoria do Senador Petrônio Portela, que dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5.7.75, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências. — B.E. nº 302, pág. 759.
- 774 — Requerimento nº 399, de 1976, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1976 — B.E. nº 302, pág. 759.
- 775 — Parecer nº 600, de 1976, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1976 — B.E. nº 302, pág. 759.
- 776 — Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976. — Dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), alterada pela Lei nº 6.043, de 13.5.74 e dá outras providências — B.E. nº 302, pág. 760.
- 777 — Parecer nº 627, de 1976, da Comissão de Redação. — Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976. — B.E. nº 302, pág. 761.
- 778 — Parecer nº 628, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1976 (nº 2690-C, de 1976, na origem), que “regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, onde não se tenham realizado Convenções partidárias”. — B.E. nº 302, pág. 761.
- 779 — Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, que acrescenta § 3º ao art. 11 do C.E. — B.E. nº 302, pág. 762.

## PROPAGANDA ELEITORAL

780 — Quando incomprovada a infringência a dispositivos de lei pelo aresto impugnado, não se conhece de recurso (Considerando-se atingido por injúria que lhe teria assacado, em programa de propaganda eleitoral pela televisão um de seus correligionários, o recorrente pretendeu exercitar o direito de resposta. Foi repellido pela emissora. Representou então ao TRE que lhe assegurou a ocupação, em dia e hora determinados, das câmaras e microfones da estação, embora deixando claro que não reconhecia a injúria de que se queixava. Em embargos declaratórios pretendeu que o TRE esclarecesse não serem de sua conta as despesas correspondentes que a emissora lhe pretendia cobrar. Embargos conhecidos e julgados, para o efeito de ser declarado que cabia ao então embargante o ônus de tais despesas. Recurso especial) — Ac. nº 5.731, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 3.551 — MA — D.J. de 24.3.76 — B.E. nº 296, 226.

781 — Propaganda eleitoral, Exercitação do poder de polícia. — Consulta-Resposta negativa. — Res. nº 9.650, de 3.9.74 — DU — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.864 — RJ — D.J. de 26.11.76 — B.E. nº 304, pág. 927.

782 — Instruções sobre propaganda para eleições municipais — Res. nº 10.050, de 19.7.76 — Rel. Leitão de Abreu — Proc. nº 5.236 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 589.

783 — Propaganda eleitoral. Rádio e Televisão. Eleições municipais. — O procedimento de fiscalização, a ser cumprido pelos magistrados para esse fim designados, atenderá ao que dispuser o Tribunal Regional, que terá em vista as peculiares condições locais, tais como o número de juizes disponíveis, o número de estações, a maior ou menor tradição de disciplina dos responsáveis. — Res. nº 10.109, de 14.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Cons. 5.290 — MG — D.J. de 11.11.76 — B.E. nº 304, pág. 933.

784 — Instruções Complementares (Res. 10.050) — Res. nº 10.136, de 8.10.76 — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.338-A — DF — D.J. de 13.10.76 — B.E. nº 300, pág. 595.

— Vide, também, “PROPAGANDA PARTIDÁRIA”

## PROPAGANDA PARTIDÁRIA

785 — Emendas oferecidas à Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 6, de 1976, que dá nova redação ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15.7.65, alterado pelo art. 50 da Lei nº 4.961 de 4.5.66 e ao art. 118 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP) — B.E. nº 301, pág. 650.

786 — Lei nº 6.339, de 1.7.76 — Dá nova redação ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15.7.65, alterado pelo art. 50 da Lei nº 4.961, de 4.5.66 e ao art. 118 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 — B.E. nº 301, pág. 665.

— Vide, também, “INSTRUÇÕES” e “PROPAGANDA ELEITORAL”

— R —

## RECONTAGEM DE VOTOS

787 — Preclusão — da matéria à falta de oportuna reclamação. — Recurso especial inadmitido porque o dispositivo legal que se pretende violado não ampara a pretensão do recorrente. — Agravo não provido (Pretendia o recorrente fossem computados votos a deputados dados em cédulas de vereador). — Ac. número 5.723, de 13.11.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.263 Agr. —

MG — D.J. de 17.12.75 — B.E. nº 295, página 128.

## RECURSO

- 788 — Acórdão que se baseia em dupla fundamentação. Recurso que não impugna aptamente um dos fundamentos. Não conhecimento. — Ac. nº 5.728, de 9.12.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.320 — ES — D.J. de 12.3.76 — B.E. nº 296, pág. 224.
- 789 — Quando improvable a infringência a dispositivos de lei pelo aresto impugnado, não se conhece de recurso. — Ac. nº 5.731, de 10.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 3.551 — MA — D.J. de 24.3.76 — B.E. nº 296, pág. 226.
- 790 — Improvable a ofensa a dispositivo de lei tido como violado pela decisão impugnada, não se conhece do recurso (Alegação de que a votação da seção fora contaminada, por haverem votado eleitores de outras seções sem as cautelas da lei) — Ac. nº 5.732, de 10.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.060 — PI — D.J. de 29.3.76 — B.E. nº 296, pág. 227.
- 791 — Pressupostos necessários à interposição e procedência do recurso especial são: a) contrariedade a disposição de lei federal; b) conflito jurisprudencial. — Recurso improvido (Queixa-crime contra deputados — Recebida tão-só por crime de injúria e não conhecida como impugnação a candidatura a cargos nos diretórios do partido. — Não provimento pelo TRE — Recurso especial) — Ac. nº 5.754, de 22.4.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.328 — RJ — D.J. de 21.6.76 — B.E. nº 299, pág. 475.
- 792 — Improvados a ofensa a dispositivo de lei ou o dissídio jurisprudencial, não se conhece do recurso. — Ac. nº 5.764, de 25.5.74 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.345 — PI — D.J. de 27.10.76 — B.E. nº 303, pág. 778.
- 793 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Acórdãos de ns. 5.765 a 5.794, todos de 25.5.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Recs. de ns. 4.346 a 4.354; 4.356 a 4.359; 4.361, 4.362, 4.365, 4.366, 4.389 a 4.394, 4.401 a 4.407 — PI — D.J. de 27.10.76, B.E. nº 303, pág. 778; 2) Acórdãos ns. 5.804, 5.805, 5.806 e 5.807, todos de 8.6.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Recs. ns. 4.412 a 4.415 — PI — D.J. de 27.10.76 — B.E. nº 303, pág. 780 3) Acórdãos ns. 5.824 a 5.834, todos de 12.8.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Recs. 4.416 a 4.426 — PI — D.J. de 27.10.76 — B.E. nº 303, pág. 781.
- 794 — I — Recurso interposto contra decisão do TRE do Piauí que determinou a realização de eleições suplementares, "ex-vi" do art. 201 do C.E. — II — Inexistência de afronta a dispositivo de lei ou dissídio jurisprudencial. — II — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.797, de 27.5.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.257 — PI — D.J. de 19.8.76 — B.E. nº 301, pág. 629.
- 795 — Sem indicação da lei havida como violada, não se conhece de recurso especial. — Ac. nº 5.808, de 15.6.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. 4.258 — PI — D.J. de 20.8.76 — B.E. nº 301, pág. 636.
- 796 — Improvable a ofensa a dispositivo de lei havido como violado pela decisão impugnada, não se conhece de recurso (Deferido o registro do Diretório Municipal, a Procuradoria recorre porque, copiada a ata da convenção em duas folhas, somente na última folha existe a declaração de conferência com o original, exa-
- rada pelo escrivão e o "visto" do Juiz, havendo, assim, desobediência ao art. 83, I, da Res. número 9.252/72) — Ac. nº 5.822, de 5.8.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.427 — PI — D.J. de 3.9.76 — B.E. nº 302, pág. 704.
- 797 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.823, de 5.8.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.428 — PI — D.J. de 3.9.76 — B.E. nº 302, pág. 705.
- 798 — Registro de candidatas a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Impugnação por Presidente da Comissão Interventora em Diretório Municipal. Decisão do Juiz Eleitoral que julga improcedente a citada impugnação. Não conhecimento do recurso fundado em dois fundamentos suficientes. Recurso especial, que somente atacou um dos fundamentos. Incidência da Súmula nº 283 do STF — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.871, de 30.9.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.468 — MA — Publicado em sessão de 30.9.76 — B.E. nº 302, pág. 733.
- 799 — Recurso especial. Art. 276, II, letra a. — Descabe de decisão que rejeita impugnação de candidato, à vista da prova existente nos autos. — Ac. nº 5.877, de 5.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.483 — MG — Publicado em sessão de 5.10.76 — B.E. número 303, pág. 790.
- 800 — Recurso especial. Salvo em se tratando de controvérsia intrapartidária, o Diretório Municipal não tem legitimidade para recorrer da decisão do TRE. No caso dos autos, casualmente mencionado como recorrente, o Diretório Municipal, mas assinado o recurso pelo Delegado do Diretório Regional, subentende-se ser este órgão o recorrente, e, pois legítimo. — Ac. nº 5.932, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.536 — RS — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 829.
- 801 — Recurso especial. Interposição por Delegado de Partido junto ao TRE, em nome do MDB de Tapes — Legitimidade da postulação — Recurso especial em que não se indica ofensa à lei e em que o aresto apontado como dissidente se ajusta ao acórdão recorrido — Não conhecimento. — Ac. nº 5.933, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.533 — RS — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 830.
- 802 — Não é de ser conhecido recurso especial, se o recorrente não indica o dispositivo fundamental do recurso e nem se deduz do arrazoado qual a disposição de lei federal violada. — Ac. nº 5.936, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.570 — RJ — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 831.
- 803 — Recurso especial (art. 276, inc. I, letras a e b) — Mera interpretação da lei não justifica a interposição de recurso extraordinário, nem cabe o seu conhecimento se o recorrente deixa de indicar acórdão divergente. — Ac. número 5.967, de 19.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.574 — PE — Publicado em sessão de 19.10.76 — B.E. nº 304, pág. 881.
- 804 — Ao recorrente incumbe demonstrar a existência de conflito jurisprudencial e caracterizar o dispositivo legal que teria sido vulnerado pelo decisório regional, sem o que não se conhece do recurso especial. — Ac. nº 5.986, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.599 — SP — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 897.
- 805 — Não se conhece de recurso especial, se o acórdão recorrido decidiu à base de apreciação de fatos, sem contrariedade a expressa disposição

- de lei. — Ac. nº 5.987, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. número 4.601 — RS — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 898.
- 306 — Não se considera proferido contra expressa disposição de lei o acórdão que tem de parte legítima filiado partidário, convencional, que argui nulidade de atos convencionais partidários, e, via de consequência, decreta o cancelamento de registro de candidatos escolhidos por atos convencionais nulos. — Não é de se conhecer do recurso especial. — Ac. nº 6.011, de 25.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.613 — MG — Publicado em sessão de 25.10.76 — B.E. nº 304, pág. 924.
- 307 — Agravo — Inexistindo violação a dispositivo de lei ou não configurado o dissídio jurisprudencial, nega-se provimento ao agravo (caso de registro de Diretório Municipal) — Ac. nº 5.722, de 11.11.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.314 Agr. — SP — D.J. de 17.12.75 — B.E. nº 295, pág. 127.
- 308 — Agravo — Art. 598 do CPP — Qualidade de ofendido. — Também a possui, para manifestar-se em juízo, o candidato a cargo eletivo derrotado pelo réu, a quem se atribui a prática de ato delituoso (art. 350 do C.E.) — Agravo a que se nega provimento (Vários cidadãos foram denunciados como incurso no art. 350 do C.E. Absolvidos. O Ministério Público não recorreu. Fê-lo o ofendido, nessa qualidade, com apoio no art. 598 do CPP. O Juiz indeferiu o recurso, porque o recorrente não se habilitara como auxiliar de acusação. O Tribunal mandou se processasse o recurso, pois como ofendido, o recorrente tinha legitimação para recorrer. Recurso especial) — Ac. nº 5.733, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.145 Agr. — SE — D.J. de 29.3.76 — B.E. nº 296, pág. 228.
- 309 — Agravo — Recurso especial (C. E., art. 276, I, a) — Inadmissão do apelo, porque não configurada a infringência a dispositivos legais tidos como violados. II — Agravo desprovido. — Ac. nº 5.736, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.282 — Agr. — SP — D.J. de 12.3.76 — B.E. número 296, pág. 231.
- 310 — Agravo — Nega-se provimento a agravo de instrumento interposto de despacho inadmissível de recurso especial, se neste não demonstrara o agravante a existência dos pressupostos de provimento previstos em lei. — Ac. nº 5.799, de 27.5.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.370 — Agr. — CE — D.J. de 19.8.76 — B.E. nº 301, pág. 632.
- 311 — Agravo — Recurso especial (Art. 276, I, a e b, do C.E.) — Inadmissão do apelo, porque incomprovados a infringência a dispositivo de lei e o dissídio jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento (Caso de registro de Diretório Municipal) — Ac. nº 5.739, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.309 Agr. — SP — D.J. de 12.3.76 — B.E. nº 296, pág. 232.
- 312 — Desistência — Homologa-se o pedido de desistência do recurso formulado pelo próprio recorrente, se nada lhe obsta o deferimento. — Ac. nº 5.890, de 7.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.492 — SP — Publicado em sessão de 7.10.76 — B.E. nº 303, pág. 795.
- 313 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.935, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.552 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 831.
- 814 — **Diplomação** — Eleição Municipal. Expedição de diploma. Recurso — I — Das decisões dos Tribunais Regionais, em tema de expedição de diploma, em pleito municipal, cabe o recurso previsto no art. 276, I, a e b, do C.E. — Inaplicabilidade da Súmula 280 do STF — III — Apelo não conhecido. — Ac. nº 5.683, de .... 20.5.75 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda Rec. nº 4.092 — SE — D.J. de 6.8.76 — B.E. nº 301, pág. 621.
- 815 — **Diplomação** — 1) O TSE decidiu a relação de direito, proclamando eleito o candidato mais votado e determinando sua diplomação (Rec. nº 4.124-B.E. 284/126). Nesta hipótese, ainda que o diplomado tenha oposto embargos de declaração, não pode merecer a proteção do art. 216 do C.E. — II). Acresce que o acórdão que rejeitou os embargos de declaração transitou em julgado, ficando esvaziada a proposição de que, estando em andamento os embargos de declaração, não existiria, juridicamente, decisão definitiva para os efeitos daquele preceito do estatuto eleitoral. — Ac. nº 5.719, de 21.10.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.273 Agr. — BA — D.J. de 4.12.75 — B.E. nº 295, pág. 124.
- 816 — **Ex-offício** — I — Criação de municípios. Plebiscito — LC-1/67 — É da competência exclusiva do TRE expedir Resolução sobre a forma de consulta plebiscitária, exaurindo-se a matéria na instância regional. — II — Recurso especial interposto por Diretório Municipal e ratificado no Tribunal "ad quem", pelo Delegado de Partido nele credenciado, após o transcurso do prazo para sua contra-posição — Ilegitimidade. — III — Recurso "ex-offício" incabível, face inexistir dispositivo de lei que o autorize. IV — Apelos não conhecidos. — Ac. nº 5.759, de 11.5.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Res. nº 4.408 — MG — D.J. de 21.6.76 — B.E. nº 299, pág. 478.
- 817 — **Extraordinário** — O próprio interessado, posto não seja advogado, interpôs o Recurso Extraordinário e o presente. Falta-lhe legitimidade processual para o ato. Devolvam-se os autos para arquivamento. — Despacho do Min. Rel. Cunha Peixoto, do STF, de 5.11.75, no Agr. de Instr. nº 65.362 — MA — B.E. nº 296, pág. 250.
- 818 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de recurso interposto por Diretório Municipal de Partido, de acordo com a reiterada jurisprudência do Tribunal. — Ac. nº 5.304, de .... 9.11.72 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.907 — SP — D.J. de 24.5.76 — B.E. nº 298, pág. 380.
- 819 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de recurso interposto por Delegado Municipal de Partido, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal (Alegação: Cédulas escritas pela mesma pessoa, com suspeita de participação do Delegado de Polícia, donde há existência de coação e fraude) — Ac. nº 5.721, de .... 6.11.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.262 — MG — D.J. de .... 4.12.75 — B.E. nº 295, pág. 126.
- 820 — **Ilegitimidade de parte** — Nega-se provimento quando o recurso especial é interposto por membro do Diretório de Partido e tem por escopo o reexame de prova, conforme iterada jurisprudência do Tribunal. — Ac. número 5.724, de 18.11.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.265 Agr. — SP — D.J. de 17.12.75 — B.E. nº 295, pág. 129.
- 821 — **Ilegitimidade de parte** — I — Recurso-especial interposto por Diretório Municipal. Ilegitimidade — Precedentes — II Agravo desprovido (Caso de denegação pelo TRE do registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva) — Ac. nº 5.763, de 20.5.76 — DU — Rel. Min.

- Moacir Catunda — Rec. nº 4.376 Agr. — PR — D.J. de 16.6.76 — B.E. nº 299, pág. 485.
- 822 — **Ilegitimidade de parte** — Recurso de Diretório Municipal contra decisão do TRE. Ilegitimidade de Diretório Municipal para interpor recurso dessa natureza. Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.927, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.529 — PB — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 828.
- 823 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.919, de 14.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.520 — SP — Publicado em sessão de 14.10.76 — B.E. nº 303, página 816; 2) — Ac. nº 5.931, de 15.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.525 — PB — Publicado em sessão de 15.10.76 — B.E. nº 303, pág. 829; 3) Ac. nº 5.936, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.570 — RJ — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. número 303, pág. 831; 4) Ac. nº 5.937, de .... 18.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.566 — BA — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 303, pág. 832; 5) Ac. nº 5.985, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.589 — SP — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 896.
- 824 — **Ilegitimidade de parte** — Diretório Municipal de Partido Político não tem legitimidade para interpor recurso especial, acerca de registro de candidato. — Ac. nº 5.996, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.610 — RS — Publicado em sessão de .. 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 910.
- 825 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 6.001, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.623 — B.E. número 304, pág. 918; 2) Ac. nº 6.002, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.616 — ES — B.E. nº 304, pág. 918; 3) Ac. nº 6.003, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.620 — BA — B.E. nº 304, pág. 918; 4) Ac. nº 6.007, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.605 — RS — B.E. nº 304, pág. 918; 5) Ac. nº 6.012 de 25.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.650 — RS — B.E. número 304, pág. 925; 6) Ac. nº 6.013, de .... 25.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.639 — MG — B.E. nº 304, página 925; 7) Ac. nº 6.014, de 25.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.649 — RS — B.E. nº 304, pág. 925; todos publicados na mesma sessão de julgamento.
- 826 — **Intempestivo** — Manifestamente intempestivo o recurso, dele não se conhece. — Ac. número 5.855, de 16.9.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.459 — SP — Publicado em sessão de 16.9.76 — B.E. nº 302, pág. 711.
- 827 — **Intempestivo** — Não se conhece de recurso interposto a destempo e, mais, ainda, sem indicação de dispositivo de lei malferido ou de conflito jurisprudencial. — É inelutável quem fora condenado criminalmente, ainda que não tenha sofrido a aplicação da pena — Ac. nº 5.865, de 28.9.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.467 — SP — Publicado em sessão de 28.9.76 — B.E. número 302, pág. 724.
- 828 — **Intempestivo** — Não se conhece de recurso especial interposto a destempo. — Não cabe ao TSE decidir, ao apreciar recurso especial, acerca de matéria que não foi objeto de julgamento das instâncias inferiores. — Ac. número 5.950, de 18.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.558 — SP — Publicado em sessão de 18.10.76 — B.E. nº 304, pág. 865.
- 829 — **Matéria de fato** — Reexame de matéria de prova em recurso especial. Aplicação da Súmula 279 do STF — Agravo desprovido. — Ac. nº 5.729, de 9.12.75 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.317 Agr. — MG — D.J. de 5.3.76 — B.E. nº 296, pág. 225.
- 830 — **Matéria de fato** — Sendo inapreciável no âmbito restrito do recurso especial, o reexame de matéria de prova, dele não se conhece (Caso de infidelidade partidária. TRE julgou impropriedade a representação feita por Diretório Municipal, colimando a decretação da perda de mandato de vereadores) — Ac. nº 5.734, de 16.12.75 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.291 — SC — D.J. de .. 29.3.76 — B.E. nº 296, pág. 229.
- 831 — **Matéria de fato** — I — Reexame de matéria de prova em recurso especial. — II — Aplicação da Súmula nº 279 do STF. — Agravo a que se nega provimento. — Ac. nº 5.749, de 1.4.76 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.333 Agr. — MG — D.J. de .. 13.5.76 — B.E. nº 298, pág. 400.
- 832 — **Matéria de fato** — Não cabe, à interposição de recurso especial, discutir matéria de fato. — O ato de convocação de Diretório partidário, sendo gravemente deficiente, é, a todas as luzes, segundo os princípios, ineficaz juridicamente (Falta de prova da publicação do edital na imprensa local) — Ac. nº 5.752, de 6.4.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.322 — ES — D.J. de 14.6.76 — B.E. nº 299, pág. 474.
- 833 — **Matéria de fato** — Reexame de matéria de prova em recurso especial. — Inviabilidade da pretensão, em face da Súmula nº 279 do STF — Apelo não conhecido. — Ac. nº 5.796, de 25.5.76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.368 — BA — D.J. de 13.8.76 — B.E. nº 301, pág. 628.
- 834 — **Matéria de fato** — Registro de candidato. Filiação partidária. O vínculo de filiação só se desfaz depois da entrega da comunicação respectiva exigida em lei — Interstício para a candidatura pelo Partido da nova filiação. LOPP, art. 67, § 3º — Não cabe recurso especial para simples reexame de provas. — Inaplicabilidade dos arts. 268 e 270 do C.E., ao TSE, em se tratando de registro de candidato a eleição municipal. — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.854, de 16.9.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.458 — MG — Publicado em sessão de 16.9.76 — B.E. nº 302, pág. 708.
- 835 — **Matéria de fato** — Registro de candidato. Filiação partidária reconhecida no acórdão em face do exame de prova. — Não se conhece do recurso especial se, por ele, é pretendido reexame de prova apreciada pelo TRE, no aresto recorrido. — Ac. nº 5.924, de 14.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.519 — Publicado em sessão de .... 14.10.76 — B.E. nº 303, pág. 824.
- 836 — **Prazo** — “Penso que não se fez tardio o agravo. É que a intimação se fez a primeiro de maio, feriado nacional, quando a lei determina que não se pratiquem atos judiciais ou a ele equiparados (C.P.C., artigo 175), salvo as exceções que consagra em seus incisos e parágrafos, o que não ocorre. Assim, se dos autos não consta que tivessem os agravantes tomado conhecimento do despacho agravado em data outra, tenho por tempestivo o agravo oferecido a seis (6) do mesmo mês, terça-feira, e dia útil” (Do voto do Min. Thompson Flores, Relator) — Ac. nº 5.745, de 11.3.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.271 Agr. — SP — D.J. de 26.4.76 — B.E. número 298, pág. 396.



- 837 — **Prazo** — É de três dias, contados da data em que proferida a decisão sobre inelegibilidade, o prazo para o recurso especial (LC-5, de 1970, art. 13, § 2º; Res. nº 10.049, de 19.7.76, art. 48, § 2º). — Não se conhece do interposto a 27.9.76, contra decisão de 21. — Ac. nº 5.898, de 7.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Rec. nº 4.488 — SP — Publicado em sessão de 7.10.76 — B.E. nº 303, pág. 802.
- 838 — **Prazo** — Pedido de registro não impugnado, de candidatos indicados por Convenção a cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Recurso do Ministério Público contra a decisão do Juiz Eleitoral que deferiu o registro. — Arguição de intempestividade. Sua improcedência. Interpretação dos arts. 10 e 11 da LC-5/70. O "dias a quo" para o recurso é o imediato após o dia seguinte ao terceiro dia, após a conclusão dos autos ao Juiz para a sentença. Ac. nº 5.921, de 14.10.76 — DU no conhecimento e maioria de votos, vencidos os Mins. Décio Miranda e José Boselli no mérito — Rec. nº 4.505 — MG — Publicado em sessão de 14.10.76 — B.E. nº 303, pág. 817.
- 839 — **Preclusão** — Recurso extraordinário. Fraude eleitoral. Arguição de ofensa à Constituição Federal por ter a Justiça Eleitoral, com a revisão da apuração em decorrência de fraude consistente no aproveitamento de votos em branco, cassado diploma de deputado estadual. — Prazo do mandato já terminado. Recurso prejudicado. — Ac. do STF de 8.4.76 no rec. extr. nº 80.587 — B.E. nº 301, pág. 647.
- 840 — **Prequestionamento** — Recurso especial. Se falta à matéria nele versada o requisito do prequestionamento — os dispositivos tidos como infringidos não foram apreciados pelo aresto impugnado, nem ventilado no apelo — nega-se provimento ao agravo. — Ac. número 5.748, de 1.4.76 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.315 Agr. — SP — D.J. de 14.6.76 — B.E. nº 299, pág. 473.
- 841 — **Prequestionamento** — Inelegibilidade — Candidato contratado, sem vínculo funcional, para a expedição de guias e carteiras a segurados do INPS — Registro deferido — Recurso especial que suscita temas não prequestionados e que não demonstra dissídio de julgados. — Não conhecimento. — Ac. nº 5.993, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.600 — GO — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 907.
- 842 — **Prequestionamento** — Recurso especial. Acórdão que considerou o recorrente parte ilegítima para impugnar convenção de outro Partido. — Recurso especial que visa a tema não prequestionado no acórdão, relativo à regularidade da convenção. — Não conhecimento — Ac. nº 5.995, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.606 — RS — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. número 304, pág. 910.
- vide, também, "REGISTRO DE CANDIDATO"

## REGISTRO DE CANDIDATO

- 843 — **Registro de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.** Impugnação por Presidente da Comissão Interventora em Diretório Municipal. Decisão do Juiz Eleitoral que julga improcedente a citada impugnação. Não conhecimento do recurso fundado em dois fundamentos suficientes. Recurso especial que somente atacou um dos fundamentos. Inclúcia da Súmula nº 283 do STF — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.871, de 30.9.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.468 — MA — Publicado em sessão de 30.9.76 — B.E. nº 302, pág. 733.
- 844 — **Impugnação de outro Partido.** Inexistência de coisa julgada, decorrente do reconhecimento de nulidade de convenção anterior. Matéria não relevante, argüida por outro Partido, quanto à regularidade da convocação. Desligamento partidário e nova filiação, aceitos pelo TRE em face do conjunto probatório. — Ac. nº 5.991, de 21.10.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Recs. ns. 4.578 e 4.580 — MG — Publicado em sessão de 21.10.76 — B.E. nº 304, pág. 902.
- 845 — **Instruções para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador** — Res. nº 10.049, de 19.7.76 — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. 5.234 — DF — D.J. de 23.7.76 — Sup. — B.E. nº 300, pág. 582.
- 846 — **Instruções complementares para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Eleições de 15.11.76)** — Res. nº 10.128, de 29.9.76 — Rel. Min. Leitão de Abreu — Proc. nº 5.319 — DF — D.J. de 4.10.76 — B.E. nº 303, pág. 846 e B.E. nº 300, pág. 588.
- Vide, também, "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDARIA", "INCONSTITUCIONALIDADE", "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO"
- 847 — **Convenção** — Recurso especial. Registro de candidatos — Convencional é parte legítima para impugnar registro de candidatos com fundamento em nulidade da Convenção que os escolheu. — Validade de deliberação de Convenção, com a presença da maioria dos membros da Convenção, não à maioria de votos mesmo haja convencional com voto cumulativo — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.858, de 21.9.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.460 — SP — Publicado em sessão de 21.9.76 — B.E. nº 302, pág. 712.
- 848 — **Convenção** — Impugnação repelida — Recurso não conhecido visto não ser o caso do art. 58 da Res. nº 10.049, TSE, nem ser, o recorrente, candidato a cargo eletivo; nem invocar lesão a direito seu decorrente das deliberações da Convenção que foi regular. — Deliberação de remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 40 do C.P.P. — Recurso especial em que alega, o recorrente, ser membro do Diretório Municipal e ter sido candidato na Convenção e em que se impugna eventual instauração de ação penal contra o recorrente. — Questão de fato, insuscetível de exame em recurso especial, a pretendida e não considerada candidatura do recorrente. — Consideração de que a Convenção fora realizada de maneira regular, não impugnada no recurso. — Improriedade do recurso especial para impedir cumpra, o TRE, o que determina o art. 40 do CPP — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.916, de 13.10.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.521 — MG — Publicado em sessão de 13.10.76 — B.E. nº 303, pág. 813.
- 849 — **Preclusão** — Por não ter o Ministério Público impugnado o pedido de registro. Alegação também improcedente, visto que, agindo também na condição de "custos legis", não está sujeito, nesse particular, àquele princípio, uma vez que a sua condição não se equipara à do Partido Político ou à do candidato, que, agindo no próprio interesse podem dispor do direito à impugnação. Embora não haja impugnado o pedido de registro, pode o Ministério Público, por não se despir, no processo eleitoral, ainda quando atua como parte, de sua função de órgão do interesse público. — Recurso conhecido. — Ac. nº 5.921, de 14.10.76 — DU no conhecimento e maioria de votos no mérito, vencidos os Mins. Décio

- Miranda e José Boselli — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.505 — MG — Publicado em sessão de 14.10.76 — B.E. nº 303, pág. 817.
- 850 — **Preclusão** — Se candidato, Partido Político ou Ministério Público não impugnaram pedido de registro, dentro do prazo legal, opera-se a preclusão do poder jurídico de impugnar. — O recurso interposto de decisão deferitória do pedido de registro de candidato não apaga os efeitos jurídicos decorrentes da preclusão, no caso do poder jurídico de impugnar registro deferido. — Ac. nº 6.000, de 22.10.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.679 — PB — Publicado em sessão de .. 22.10.76 — B.E. nº 304, pág. 917.
- 851 — **Substituição** — A sublegenda compete a indicação de substituto de candidato que renunciou. — Acórdão que sustenta esta tese não vulnera a lei, e está em consonância com a jurisprudência do TSE. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.966, de 19.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.556 — MG — Publicado em sessão de 19.10.76 — B.E. nº 304, pág. 880.
- 852 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.967, de 19.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.574 — PE — Publicado em sessão de 19.10.76 — B.E. nº 304, pág. 881.
- 853 — **Substituição** — Candidatos a Vereador escolhidos para “complementação de chapa”, em segunda Convenção do Partido convocada para indicação de candidato a Vice-Prefeito, em substituição ao anterior que renunciara. — Recurso especial em que não se indica dispositivo de lei violado ou aresto divergente. — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.970, de 19.10.76 — DU — Rel. Min. José Néri da Silveira — Rec. nº 4.561 — SP — Publicado em sessão de 19.10.76 — B.E. nº 304, pág. 884.
- 854 — **Substituição** — Candidatos cujos registros foram indeferidos por não terem sido escolhidos por Convenção, nem pelos instituidores de sublegendas, para substituir nomes anteriormente indicados. — Aplicação da Res. número 10.049/76, arts. 54 e 56, §§ 1º e 2º — Recurso especial não conhecido. — Ac. nº 5.974, de 20.10.76 — DU — Rel. Min. Leitão de Abreu — Rec. nº 4.577 — MG — Publicado em sessão de 20.10.76 — B.E. nº 304, pág. 889.
- 855 — **Variante** — Candidato. Prenome. Pedido de registro com prenome diferente do constante do Registro Civil. — Indeferimento. Recurso não fundamentado, que pretende exame de provas. Não conhecimento (Candidato Takuo Sunada pretendia registro também como Eduardo Sunada e Sunada. Deferido o segundo e indeferido o primeiro, interpôs recurso especial) — Ac. nº 5.867, de 28.9.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Recurso nº 4.472 — SP — Publicado em sessão de 28.9.76 — B.E. nº 302, pág. 728.

— S —

#### SUBLEGENDA

- 856 — Havendo empate na votação de sublegendas, qualquer que seja o número destas, o critério de desempate é o do sorteio, previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.453, de 14-6-68 — Nega-se provimento ao agravo de instrumento. — Ac. nº 5.918, de 14-10-76 — Maioria de votos, vencido o Min. Décio Miranda — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Rec. nº 4.504 — MT — Publicado em sessão de 14-10-76 — B.E. nº 303, pág. 815.
- 857 — A sublegenda compete a indicação de substituto de candidato que renunciou. — Acórdão que sustenta esta tese não vulnera a lei, e está em consonância com a jurisprudência do TSE — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.966, de 19-10-76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.556 — MG — Publicado em sessão de 19-10-76 — B.E. nº 304, pág. 880.
- 858 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.967, de 19.10.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Rec. nº 4.574 — PE — Publicado em sessão de 19-10-76 — B.E. nº 304, pág. 881.
- 859 — **Eleições municipais** — Pode o candidato a Vice-Prefeito concorrer, na mesma eleição, por mais de uma sublegenda do mesmo Partido. Solução que encontra apoio nos motivos inspiradores do instituto da sublegenda e que não é desautorizada nem pela lei, nem pelas Instruções de 1968 sobre sublegendas (Res. número 8.322), nem pelas Instruções de 1972 para as eleições municipais (Res. nº 9.224) — Res. nº 10.045, de 18-6-76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Cons. nº 5.240 — DF — D.J. de 25-8-76 — B.E. nº 301, pág. 641.
- 860 — **Lei das Sublegendas** — Lei nº 5.453, de 14-6-68 — B.E. nº 294, pág. 59.
- 861 — **Índice alfabético e remissivo da Lei das Sublegendas** — B.E. nº 294, pág. 61.  
— Vide, também, “REGISTRO DE CANDIDATO — Substituição”

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- 862 — **Servidores municipais. Gratificação natalina instituída por lei local não ofende ao art. 13, V, da Constituição, que consequentemente não revogou, só por si, a lei instituidora da vantagem. Sentido e alcance da imposição, aos Estados e Municípios, das normas relativas aos funcionários públicos, contidas na Constituição, e dos limites máximos de remuneração estabelecidos em lei federal. Recurso extraordinário conhecido e provido para conceder-se a segurança impetrada pelos servidores** — Ac. do STF de 9-4-75 no rec. extr. nº 80.059 — MG — B.E. nº 296, pág. 241.
- 863 — **Prefeito — Crime de responsabilidade. 1) A maioria dos Ministros do STF sustenta o entendimento de que os crimes de responsabilidade dos Prefeitos definidos no Decreto-lei nº 201/67 só se configuram enquanto eles estiverem no exercício do cargo. Em se tratando de ex-Prefeito, pode ele ser denunciado como incurso no Código Penal pelos fatos criminosos cometidos quando exercitava o cargo. 2) Precedentes da Corte. 3) Recurso extraordinário criminal provido para cassar condenação de ex-Prefeito por crime de responsabilidade previsto no Decreto-lei nº 201/67.** — Ac. do STF de 10-6-75 no rec. extr. nº 81.082 — SP — B.E. nº 296, pág. 248.
- 864 — **Mandatos eletivos municipais. Declaração de extinção através da via judicial. Procedência da ação — arts. 6º, parágrafo único, 104, § 3º do C.P. e art. 8º e parágrafos do Decreto-lei nº 201/67.** — Recurso extraordinário não conhecido (Vereadores foram nomeados para cargos em comissão, após eleitos e empossados) — Ac. do STF de 3-10-75 no rec. extr. número 81.728 — SP — B.E. nº 296, pág. 245.
- 865 — **Funcionário. Contagem de tempo. Auxiliar de Cartório. Tempo de serviço — Não se concilia com a Constituição Federal de 1969, arts. 108 e 200 — decisão que manda incluir no tempo de serviço o período em que o servidor foi auxiliar de cartório, nomeado e pago pelo titular da serventia. Precedentes. Conhecimento e provimento do recurso extraordinário.** — Ac. do STF de 9-12-75 no rec. extr. nº 78.151 — PR — B.E. nº 296, pág. 240.
- 866 — **Recurso extraordinário. O próprio interessado, posto não seja advogado, interpôs o R.E. e o presente. Falta-lhe legitimidade processual para o ato. Devolvam-se os autos para arqui-**

vamento. — Despacho do Min. Rel. Cunha Peixoto, do STF, de 5-11-75, no Agr. de Instr. nº 65.362 — MA — B.E. nº 296, pág. 250.

- 367 — Recurso extraordinário. Fraude eleitoral. Arguição de ofensa à C. F. por ter a Justiça Eleitoral, com a revisão da apuração em decorrência de fraude consistente no aproveitamento de votos em branco, cassado diploma de deputado estadual. Prazo do mandato já terminado. Recurso prejudicado. — Ac. do STF, de 8-4-76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. extr. nº 80.587 — MG — B.E. nº 301, pág. 647.
- 368 — Mudança de Partido. Ocorrida poucos meses antes da eleição. Arguição de inconstitucionalidade do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 1971, onde se estatui que desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação. Recurso prejudicado. — Ac. de 28-8-75 do STF no rec. extr. nº 81.391 — B.E. nº 302, pág. 750.

— T —

#### TRANSPORTE GRATUITO

- 369 — Instruções sobre o fornecimento gratuito de transporte e alimentação, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais — Res. nº 9.641, de 29-8-74 — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.865 — DF — D.J. de 2-9-74 — B.E. nº 300, pág. 552.
- 370 — Consulta de TRE sobre: Será permitido o transporte dos filhos menores dos eleitores da zona rural que em razão de pouca idade, falta de companhia e outros motivos ponderáveis, não puderem permanecer sozinhos em casa? Será permitido o fornecimento de alimentação aos filhos dos eleitores que juntamente com os pais, deslocarem-se para a sede onde se localiza a seção eleitoral? Será permitido autorizar aos proprietários rurais transportarem em seus veículos particulares, usando o distico "a serviço da Justiça Eleitoral" os eleitores que residirem em suas propriedades? — O Tribunal respondeu negativamente à consulta. — Res. nº 9.687, de 1-10-74 — Maioria de votos, vencidos em parte os Mins. Moacir Catunda, Relator, C. E. de Barros Barreto e Lustosa Sobrinho — Cons. nº 4.904 — MT — D.J. de 18-2-76 — B.E. nº 295, pág. 140.
- 371 — Consulta do TRE sobre possibilidade de concessão de destaque para fazer face a despesas com transporte de eleitores na zona rural (Lei nº 6.091, de 1974) — Respondida negativamente por falta de recurso, no exercício de 1975, para seu atendimento. — Res. nº 9.962, de 13-11-75 — DU — Rel. Min. José Boselli — Cons. número 5.140 — SP — D.J. de 23-2-76 — B.E. nº 295, pág. 148.
- 372 — Consulta a Secretaria do Tribunal: a) os 40 milhões de cruzeiros previstos na Lei Orçamentária devem ser considerados do Fundo Partidário propriamente dito e como tal, à medida que forem sendo liberados, distribuídos aos Partidos Políticos? b) ou, porque foram solicitados pelo TSE para fazer face às despesas previstas na Lei nº 6.091/74, devem ser retidos e, na época oportuna, destacados para os Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de que estes os utilizem no pagamento de transporte e alimentação de eleitores? — O Tribunal respondeu negativamente à primeira indagação e, afirmativamente, à segunda. — Res. nº 10.025, de 25-5-76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Cons. nº 5.218 — DF — D.J. de 20-9-76 — B.E. nº 302, pág. 738.
- 373 — A Resolução nº 9.747, de 6-11-74, aplica-se às eleições de 15-11-76 — Consulta. Resposta afirmativa. — Res. nº 10.075, de 17-8-76 — DU —
- 874 — Consulta sobre "a possibilidade de pagar diária e transporte a membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Regional Eleitoral para deslocar-se para outra zona a serviço estritamente eleitoral". — O Tribunal respondeu afirmativamente, desde que o Ministério Público não disponha de verba para custear o deslocamento do seu representante e o fato seja denunciado pelo Procurador-Regional. Quanto ao critério para a fixação da diária deve ser o estabelecido na Res. número 9.972/75 para os Juizes Eleitorais. — Res. nº 10.080, de 24-8-76 — DU — Rel. Min. Moacir Catunda — Cons. nº 5.282 — MG — D.J. de 27-9-76 — B.E. nº 302, pág. 748.
- 875 — Cidadão denunciado como incurso no art. 11, inc. I, da Lei nº 6.091, de 1974, por desatender o disposto no art. 3º, que impunha aos responsáveis pelas repartições públicas a obrigação de relacionar e colocar à disposição da Justiça Eleitoral os respectivos veículos que seriam destinados a transporte de eleitores no pleito. Condenado, sujeito a pena de 15 dias de detenção, com "sursis", e ao pagamento do equivalente a 60 dias-multa, baseado nos salários recebidos e custas. — Apelação. — O apelante confessa sua omissão, mas nega tenha sido intencional e diz que não estava a par da obrigação. Ninguém pode alegar ignorância da lei, mas é possível, aqui, admitir certo temperamento. E que a lei criando a obrigação tem a data de 15 de agosto e a Res. nº 9.641 só foi baixada no dia 22 desse mês, poucos dias antes do vencimento do prazo de 50 dias para cumprir a obrigação — Trata-se de crime punível somente a título de dolo, pois não prevista a modalidade culposa. — Na verdade era ostensiva a circulação do veículo antes das eleições, sem nenhuma preocupação de subtraí-lo ao novo encargo. Tanto que, requisitado, imediatamente, passou à disposição do Juiz Eleitoral. Apesar da omissão, o veículo prestou o serviço de transporte de eleitores na eleição precitada. Justifica-se, assim, a impunibilidade do acusado por carência de dolo, por ignorância da recente obrigação. — Ac. nº 70.594, de 26-11-75, do TRE de São Paulo — B.E. nº 296, pág. 239.
- 876 — Questões municipais. — Eleição municipal e transporte gratuito de eleitores (Doutrina) — Do Dr. Antônio Tito Costa — B.E. nº 296, pág. 252.
- 877 — Lei de Transporte e Alimentação — Lei número 6.091, de 15-8-74 — B.E. nº 294, pág. 89.
- 878 — Índice alfabético e remissivo da Lei de Transporte e Alimentação — B.E. nº 294, pág. 92.
- Vide, também, "ALIMENTAÇÃO"

#### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

- 879 — Vencimentos — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do T.C.U. e dá outras providências — Decreto-lei número 1.445, de 13-2-76 — B.E. nº 295, pág. 162.
- 880 — Vigência de contratos de locação de serviços — B.E. nº 301, pág. 676.
- 881 — Aposentadoria compulsória. Vigência a partir do dia imediato ao do aniversário natalício. — B.E. nº 301, pág. 679.
- 882 — Decisão do TCU em processo de aposentadoria de funcionário com as vantagens do cargo em comissão, com fundamento no art. 180, letra b, § 1º da Lei nº 1.711/52, por haver o servidor exercido várias funções gratificadas, interpostamente, por mais de 10 anos, assim como, em substituição. — B.E. nº 302, pág. 769.

- 883 — Portaria nº 359, de 13-10-76, do Presidente do TCU — Regulamenta, na área das unidades dos três poderes da União, as inspeções, ordinárias, especiais e extraordinárias. — B.E. nº 303, pág. 860.
- 884 — Portaria nº 360, de 13-10-76, do Presidente do TCU — Regulamenta, na área dos Fundos de Participação e Fundo Especial (art. 25, incisos I a III da C.F.), as inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias. — B.E. nº 303, pág. 861.
- 885 — Contagem de tempo. Decisão do TCU sobre contagem de tempo do aluno-aprendiz de todas as Escolas Profissionais, com vínculo empregatício e retribuição pecuniária à conta do Orçamento da União. — B.E. nº 304, pág. 944.
- 886 — Tempo de Serviço em Centro de Preparação de Oficiais de Reserva. — Parecer do Adjunto do Procurador do TCU — B.E. nº 304, pág. 947.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**
- 887 — Aprova a estruturação dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediárias, Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos TREs — Res. nº 9.547-A, de 6-3-74 — DU — Rel. Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.694 — DF — B.E. nº 298, pág. 404.
- 888 — Instruções para o cumprimento do Decreto-lei nº 1.461, de 23-4-76, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos TREs — Res. nº 10.018, de 6-5-76 — Rel. Min. Rodrigues de Aickmin — B.E. nº 298, pág. 413.
- 889 — Nomeação de Juizes:
- Acre — Efetivos — B.E. nº 296, pág. 287.
  - Alagoas — Efetivo — B.E. nº 295, pág. 189.
  - Bahia — Substituto — B.E. nº 296, pág. 287.
  - Ceará — Efetivo — B.E. nº 295, pág. 189.
  - Efetivo — B.E. nº 298, pág. 449.
  - Substituto — B.E. nº 299, pág. 518.
  - Substituto — B.E. nº 303, pág. 856.
  - Goiás — Efetivo — B.E. nº 298, pág. 449.
  - Pará — Substituto — B.E. nº 303, pág. 856.
  - Paraná — Efetivo — B.E. nº 303, pág. 856.
  - Piauí — Efetivos — Recondução — B. E. nº 302, pág. 768.
  - Rio de Janeiro — Substituto — B.E. número 299, pág. 519.
  - Rio Grande do Norte — Efetivos — B.E. nº 299, pág. 518.
  - Rio Grande do Sul — Substituto — recondução — B.E. nº 295, pág. 189.
  - Substituto — B.E. nº 298, pág. 449.
  - Efetivo — B.E. nº 301, pág. 671.
  - Santa Catarina — Efetivo — recondução — B.E. nº 298, pág. 449.
  - São Paulo — Efetivo — B.E. nº 298, pág. 449.
  - Substituto — B.E. nº 303, pág. 856.
  - Sergipe — Efetivo — B.E. nº 298, pág. 449.
  - Substitutos — B.E. nº 298, pág. 449.
- 890 — Redistribuição de pessoal — Portaria nº 592, de 1-12-75, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 295, pág. 193.
- 891 — Redistribuição de pessoal — Portaria nº 518, de 22-9-76, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 303, pág. 864.
- 892 — Redistribuição de pessoal — Portaria nº 523, de 28-9-76, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 303, pág. 864.
- 893 — Redistribuição de pessoal — Portaria nº 642, de 10-11-76, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 304, pág. 947.
- 894 — Acre — Encaminha anteprojeto de lei que trata da criação do Quadro da Secretaria do TRE do Acre — Decisão aprovada pelo TSE — Res nº 9.975, de 4-12-75 — DU — Relator Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.174 — AC. — D.J. de 26-11-76 — B.E. número 304, pág. 928.
- 895 — Competência — Arguição de incompetência de Tribunal Regional por este ainda não apreciada. Inocorrência de subversão dos princípios hierárquicos. — Reclamação julgada improcedente — Res. nº 10.024, de 20.5.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Aickmin — Recl. nº 5.201 — DF — D.J. de 14.9.76 — B.E. nº 302, pág. 736.
- 896 — Membro — Instruções que regulam a investidura e o exercício dos Membros dos Tribunais Eleitorais e o término dos respectivos mandatos — Res. nº 9.177, de 4.4.72 — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.344 — DF — D.J. de 2.5.72 — B.E. nº 300, pág. 547.
- 897 — Membro — Aprova formulários (art. 12 da Res. nº 9.177) — Res. nº 9.407, de 14.12.72 Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.344 — DF — DJ. de 7.3.73 — B.E. nº 300, pág. 548.
- 898 — Membro — 1) Composição dos Tribunais Eleitorais, Juizes da Categoria de jurista. A restrição legal aos membros do Ministério Público não alcança os já aposentados. 2) Lista tríplice encaminhada ao Poder Executivo — Res. nº 9.873, de 10.6.75 — D.U. — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.072 — AL — D.J. de 26.2.76 — B.E. nº 295, pág. 141.
- 899 — Membro — Consulta sobre se Juiz de Direito de 3ª entrância, que exerce função de substituto do Desembargador, pelo prazo de um ano, incide em impedimento para compor o TRE na referida classe — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta de acordo com o art. 153 da C.F. — Res. nº 9.999, de 26.2.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Cons. nº 5.107 — ES — DJ. de 29.3.76 — B.E. nº 296, pág. 238.
- 900 — Membro — Lista tríplice para preenchimento de vaga da classe dos juristas. Se o candidato revela impedimento, ao prestar as informações, que acompanha a comunicação, deve, desde logo, ser substituído pelo Tribunal de Justiça — Julgamento convertido em diligência para que, jurista, que exerce cargo em comissão, seja substituído por outro. — Res. nº 10.079, de 24.8.76 — DU — Rel. Moacir Catunda — Proc. nº 5.287 — SP — D.J. de 27.9.76 — B.E. nº 302, pág. 747.
- 901 — Membro — Renúncia — Juiz efetivo de TRE solicita exoneração — Justa Causa — Primeiro biênio obrigatório — Despacho do Sr. Ministro-Presidente do TSE, de 9.9.76 — D.J. de 20.9.76 — B.E. nº 302, pág. 749.
- 902 — Membro — Afastamento — Regula o afastamento dos Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais do exercício dos cargos efetivos — Res. nº 7.418, de 9.4.64 — Rel. Min. Oswaldo Trigueiro — Proc. nº 2.701-A — DF — B.E. nº 300, pág. 524.
- 903 — Membro — Gratificação — Aprovação pelo Tribunal das alterações sugeridas pelo DASP ao projeto do TSE, referente às gratificações dos membros dos Tribunais Eleitorais, Juizes e Escrivães Eleitorais (Ata da 2ª sessão, em 12.2.76) — B.E. nº 301, pág. 613.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- 904 — Proposição do Sr. Ministro-Presidente sobre fixação de horário das sessões do Tribunal, de modo a que os Srs. Ministros opinem a respeito na sessão imediata (Ata da 93ª sessão, em 13.11.75) — Aprovação da fixação do horário para as sessões ordinárias, pontualmente, às 18 horas às terças e quintas-feiras (Ata da 94ª sessão, em 18.11.75) — B.E. nº 301, página 605.
- 905 — Regimento Interno — Proposição aprovada, no sentido de que a Comissão designada para proceder à revisão do Regimento Interno, face ao término do mandato do Min. Barros Barreto, seja reconstituída com os dois membros que já a integravam, Ministros Rodrigues de Alckmin e Moacir Catunda e enquanto estiver prestando colaboração continuada ao Tribunal com o Ministro Pedro Gordilho (Ata da 93ª sessão, em 13.11.75) — B.E. nº 301, página 601.
- 906 — Proposição do Sr. Ministro-Presidente aprovando o relacionamento de despesas efetivadas pelo TRE de Minas Gerais, com o destaque concedido pela Res. nº 7.617, de 25.6.65 (Ata da 102ª sessão, em 11.12.75) — B.E. nº 301, pág. 608.
- 907 — Proposição do Sr. Ministro-Presidente aprovando o relacionamento de despesas efetivadas pelo TRE de Minas Gerais, com o destaque concedido pela Res. nº 7.889, de 23.8.66 (Ata da 2ª sessão, em 12.2.76) — B.E. nº 301, pág. 613.
- 908 — Membro — Instruções que regulam a investidura e o exercício dos membros dos Tribunais Eleitorais e o término dos respectivos mandatos — Res. nº 9.177, de 4.4.72 — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.344 — DF — D.J. de 2.5.72 — B.E. nº 300, pág. 547.
- 909 — Membro — Aprova formulários (art. 12 da Res. nº 9.177) — Res. 9.407, de 14.12.72 — Rel. Min. C.E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.344 — DF — D.J. de 7.3.73 — B.E. nº 300, pág. 548.
- 910 — Proposição aprovada autorizando ao Sr. Ministro-Presidente a decidir, "ad referendum", casos urgentes durante o período das férias coletivas (Ata da 104ª sessão, em 17.12.75) — B.E. nº 301, pág. 610.
- 911 — Ato da Presidência — Nomeando o Dr. Aluísio Enéas Xavier de Albuquerque para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Geral da Presidência — B.E. nº 295, pág. 162.
- 912 — Ato da Presidência — Portaria nº 4, de 12.5.76, determinando normas referentes à baixa dos autos, lavratura de termo de remessa e arquivamento dos feitos. — B.E. nº 298, pág. 414
- 913 — Ato da Presidência — Determinando à Secretaria que se abstenha de pagar ou creditar, desde março de 1976, à Presidência, a título de Representação, por seu exercício, qualquer importância. — B.E. nº 299, pág. 497.
- 914 — Ato da Presidência — Portaria nº 5, de 6.7.76, designando Rivera Rodrigues Chaves para a função de Chefe do Serviço de Publicações Técnico-Eleitorais. — B.E. nº 301, pág. 644.
- 915 — Despachos do Sr. Ministro-Presidente em recursos extraordinários e em expediente protocolado — B.E. nº 301, pág. 850.
- 916 — Despachos do Sr. Ministro-Presidente em recursos extraordinários — B.E. nº 304, pág. 937.
- 917 — Despacho proferido pelo Ministro-Relator Thompson Flores, no MS nº 477 — PE — B.E. nº 301, pág. 644.
- 918 — Eleição de Presidente e Vice-Presidente do TSE — Convocação do Tribunal (Ata da 87ª sessão, em 4.11.75) — BE nº 299, pág. 463.
- 919 — Funcionário — Aposentadoria — B.E. nº 295, pág. 189. — Aposentadoria — B.E. nº 299, pág. 518. — Aposentadoria — B.E. nº 302, pág. 749.
- 920 — Funcionário — Alteração de ato de aposentadoria — B.E. nº 302, pág. 749
- 921 — Funcionário — Lista de antiguidade até 31.12.75 — B.E. nº 299, pág. 498.
- 922 — Membro — Gratificação — Aprovação pelo Tribunal das alterações sugeridas pelo DASP ao projeto do TSE, referente às gratificações dos membros dos Tribunais Eleitorais, Juizes e Escrivães eleitorais (Ata da 2ª sessão, em 12.2.76) — B.E. nº 301, pág. 613.
- 923 — Ministro Armando Rolemberg — Despedida — Homenagem (Ata da 67ª sessão, em 22.8.72) — BE. nº 295, pág. 113.
- 924 — Ministro Barros Monteiro — Homenagem póstuma (Ata da 33ª sessão, em 7.5.74) — B.E. nº 298, pág. 375.
- 925 — Ministro C.E. de Barros Barreto — Despedida — Homenagem (Ata da 55ª sessão, em 12.8.75) — B.E. nº 296, pág. 215.
- 926 — Ministro Firmino Ferreira Paz — Nomeação como Ministro efetivo do TSE — B.E. nº 295, pág. 189.
- 927 — Ministro Firmino Ferreira Paz — Posse como Ministro efetivo do TSE — Homenagem (Ata da 1ª sessão, em 10.2.76) — B.E. nº 301, pág. 611.
- 928 — Ministro Henrique Fonseca de Araújo — Homenagem por assumir a Procuradoria-Geral Eleitoral (Ata da 52ª sessão, em 5.8.75) — B.E. nº 295, pág. 118.
- 929 — Ministro José Francisco Boselli — Recondução como Ministro efetivo do TSE — B.E. nº 301, pág. 671.
- 930 — Ministro José Maria de Souza Andrade — Nomeação para Ministro-Substituto do TSE — B.E. nº 295, pág. 189.
- 931 — Ministro José Néri da Silveira — Primeira participação no TSE — Saudações da Presidência do Tribunal e Procuradoria-Geral e agradecimento (Ata da 80ª sessão, em 14.10.75) — B.E. nº 299, pág. 459.
- 932 — Ministro Moreira Alves — Homenagem pela sua investidura como Ministro do STF (Ata da 48ª sessão, em 19.6.75) — B.E. nº 295, pág. 116.
- 933 — Ministro Pedro Gordilho — Homenagem — Primeira participação no TSE (Ata da 56ª sessão, em 14.8.75) — B.E. nº 296, pág. 217.
- 934 — Ministro Rodrigues de Alckmin — Eleição para Vice-Presidência do TSE (Ata da 89ª sessão, em 6.11.75) — B.E. nº 299, pág. 464.
- 935 — Ministro Rodrigues de Alckmin — Posse como Vice-Presidente do TSE — Homenagem (Ata da 92ª sessão, em 12.11.75) — B.E. nº 299, pág. 467.
- 936 — Ministro Thompson Flores — Relatório do mandato de Presidente do TSE (Ata da 89ª sessão, em 6.11.75) — B.E. nº 299, pág. 464.
- 937 — Ministro Xavier de Albuquerque — Recondução como Ministro efetivo do TSE — Ofício do STF comunicando a decisão (Ata da 83ª sessão, em 23.10.75) — B.E. nº 299, pág. 462.
- 938 — Ministro Xavier de Albuquerque — Eleição para a Presidência do TSE (Ata da 89ª sessão, em 6.11.75) — B.E. nº 299, pág. 464.
- 939 — Ministro Xavier de Albuquerque — Posse como Presidente do TSE — Homenagem (Ata da 92ª sessão, em 12.11.75) — B.E. nº 299, pág. 467.
- 940 — Secretaria — Atos do Diretor-Geral — Portarias ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 designando funcionários para substituírem os titulares de Secretarias, Subsecretarias e Chefias de Serviço — B.E. nº 301, pág. 646.

## — V —

## VEREADOR

- 941 — Mandatos eletivos municipais. Declaração de extinção através da via judicial. Procedência da ação — arts. 6º, parágrafo único, 104, § 3º, da C.F. e art. 8º e parágrafos do Decreto-lei nº 201/67. — Recurso extraordinário não conhecido (Vereadores foram nomeados para cargos em comissão, após eleitos e empossados) — Ac. de 3.10.75 do STF no rec. extr. nº 81.728 — SP — B.E. nº 296, pág. 245.
- 942 — Eleições municipais — Aferição do eleitorado. Competência. — I — É da competência da Lei Estadual estabelecer o prazo em que aferir-se-á o eleitorado, para o fim de fixação do número de Vereadores, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 15, da C.F. — II — Inaplicabilidade do art. 68 do C.E. — Norma que se refere ao número de eleitores aptos para exercerem o direito do voto, face não competir à Justiça Eleitoral deliberar sobre matéria de natureza legislativa. — III — Recurso conhecido e provido. — Ac. nº 5.742, de 19.2.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Rec. nº 4.143 — MG — D.J. de 5.4.76 — B.E. nº 298, pág. 390.

## VOTO

- 943 — Contagem de votos a candidatas sequer escolhidos pelo Partido. Inviabilidade. II) Recurso especial inadmitido, porque, fundado, apenas, no art. 276, I, a, do C.E., não foi indicado, ainda que implicitamente, o preceito legal afrontado. III) Agravo de instrumento desprovido. — Ac. nº 5.743, de 19.2.76 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.318 Agr. — RJ — D.J. de 29.3.76 — B.E. nº 296, pág. 234.
- 944 — Voto, no Distrito Federal — Eleitores dos Estados e transferências e transferências dos que nele residem — Res. nº 9.646, de 30.8.74 — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 4.869 — DF — D.J. de 3.9.74 — B.E. nº 300, pág. 554.

— Vide, também, "CÉDULAS", "NULIDADE DE VOTAÇÃO" e "RECONTAGEM DE VOTOS"

## — Z —

## ZONA ELEITORAL

- 945 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso e seus respectivos municípios — Res. nº 9.945, de 21.10.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 5.143 MT — D.J. de 17.12.75 e B.E. nº 295, pág. 142.
- 946 — Aprova as relações das Zonas Eleitorais e municípios do Estado do Pará e do Território do Amapá — Res. nº 9.957, de 4.11.75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Proc. nº 5.142 — PA — D.J. de 17.12.75 — B.E. nº 295, pág. 144.
- 947 — Aprova a criação das seguintes Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul: 116ª, Butiá; 117ª — Campo Real; 118ª — Estância Velha; 119ª — Faxinal do Soturno; 120ª — Horizontina; 121ª — Ibirubá; 122ª — Mostardas e 123ª — Pedro Osório, resultantes, respectivamente, do desdobramento das 50ª, 15ª, 51ª, 27ª, 89ª, 17ª, 59ª e 92ª zonas, bem como a transferência do Município de Portão, da 118ª para a 11ª zona. — Res. nº 9.960, de 11.11.75 — DU — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.133 — RS — D.J. de 26.2.76 — B.E. nº 295, pág. 147.
- 948 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais do Estado do Ceará e seus respectivos municípios. — Res. nº 9.963, de 13.11.75 — DU — Rel. Min. Peçanha Martins — Proc. nº 5.148 — CE — D.J. de 23.2.76 — B.E. nº 295, pág. 149.
- 949 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais do Estado do Maranhão e seus respectivos municípios — Res. nº 9.964, de 13.11.75 — DU —

Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.144 — MA — D.J. de 23.2.76 — B.E. nº 295, pág. 149.

- 950 — Determina o registro das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba e seus respectivos municípios. — Res. nº 9.966, de 18.11.75 — Rel. Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.150 — PB — D.J. de 17.12.75 — B.E. nº 295, pág. 150.
- 951 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas e seus respectivos municípios. — Res. nº 9.967, de 18.11.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — D.J. de 17.12.75 — B.E. nº 295, pág. 150.
- 952 — Determina o registro das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos municípios. — Res. nº 9.969, de 20.11.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.153 — RN — D.J. de 17.12.75 — B.E. nº 295, pág. 159.
- 953 — Aprova a relação das zonas eleitorais e respectivos municípios do Estado de São Paulo — Res. nº 9.970, de 20.11.75 — DU — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 5.164 — SP — D.J. de 29.4.76 — B.E. nº 298, pág. 407.
- 954 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais e respectivos municípios do Estado do Piauí — Res. nº 9.978, de 11.12.75 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.165 — PI — D.J. de 12.3.76 — B.E. nº 296, pág. 235.
- 955 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais e respectivos municípios do Estado de Goiás — Res. nº 9.980, de 17.12.75 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 5.167 — GO — D.J. de 24.3.76 — B.E. nº 296, pág. 236.
- 956 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais e respectivos municípios do Estado do Amazonas e do Território Federal de Roraima — Res. nº 9.981, de 17.11.75 — DU — Rel. Min. Thompson Flores — Proc. nº 5.168 — AM — D.J. de 24.3.76 — B.E. nº 296, pág. 236.
- 957 — Aprova a relação das Zonas Eleitorais e respectivos municípios do Estado do Paraná — Res. nº 9.986, de 17.2.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.171 — PR — D.J. de 14.4.76 — B.E. nº 298, pág. 408.
- 958 — Alteração — Aprova decisão do TRE de São Paulo, que alterou a denominação da 119ª zona, Santos, para Cubatão. — Res. nº 9.908, de 2.9.75 — DU — Rel. Min. José Boselli — Proc. nº 5.083 — SP — D.J. de 14.6.76 — B.E. nº 299, pág. 487.
- 959 — Alteração — Aprova Resolução referente a alteração na divisão eleitoral da Circunscrição, em decorrência da nova Organização Judiciária do Estado — Res. nº 10.036, de 10.6.76 — DU — Rel. Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 5.231 — MG — D.J. de 11.11.76 — B.E. nº 304, pág. 930.
- 960 — Plantão — Nos municípios em que existir mais de uma Zona Eleitoral somente deverá permanecer aberto o cartório do Juízo Eleitoral competente pela designação prevista no art. 5º da Res. nº 10.049/76. — Res. nº 10.092, de 26.8.76 — DU — Rel. Min. José Boselli — Cons. nº 5.295 — RJ — D.J. de 4.10.76 — B.E. nº 303, pág. 845.
- 961 — Rezoneamento — Alteração da jurisdição territorial das zonas da cidade do Recife, sem alteração do seu número. Retenção, mediante documento comprobatório, dos títulos dos eleitores "ex officio" transferidos de Zona, para remuneração e posterior devolução — Aprova-se o ato, nos termos do art. 30, inc. IX, do C.E. — Res. nº 10.111, de 14.9.76 — DU — Rel. Min. Décio Miranda — Proc. nº 5.299 — PE — D.J. de 26.11.76 — B.E. nº 304, pág. 935.
- 962 — Transferência — Aprova a criação das 116ª a 123ª Zonas Eleitorais do Rio Grande do Sul, "bem como a transferência do Município de

- Portão, da 118ª para a 11ª Zona” — Res. nº 9.960, de 11.11.75 — DU — Rel. Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.133 — RS — D.J. de 26.2.75 — B.E. nº 295, pág. 147.
- 963 — **Transferência** — Aprova a transferência do Município de São Domingos, que integrava a 48ª Zona, Xaxim, para a jurisdição da 43ª Zona, Xanxerê. — Res. nº 10.000, de 26.2.76 — DU — Rel. Min. Firmino Ferreira Paz — Proc. nº 5.185 — SC — D.J. de 14.4.76 — B.E. nº 298, pág. 409.
- 964 — **Transferência** — Aprova a transferência dos seguintes municípios: 1) Flexeiras, que integrava a 9ª Zona, Murici, passou para a jurisdição da 17ª Zona, São Luís do Quitunde; 2) Joaquim Gomes, que pertencia a 24ª Zona, Colônia Leopoldina, passou a integrar a 12ª Zona, Passo do Camaragipe; 3) São Sebastião, da jurisdição da 30ª Zona, Igreja Nova, para a 35ª Junqueiro. — Res. nº 10.065, de 12.8.76 — DU — Rel. Min. Rodrigues de Alckmin — Proc. nº 5.255 — AL — D.J. de 27.9.76 — B.E. nº 302, pág. 744.

# ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

— A —

	Págs.		Págs.
<b>ABUSO DO PODER ECONÓMICO</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Abuso do Poder Económico" — B.E. nº 293.		<b>CASSAÇÃO DE MANDATO</b> — Vide "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Competência" — B.E. nº 293.	
<b>ACIDENTE</b>		— Vide "INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato" — B.E. nº 305	
— Ementa nº 233 — B.E. nº 305 .....	950	<b>CÉDULAS</b>	
<b>ACIDENTE DO TRABALHO</b>		— Ementa nº 19 — B.E. nº 293 .....	569
— Ementa nº 234 — B.E. nº 305 .....	950	— Vide, também, "NULIDADE DE VOTAÇÃO", "RECONTAGEM DE VOTOS" e "RECURSO" — B.E. nº 293.	
<b>AGENTE FISCAL</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente Fiscal" — B.E. número 293.		— Vide, também, "NULIDADE DE VOTAÇÃO" — B.E. nº 305	
<b>AGENTE DO INPS</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente do INPS" — B.E. nº 305.		— Oficial — Ementas ns. 256 e 257 — B.E. nº 305 .....	951
<b>AGRAVO</b> — Vide "RECURSO — Agravo" — B.E. nº 293		<b>CÓDIGO ELEITORAL</b>	
— B.E. nº 305.		— Ementas ns. de 258 a 263 — B.E. nº 305	951
<b>ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL</b>		<b>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	
— Ementas ns. 235 a 237 — B.E. nº 305 ..	950	— Ementas ns. 264 e 265 — B.E. nº 305 ..	951
<b>ALIMENTAÇÃO</b>		<b>COISA JULGADA</b>	
— Ementas ns. 1 a 4 — B.E. nº 293 .....	568	— Ementas ns. 20 e 21 — B.E. nº 293 ....	569
— Ementas ns. 238 a 243 — B.E. nº 305..	950	— Ementas ns. 266 e 267 — B.E. nº 305. ..	951
— Vide, também, "PRESTAÇÃO DE CONTAS — Prazo" e "TRANSPORTE GRATUITO" — B.E. nº 293.		<b>COMITÊ INTERPARTIDÁRIO DE INSPEÇÃO</b> — Vide "PRESTAÇÃO DE CONTAS" — B.E. nº 293.	
— Vide, também, "TRANSPORTE GRATUITO" — B.E. nº 305.		<b>COMUNISTA</b> — Vide "CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL" — B.E. nº 293.	
<b>ALISTAMENTO</b>		<b>CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	
— Ementas ns. 244 a 246 — B.E. nº 305 ..	950	— Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público" — B.E. nº 293.	
— Correição — Ementas ns. 5 a 11 — B.E. nº 293 .....	568	<b>CONFISCO DE BENS</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Confisco de bens" — B.E. nº 293.	
— Ementas ns. 247 a 249 — B.E. nº 305 ..	950	<b>CONFLITO DE JURISDIÇÃO</b>	
— Suspensão dos direitos políticos — Ementa nº 12 — B.E. nº 293 .....	568	— Ementas ns. 22 e 23 — B.E. nº 293 .....	569
<b>APENADO POR A.I.</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Apenado por A.I." — B.E. números 293 e 305		<b>CONSULTA</b>	
<b>APOSENTADO PELO A.I.</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Aposentado pelo A.I." — B.E. nº 305.		— Caso concreto — Ementa nº 268 — B.E. nº 305 .....	951
<b>APURAÇÃO</b>		— Falta de qualidade — Ementas ns. 24 a 27 — B.E. nº 293 .....	569
— Ementas ns. 13 a 17 — B.E. nº 293....	569	<b>CONTRATO</b>	
— Ementas ns. 250 e 251 — B.E. nº 305 ..	951	— Ementas ns. 269 a 271 — B.E. nº 305 ..	952
— Brasília — Ementa nº 18 — B.E. nº 293	569	<b>CONVENÇÃO</b> — Vide "NULIDADE — Convenção"; "Órgãos Partidários — Convenção" e "REGISTRO DE CANDIDATO — Convenção" — B.E. nº 305.	
— Pela Mesa Receptora — Ementas ns. 252 e 253 — B.E. nº 305 .....	951	<b>CORREGEDOR ELEITORAL</b>	
<b>ÁREA DA SUDENE</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Área da SUDENE" — B.E. nº 305		— Ementas ns. 272 a 276 — B.E. nº 305 ..	952
<b>ARRECADADOR</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Arrecadador" — B.E. número 293.		— Vide, também, "DIÁRIA" — B.E. nº 305	
<b>ASSESSOR</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público" — B.E. nº 293.		<b>CRIME</b>	
<b>ASSISTÊNCIA AO MENOR</b> — Emenda nº 254 — B.E. nº 305 .....	951	— Continuado — Vide "CRIME — Contra a segurança nacional" — B.E. nº 293.	
		— Contra a segurança nacional — Ementa nº 28 — B.E. nº 293 .....	570
		<b>CRIME ELEITORAL</b>	
		— Ementas nºs. 29 a 32 — B.E. nº 293... ..	570
		— Ementas ns. 277 e 278 — B.E. nº 305..	952

— C —



	Págs.		Págs.
— Vide, também, "CONFLITO DE JURISDIÇÃO", "HABEAS CORPUS" e "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. nº 293.		<b>DOMICÍLIO ELEITORAL</b>	
— Vide, também, "HABEAS CORPUS e "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. nº 305.		— Ementas ns. 299 a 304 — B.E. nº 305 ..	953
— Art. 22 da L.C. nº 5/70 — Ementa nº 279 — B.E. nº 305 .....	952	— Idade — Ementas ns. 305 e 306 — B.E. nº 305 .....	953
<b>CRIME DE RESPONSABILIDADE — Vide "PREFEITO" — B.E. nº 305.</b>		— Prazo — Ementa nº 307 — B.E. nº 305 .....	954
		— Transferência — Ementa nº 308 — B.E. nº 305 .....	954
<b>— D —</b>		<b>DOCTRINA</b>	
<b>DASP</b>		— Ementas ns. 309 a 311 — B.E. nº 305 ..	954
— Ementas ns. 280 a 282 — B.E. nº 305 ..	952		
<b>DELEGADO DE PARTIDO</b>		<b>— E —</b>	
— Ementa nº 283 — B.E. nº 305 .....	952	<b>ELEIÇÃO</b>	
<b>DEPUTADOS ESTADUAIS</b>		— Ementas ns. 47 a 50 — B.E. nº 293 ....	571
— Ementas ns. 33 e 34 — B.E. nº 293 ....	570	— Ementas ns. 312 a 324 — B.E. nº 305..	954
— Vide, também, "VEREADOR — Número" — B.E. nº 293.		— Vide, também, "ALIMENTAÇÃO", "CÉDULAS", "PRESTAÇÃO DE CONTAS", "PRÉVIAS ELEITORAIS", "RECONTA-GEM DE VOTOS", "RECURSO", "TRANSPORTE GRATUITO" e "VOTAÇÃO — Preferência" — B.E. nº 293.	
<b>DEPUTADOS FEDERAIS</b>		— Vide, também, "APURAÇÃO" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 305.	
— Ementa nº 35 — B.E. nº 293 .....	570	— Designação de data — Ementa nº 325 — B.E. nº 305 .....	954
<b>DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</b>		— Suplementar — Ementa nº 326 — B.E. nº 305 .....	954
— Vide "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO" — B.E. ns. 293 e 305.		<b>ELEITOR</b>	
— Agente fiscal — Ementa nº 36 — B.E. nº 293 .....	570	— Vide "RECURSO — Ilegitimidade de parte — eleitor — B.E. nº 293.	
— Agente do INPS — Ementa nº 284 — B.E. nº 305 .....	952	— Vide "IMPUGNAÇÃO — Ilegitimidade de parte — eleitor" — B.E. nº 305.	
— Arrecadador — Ementa nº 37 — B.E. nº 293 .....	570	— Alimentação — Vide "ALIMENTAÇÃO" B.E. ns. 293 e 305.	
— Concessionária de serviço público — Ementas ns. 38 a 40 — B.E. nº 293 ...	670	— Ementas ns. 327 e 328 — B.E. número 305 .....	954
— Delegado de Turismo — Ementa nº 285 — B.E. nº 305 .....	952	— Brasília — Ementas ns. 329 a 331 — B.E. nº 305 .....	955
— Diretor de sociedade — Ementa nº 41 — B.E. nº 293 .....	571	— Transporte — Vide "TRANSPORTE GRATUITO" — B.E. ns. 293 e 305.	
— Locutor — Ementa nº 42 — B.E. nº 293 .....	571	<b>ELEITORADO</b>	
— Mobral — Ementa nº 43 — B.E. nº 293 .....	571	— Ementas ns. 332 a 334 — B.E. nº 305 ..	955
— Ementa nº 286 — B.E. nº 305 .....	952	<b>EMBARGOS DECLARATÓRIOS</b>	
— Presidente de Comissão Municipal de Esportes — Ementa nº 287 — B.E. nº 305 ..	953	— Ementa nº 51 — B.E. nº 293 .....	571
<b>DIÁRIA</b>		— Ementas nºs 335 e 336 — B.E. nº 305 ..	955
— Ementas ns. 288 a 292 — B.E. nº 305 ..	953	<b>ESCRIVÃO ELEITORAL — Vide "DIÁRIA" e "GRATIFICAÇÃO — Juiz e Escrivão" — B.E. nº 305.</b>	
— Brasília — Ementa nº 44 — B.E. nº 293 ..	571	<b>ESTRANGEIRO</b>	
— Juiz — Ementa nº 293 — B.E. nº 305 ..	953	— Ementa nº 337 — B.E. nº 305 .....	955
— Observador Eleitoral — Ementa nº 45 — B.E. nº 293 .....	571	<b>ESTANCIA HIDROMINERAL</b>	
<b>DIPLOMAÇÃO — Vide "RECURSO — Diplomação" — B.E. ns. 293 e 305.</b>		— Ementa nº 52 — B.E. nº 293 .....	571
<b>DIREITOS POLÍTICOS</b>		<b>ESTUDANTE</b>	
— Ementas ns. 294 a 298 — B.E. nº 305 ..	953	— Ementa nº 338 — B.E. nº 305 .....	955
— Suspensão — Ementa nº 46 — B.E. nº 293 .....	571	<b>— F —</b>	
— Vide, também, "INELEGIBILIDADE" — B.E. ns. 293 e 305.		<b>FILIAÇÃO PARTIDÁRIA</b>	
<b>DIRETOR DE SOCIEDADE — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de sociedade" — B.E. nº 293</b>		— Ementas ns. 53 a 55 — B.E. nº 293 ...	572
<b>DIRETÓRIO MUNICIPAL — Vide "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Diretório Municipal" e "RECURSO — Ilegitimidade de parte" — B.E. ns. 293 e 305.</b>		— Ementas ns. 339 a 351 — B.E. nº 305 ..	955
<b>DOMICÍLIO CIVIL — Vide "DOMICÍLIO ELEITORAL" — B.E. nº 305.</b>		— Vide, também, "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Diretório Municipal" — B.E. nº 293.	

	Págs.		Págs.
— Dupla inscrição — Ementa nº 56 — B.E. nº 293 .....	572	— Transposição — Ementa nº 453 — B.E. nº 305 .....	962
— Ementas nºs 352 a 355 — B.E. nº 305 .....	956	— Vencimentos — Ementa nº 72 — B.E. nº 293 .....	572
— Idade — Ementas nºs 356 a 360 — B.E. nº 305 .....	956	— Ementas nºs 454 a 459 — B.E. nº 305 .....	962
— Mudança de partido — Ementas nºs 57 e 58 — B.E. nº 293 .....	572	— Vereador — Ementa nº 75 — B.E. nº 293 .....	573
— Ementas nºs 361 a 383 — B.E. nº 305 .....	956	— Zona de Guerra — Ementa nº 74 — B.E. nº 293 .....	573
— Numeração — Ementa nº 384 — B.E. nº 305 .....	958		
— Prazo — Ementas nºs 385 a 389 — B.E. nº 305 .....	958	<b>FUNDO PARTIDARIO</b>	
— Prova — Ementas nºs 390 a 395 — B.E. nº 305 .....	959	— Ementas nºs 75 a 80 — B.E. nº 293 ...	573
		— Ementas nºs 460 a 464 — B.E. nº 305 ..	962
<b>FORÇA FEDERAL</b>			
— Ementa nº 59 — B.E. nº 293 .....	572	<b>GOVERNOS ESTADUAIS</b>	
— Ementa nº 396 — B.E. nº 305 .....	959	— Ementa nº 465 — B.E. nº 305 .....	963
<b>FRANQUIA</b>			
— Ementa nº 397 — B.E. nº 305 .....	959	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	
<b>FUNCIONÁRIO</b>		— Ementa nº 466 — B.E. nº 305 .....	963
— Ementas nºs 398 a 414 — B.E. nº 305..	959	— Juiz — Ementa nº 81 — B.E. nº 293 ....	573
— Vide, também, "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" — "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL" e "TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL"		— Juiz e escrivão — Ementa nº 467 — B.E. nº 305 .....	963
— Acumulação — Ementa nº 60 — B.E. nº 293 .....	572	— Preparador — Ementa nº 468 — B.E. nº 305 .....	963
— Ementa nº 415 — B.E. nº 305 .....	960	— Procurador Eleitoral — Ementa nº 469 — B.E. nº 305 .....	963
— Aposentadoria — Ementa nºs. 61 e 62 — B.E. nº 293 — .....	572	— Vide, também, "FUNCIONARIO — Gratificação", "TRIBUNAL REGIONAL" e "TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL"	
— Ementas nºs 416 a 423 — B.E. nº 305 ..	960	— H —	
— Aposentadoria — Revisão — Ementa nº 63 — B.E. nº 293 .....	572	<b>HABEAS CORPUS</b>	
— Vide, também, "FUNCIONÁRIO — Contagem de tempo" — B.E. nºs 293 e 305.		— Ementas nºs 82 a 84 — B.E. nº 293....	573
— Aproveitamento — Ementa nº 424 — B.E. nº 305 .....	961	— Ementas nºs 470 a 474 — B.E. nº 305 ..	963
— Candidato — Ementa nº 425 — B.E. nº 305 .....	961	— Vide, também, "INELEGIBILIDADE — Processo Criminal" — B.E. nºs 293 e 305.	
— Concurso público — Ementas nºs 426 a 428 — B.E. nº 305 .....	961	— I —	
— Contagem de tempo — Ementa nº 64 — B.E. nº 293 .....	572	<b>IDADE</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Idade" — B.E. nº 293.	
— Ementas nºs 429 a 434 — B.E. nº 305 ..	961	— Vide "DOMICÍLIO ELEITORAL" e "FILIAÇÃO PARTIDARIA" — B.E. nº 305	
— Enquadramento — Ementa nº 65 — B.E. nº 293 .....	572	<b>IMPUGNAÇÃO</b>	
— Estudante — Ementas nºs 66 e 67 — B.E. nº 293 .....	572	— Vide, também, "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — membro" — B.E. nº 305	
— Ementa nº 435 — B.E. nº 305 .....	961	— Ilegitimidade de parte — Ementa nº 475 — B.E. nº 305 .....	963
— Fiança — Ementa nº 436 — B.E. nº 305 ..	961	— Ilegitimidade de parte — Eleitor — Ementa nº 476 — B.E. nº 305 .....	963
— Gratificação — Ementas nºs 437 e 438 — B.E. nº 305 .....	961		
— Pedido de reconsideração — Ementa nº 68 — B.E. nº 293 .....	573	<b>INCOMPATIBILIDADE</b>	
— Progressão — Ementa nº 439 — B.E. nº 305 .....	961	— Ementa nº 85 — B.E. nº 293 .....	574
— Promoção — Ementa nº 440 — B.E. nº 305 .....	961	— Vide, também, "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público" — B.E. nº 293.	
— Readaptação — Ementa nº 441 — B.E. nº 305 .....	962	<b>INCONSTITUCIONALIDADE</b>	
— Requisição — Ementa nº 442 — B.E. nº 305 .....	962	— Ementas nºs 477 a 485 — B.E. nº 305..	963
— Requisitado — Ementas nºs 69 e 70 — B.E. nº 293 .....	573	— Vide, também, "INELEGIBILIDADE" — B.E. nº 305	
— Ementas nºs 443 a 451 — B.E. nº 305 ..	962	— Arguição — Vide "DIARIAS — Brasília" e "FILIAÇÃO PARTIDARIA — Mudança de partido" — B.E. nº 293.	
— Requisitado — aproveitamento — Ementa nº 71 — B.E. nº 293 .....	573		
— Ementa nº 452 — B.E. nº 305 .....	962	<b>INELEGIBILIDADE</b>	
		— Ementa nº 86 — B.E. nº 293 .....	574
		— Ementas nºs 486 a 492 — B.E. nº 305 ...	965
		— Vide, também, "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDARIA" e "RECURSO" — B.E. nº 293.	

	Págs.		Págs.
— Vide, também, “COISA JULGADA” “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO”, “DOMICÍLIO ELEITORAL”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”, “IMPUGNAÇÃO”, “INCONSTITUCIONALIDADE”, “RECURSO” e “REGISTRO DE CANDIDATO” — B.E. nº 305.		<b>JUIZ PREPARADOR</b>	
— Abuso do poder econômico — Ementa nº 87 — B.E. nº 293 .....	574	— Ementa nº 549 — B.E. nº 305 .....	969
— Apenado por A.I. — Ementa nº 88 — B.E. nº 293 .....	574	<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	
— Ementas nºs 493 e 494 — B.E. nº 305	965	— Ementas nºs 550 a 556 — B.E. nº 305 ...	969
— Aposentadoria por A.I. — Ementa nº 495 — B.E. nº 305 .....	965	<b>LEGISLAÇÃO</b>	
— Área da Sudene — Ementa nº 496 — B.E. nº 305 .....	965	— Ementas nºs 557 a 653 — B.E. nº 305 ..	969
— Art. 22 da L.C. 5/70 — Ementa nº 497 — B.E. nº 305 .....	965	<b>LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDARIA</b>	
— Confisco de bens — Ementa nº 89 — B.E. nº 293 .....	574	— Ementa nº 654 — B.E. nº 305 .....	971
— Idade — Ementa nº 90 — B.E. nº 293 ..	574	<b>LISTAS DE ELEITORES</b>	
— Parentesco — Ementa nº 91 — B.E. nº 293 .....	574	— Dispensa — Ementas nºs. 655 a 660 — B.E. nº 305 .....	971
— Ementas nºs 498 a 500 — B.E. nº 305.	965	<b>LOCUTOR</b> — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Locutor” — B.E. nº 293.	
— Perda ou cassação de mandato — Ementa nº 501 — B.E. nº 305 .....	966	<b>LOPP</b>	
— Processo criminal — Ementas nºs 92 a 94 — B.E. nº 293 .....	574	— Ementas nºs 661 a 672 — B.E. nº 305 ..	972
— Ementas nºs 502 a 517 — B.E. nº 305	966	— Vide, também, “CÓDIGO ELEITORAL”, “LEI DAS SUBLENDAS”, “LEI DAS INELEGIBILIDADES” e “LEI DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO” — B.E. nº 305.	
— Superveniente — Ementa nº 95 — B.E. nº 293 .....	575	— M —	
— Vide, também, “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público” — B.E. nº 293.		<b>MAGISTRATURA</b>	
<b>INFIDELIDADE PARTIDÁRIA</b>		— Ementa nº 673 — B.E. nº 305 .....	972
— Ementas nºs 96 a 98 — B.E. nº 293....	575	<b>MANDADO DE SEGURANÇA</b>	
— Ementas nºs 518 a 522 — B.E. nº 305..	967	— Ementas nºs 105 a 111 — B.E. nº 293 ...	575
<b>INSCRIÇÃO ELEITORAL</b> — Vide “ALISTAMENTO” — B.E. nºs 293 a 305.		— Ementas nºs 674 a 680 — B.E. nº 305 ..	972
<b>INSCRIÇÃO PARTIDARIA</b> — Vide “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA” — B.E. nºs 293 e 305.		<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>INSTRUÇÕES</b>		— Promotor Público — Ementa nº 112 — B.E. nº 293 .....	576
— Vide “ALISTAMENTO — Correição”, “PARTIDO POLÍTICO” e “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Instalação” — B.E. nº 293. — Ementas nºs 523 a 547 — B.E. nº 305 .....	968	<b>MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG</b>	
<b>INTIMAÇÃO</b>		— Ementa nº 681 — B.E. nº 305 .....	972
— Pessoal — Ementa nº 99 — B.E. nº 293	575	<b>MINISTRO BARROS MONTEIRO</b>	
— Vide, também, “NOTIFICAÇÃO”.		— Ementa nº 682 — B.E. nº 305 .....	972
— J —		<b>MINISTRO C. E. DE BARROS BARRETO</b>	
<b>JUIZ ELEITORAL</b>		— Ementa nº 683 — B.E. nº 305 .....	973
— Ementa nº 548 — B.E. nº 305 .....	968	<b>MINISTRO EDUARDO ESPÍNOLA</b>	
— Vide, também, “DIÁRIA” e “GRATIFICAÇÃO” — Competência — Ementa nº 100 — B.E. nº 293 .....	575	— Ementa nº 684 — B.E. nº 305 .....	973
— Designação — Ementa nº 101 — B.E. nº 293 .....	575	<b>MINISTRO FIRMINO FERREIRA PAZ</b>	
— Gratificação — Vide “GRATIFICAÇÃO — Juiz” — B.E. nº 293.		— Ementa nº 685 — B.E. nº 305 .....	973
— Impedimento — Ementa nº 102 — B.E. nº 293 .....	575	<b>MINISTRO HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO</b>	
— Mudança — Ementa nº 103 — B.E. nº 293 .....	575	— Ementa nº 686 — B.E. nº 305 .....	973
— Poder de Polícia — Ementa nº 104 — B.E. nº 293 .....	575	<b>MINISTRO JOSÉ BOSELLI</b>	
— Vide, também, “PROPAGANDA PARTIDÁRIA” — B.E. nº 293.		— Ementa nº 687 — B.E. nº 305 .....	973
		<b>MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA</b>	
		— Ementa nº 688 — B.E. nº 305 .....	973
		<b>MINISTRO MOACIR CATUNDA</b>	
		— Ementas nºs 689 a 691 — B.E. nº 305 ..	973
		<b>MINISTRO MOREIRA ALVES</b>	
		— Ementa nº 692 — B.E. nº 305 .....	973
		<b>MINISTRO PEDRO GORDILHO</b>	
		— Ementas nºs 693 e 694 — B.E. nº 305 ..	973
		<b>MINISTRO RODRIGUES DE ALCKMIN</b>	
		— Ementas nºs 695 a 697 — B.E. nº 305..	973

	Págs.		Págs.
<b>MINISTRO THOMPSON FLORES</b>		— Ementas nºs 733 a 753 — B.E. nº 305 ..	975
— Ementa nº 698 — B.E. nº 305 .....	973	— Vide, também, "ALIANÇA RENOVADA- RA NACIONAL", "MOVIMENTO DE- MOCRÁTICO BRASILEIRO", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS" e "PARTIDO DEMO- CRÁTICO REPUBLICANO" — B.E. nº 305.	
<b>MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE</b>		<b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</b> — Vide "FUNCIONÁRIO — Pedido de reconsidera- ção" — B.E. nº 293.	
— Ementas nºs 699 a 701 — B.E. nº 305 ..	973	<b>PLEBISCITO</b>	
<b>MOBRAL</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZA- ÇÃO — Mobral" — B.E. nºs 293 e 305.		— Ementas nºs 754 a 759 — B.E. nº 305 ..	976
<b>MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</b>		<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	
— Ementas nºs 702 a 707 — B.E. nº 305 ..	973	— Reforma — Ementa nº 129 — B.E. nº 293	577
<b>MULTA</b>		<b>PRAZO</b> — Vide "PRESTAÇÃO DE CONTAS	
— Ementas nºs 708 e 709 — B.E. nº 305 ..	973	— Prazo" — B.E. nº 293.	
<b>MUNICÍPIO</b>		— Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "ESTRAN- GEIRO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO" — — B.E. nº 305	
— Criação — Ementa nº 710 — B.E. nº 305	973	<b>PRECLUSÃO</b> — Vide "CÉDULAS", "NULIDA- DE DE VOTAÇÃO — Preclusão", "RECON- TAGEM DE VOTOS", "RECURSO — Di- plomação — Preclusão" e "RECURSO — Nulidade Geral do pleito" — B.E. nº 293 — Vide "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 305.	
— N —		<b>PREFEITO</b>	
<b>NACIONALIDADE</b>		— Ementa nº 760 — B.E. nº 305 .....	976
— Ementa nº 113 — B.E. nº 293 .....	576	<b>PREPARADOR ELEITORAL</b> — Vide "GRATI- FICAÇÃO" — B.E. nº 305.	
<b>NOTIFICAÇÃO</b>		<b>PRESCRIÇÃO</b>	
— Ementa nº 114 — B.E. nº 293 .....	576	— Ementa nº 130 — B.E. nº 293 .....	577
— Vide, também, "INTIMAÇÃO"		<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES</b> — Vide "DESINCOMPATI- BILIZAÇÃO — Presidente da Comissão Municipal de Esportes" — B.E. nº 305.	
<b>NULIDADE</b>		<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
— Convenção — Ementas nºs 711 e 712 — B.E. nº 305 .....	973	— Ementas nºs 131 a 133 — B.E. nº 293 ...	578
<b>NULIDADE GERAL DO PLEITO</b> — Vide "RE- CURSO — Nulidade Geral do pleito" — B.E. nº 293.		— Prazo — Ementa nº 134 — B.E. nº 293	578
<b>NULIDADE DE VOTAÇÃO</b>		<b>PRÉVIAS ELEITORAIS</b>	
— Ementa nº 115 — B.E. nº 293 .....	576	— Ementa nº 135 — B.E. nº 293 .....	578
— Fraude — Ementa nº 713 — B.E. nº 305	974	<b>PROCURADOR</b> — Vide "GRATIFICAÇÃO — Procurador eleitoral" — B.E. nº 305.	
— Incoincidência — Ementa nº 714 — B.E. nº 305 .....	974	<b>PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS</b>	
— Localização de seção — Ementa nº 715 — B.E. nº 305 .....	974	— Ementas nºs 761 a 779 — B.E. nº 305 ..	976
— Preclusão — Ementas nºs 116 e 117 — B.E. nº 293 .....	576	<b>PROMOTOR PÚBLICO</b> — Vide "MINISTÉRIO PÚBLICO — Promotor Público" — B.E. nº 293.	
— O —		<b>PROPAGANDA ELEITORAL</b>	
<b>OBSERVADOR ELEITORAL</b> — Vide "DIÁRIAS — Observador eleitoral" — B.E. n 293.		— Ementas nºs 780 a 784 — B.E. nº 305..	977
<b>ORÇAMENTO</b>		<b>PROPAGANDA PARTIDÁRIA</b>	
— Ementa nº 118 — B.E. nº 293 .....	576	— Ementas nºs 136 a 144 — B.E. nº 293 ..	578
<b>ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS</b>		— Ementas nºs 785 e 786 — B.E. nº 305 ..	977
— Ementas nºs 119 a 121 — B.E. nº 293 ..	576	— Vide, também, "MANDADO DE SEGU- RANÇA" — B.E. nº 293.	
— Ementa nº 716 — B.E. nº 305 .....	974	— Vide, também, "INSTRUÇÕES" e "PRO- PAÇANDA ELEITORAL" — B.E. nº 305.	
— Comissão Executiva — Ementa nº 122 — B.E. nº 293 .....	577	— R —	
— Convenção — Ementas nºs 717 a 723 — B.E. nº 305 .....	974	<b>RECLAMAÇÃO</b>	
— Vide, também, "NULIDADE" — Conven- ção"		— Ementas nºs 145 e 146 — B.E. nº 293 ..	579
— Delegado — Ementa nº 724 — B.E. nº 305 .....	974		
— Diretório Municipal — Ementas nºs 123 a 126 — B.E. nº 293 .....	577		
— Ementas nºs 725 a 731 — B.E. nº 305 ..	975		
— P —			
<b>PARENTESCO</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Parentesco" — B.E. nºs 293 e 305.			
<b>PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO</b>			
— Ementa nº 732 — B.E. nº 305 .....	975		
<b>PARTIDO POLÍTICO</b>			
— Ementas nºs 127 e 128 — B.E. nº 293 ..	577		

	Págs.		Págs.
— Vide, também, "RECONTAGEM DE VOTOS" — B.E. nºs 293 e 305.		— Substituição — Ementas nºs 851 a 854 — B.E. nº 305 .....	982
		— Variante — Ementa nº 855 — B.E. nº 305 .....	982
<b>RECONTAGEM DE VOTOS</b>			
— Ementas nºs 147 a 150 — B.E. nº 293..	579	— S —	
— Ementa nº 787 — B.E. nº 305 .....	977	<b>SUBLEGENDA</b>	
		— Ementas nºs 856 a 861 — B.E. nº 305 ..	982
		— Vide, também, "REGISTRO DE CANDIDATO — Substituição" — B.E. nº 305.	
<b>RECURSO</b>			
— Ementas nºs 151 a 158 — B.E. nº 293..	579	<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	
— Ementas nºs 788 a 806 — B.E. nº 305 ..	978	— Ementas nºs 862 a 868 — B.E. nº 305 ..	982
— Agravo — Ementas nºs 159 a 165 — B.E. nº 293 .....	580	— Competência — Ementa nº 189 — B.E. nº 293 .....	581
— Ementas nºs 807 a 811 — B.E. nº 305 ..	979	— Decisões — Vide "CONFLITO DE JURISDIÇÃO", "CRIME — Contra a segurança nacional", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" — Concessionária de serviço público", "ESTANCLIA HIDROMINERAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Mudança de partido", "FUNCIONÁRIO — Enquadramento", "FUNCIONÁRIO — Estudante", "INELEGIBILIDADE — Apenado por A.I.", "RECURSO — Agravo" e "RECURSO — Ilegitimidade de parte" — B.E. nº 293.	
— Agravo — Decisão anterior — Ementa nº 166 — B.E. nº 293 .....	580	— T —	
— Desistência — Ementas nºs 167 a 169 — B.E. nº 293 .....	580	<b>TITULOS ELEITORAIS</b>	
— Ementas nºs 812 e 813 — B.E. nº 305 ..	979	— Ementa nº 190 — B.E. nº 293 .....	581
— Diplomação — Ementas nºs 170 a 172 — B.E. nº 293 .....	580	<b>TRANSPORTE GRATUITO</b>	
— Ementas nºs. 814 e 815 — B.E. nº 305 ..	979	— Ementas nºs 191 a 199 — B.E. nº 293 ..	581
— Vide, também, "DEPUTADOS ESTADUAIS" e "VEREADOR — número" — B.E. nº 293.		— Ementas nºs 869 a 878 — B.E. nº 305 ..	983
— Diplomação — Desistência — Ementas nºs 173 a 175 — B.E. nº 293 .....	580	— Vide, também, "ALIMENTAÇÃO" e "PRESTAÇÃO DE CONTAS — Prazo" — B.E. nº 293.	
— Diplomação — Ilegitimidade de parte — Eleitor — Ementas nºs 176 e 177 — B.E. nº 293 .....	580	— Vide, também, "ALIMENTAÇÃO" — B.E. nº 305.	
— Diplomação — Intempestivo — Ementa nº 178 — B.E. nº 293 .....	581	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO</b>	
— Diplomação — Preclusão — Ementa nº 179 — B.E. nº 293 .....	581	— Ementas nºs 879 a 886 — B.E. nº 305 ..	983
— Ex-officio — Ementa nº 816 — B.E. nº 305 .....	979	<b>TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS</b>	
— Extraordinário — Ementa nº 180 — B.E. nº 293 .....	581	— Decisões — Vide "FUNCIONARIO — Vereador", "NACIONALIDADE" e "VEREADOR" — B.E. nº 293.	
— Ementa nº 817 — B.E. nº 305 .....	979	<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>	
— Ilegitimidade de parte — Ementas nºs 181 a 183 — B.E. nº 293 .....	581	— Ementas nºs 887 a 894 — B.E. nº 305 ..	984
— Ementas nºs 818 a 825 — B.E. nº 305 ..	979	— Competência — Ementas nºs 200 a 202 — B.E. nº 293 .....	582
— Ilegitimidade de parte — Eleitor — Ementa nº 184 — B.E. nº 293 .....	581	— Ementa nº 895 — B.E. nº 305 .....	984
— Intempestivo — Ementas nºs 826 a 828 — B.E. nº 305 .....	980	— Instalação — Ementas nºs 203 a 205 — B.E. nº 293 .....	582
— Matéria de fato — Ementa nº 185 — B.E. nº 293 .....	581	— Membro — Ementas ns. 896 a 901 — B.E. nº 305 .....	984
— Ementas nºs 829 a 835 — B.E. nº 305 ..	980	— Membro — Afastamento — Ementa nº 902 — B.E. nº 305 .....	984
— Nulidade Geral do pleito — Ementa nº 186 — B.E. nº 293 .....	581	— Membro — Férias — Ementas nºs 206 e 207 — B.E. nº 293 .....	582
— Prazo — Ementas nºs 836 a 838 — B.E. nº 305 .....	980	— Membro — Gratificação — Ementa nº 903 — B.E. nº 305 .....	984
— Preclusão — Ementa nº 839 — B.E. nº 305 .....	981	— Membro Impedimento — Ementa nº 208 — B.E. nº 293 .....	583
— Prequestionamento — Ementas nºs 187 e 188 — B.E. nº 293 .....	581	— Membro — Licença — Ementa nº 209 — B.E. nº 293 .....	583
— Ementas nºs 840 a 842 — B.E. nº 305 ..	981	— Membro — Lista triplíce — Ementas nº 210 a 212 — B.E. nº 293 .....	583
— Vide, também, "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 305			
<b>REGISTRO DE CANDIDATO</b>			
— Ementas nºs 843 a 846 — B.E. nº 305 ..	981		
— Vide, também, "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "INCONSTITUCIONALIDADE", "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO" — B.E. nº 305.			
— Convenção — Ementas nºs 847 e 848 — B.E. nº 305 .....	981		
— Preclusão — Ementas nºs 849 e 850 — B.E. nº 305 .....	981		

	Págs.		Págs.
— Vencimentos — Funcionário — Vide “FUNCIONÁRIO — Vencimentos” — B.E. nº 293.		<b>VOTO</b>	
		— Ementas nºs 943 e 944 — B.E. nº 305 ..	986
<b>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</b>		— Vide “CÉDULAS” — “NULIDADE DE VOTAÇÃO” — “RECONTAGEM DE VOTOS” e “VOTAÇÃO” — B.E. nºs 293 e 305	
— Ementas nºs 904 a 940 — B.E. nº 305 ..	985		
— Regimento — Ementa nº 213 — B.E. nº 293 .....	583		
— Ementa nº 905 — B.E. nº 305 .....	985		
		— Z —	
— V —		<b>ZONA ELEITORAL</b>	
<b>VEREADOR</b>		— Ementa nº 218 — B.E. nº 293 .....	583
— Ementa nº 214 — B.E. nº 293 .....	583	— Ementas nºs 945 a 957 — B.E. nº 305	986
— Ementas nºs 941 e 942 — B.E. nº 305 ..	986	— Alteração — Ementas nºs 219 a 221 — B.E. nº 293 .....	583
— Número — Ementas nºs 215 e 216 — B.E. nº 293 .....	583	— Ementas nºs 958 e 959 — B.E. nº 305	986
— Vide, também, “DEPUTADOS ESTADUAIS” — B.E. nº 293.		— Criação — Ementas nºs 222 a 231 — B.E. nº 293 .....	583
		— Ementa nº 947 — B.E. nº 305 .....	986
<b>VOTAÇÃO</b>		— Deslocamento de sede — Ementa nº 232 — B.E. nº 293 .....	584
— Preferência — Ementa nº 217 — B.E. nº 293 .....	583	— Plantão — Ementa nº 960 — B.E. nº 305	986
— Vide, também, “NULIDADE DE VOTAÇÃO” — B.E. nº 293.		— Rezoneamento — Ementa nº 961 — B.E. nº 305 .....	986
		— Transferência — Ementas nºs 962 a 964 — B.E. nº 305 .....	986

# ÍNDICE NUMÉRICO DAS DECISÕES

## ACÓRDÃOS

Acórdãos	Ementas	Páginas	Acórdãos	Ementas	Páginas
Nºs	Nºs	Nºs	Nºs	Nºs	Nºs
4.391	470	963	5.763	821	979
5.304	818	979	5.764	792	978
5.404	518	967	5.765	793	978
5.499	443	962	5.766	793	978
5.652	496	965	5.767	793	978
5.683	814	979	5.768	793	978
5.705	339	955	5.769	793	978
	674	972	5.770	793	978
5.718	471	963	5.771	793	978
5.719	815	979	5.772	793	978
5.720	279	952	5.773	793	978
	475	963	5.774	793	978
	486	965	5.775	793	978
	497	965	5.776	793	978
5.721	819	979	5.777	793	978
5.722	807	979	5.778	793	978
5.723	787	977	5.779	793	978
5.724	820	979	5.780	793	978
5.725	472	963	5.781	793	978
5.726	398	959	5.782	793	978
5.727	335	955	5.783	793	978
	714	974	5.784	793	978
5.728	717	974	5.785	793	978
	788	978	5.786	793	978
5.729	340	955	5.787	793	978
	829	980	5.788	793	978
5.730	453	962	5.789	793	978
	675	972	5.790	793	978
5.731	780	977	5.791	793	978
	789	972	5.792	793	978
5.732	713	974	5.793	793	978
	790	978	5.794	793	973
5.733	808	979	5.795	711	980
5.734	519	967	5.796	833	954
	830	980	5.797	326	978
5.735	715	974		794	972
5.736	399	959	5.798	678	979
	809	979	5.799	810	973
5.737	520	967	5.800	712	975
5.738	294	953	5.801	728	961
5.739	811	979	5.802	426	974
5.740	676	972	5.803	720	978
5.741	473	963	5.804	793	978
5.742	942	986	5.805	793	978
5.743	943	986	5.806	793	978
5.744	677	972	5.807	793	978
5.745	400	960	5.808	795	960
	836	980	5.810	401	974
5.746	418	961	5.813	721	978
5.747	474	963	5.822	796	978
5.748	840	981	5.823	797	978
5.749	522	967	5.824	793	978
	831	980	5.825	793	978
5.750	716	974	5.826	793	978
5.751	452	962	5.827	793	978
5.752	725	975	5.828	793	978
	832	980	5.829	793	978
5.754	791	978	5.830	793	978
5.755	718	974	5.831	793	978
5.756	341	955	5.832	793	978
5.757	726	975	5.833	793	978
5.759	754	976	5.834	793	975
	816	979	5.846	730	952
5.760	521	967	5.847	278	975
5.761	719	974	5.849	729	972
	727	975	5.850	679	976
5.762	277	952		756	

## ACÓRDÃOS

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
5.851	680	972	5.930	371	957
	757	976	5.931	481	964
5.852	731	975		823	980
5.854	361	956	5.932	498	965
	834	980		800	978
5.855	826	980	5.933	801	978
5.858	847	981	5.934	393	959
5.859	352	956	5.935	813	979
	362	956	5.936	802	978
5.860	385	958		823	980
5.861	386	958	5.937	823	964
5.862	387	959	5.938	481	964
5.864	477	963	5.939	481	964
5.865	502	966	5.940	481	964
	827	980	5.941	481	964
5.866	356	956	5.942	481	964
5.867	855	982	5.943	306	954
5.868	479	964		358	956
5.869	478	963	5.944	481	964
5.870	503	966	5.945	481	964
5.871	798	978	5.946	481	964
	843	981	5.947	481	934
5.872	363	957	5.948	481	964
	504	966	5.949	372	957
5.873	390	959	5.950	828	980
5.874	364	957	5.951	495	965
5.875	266	951	5.952	509	966
5.877	799	978	5.953	353	956
5.878	305	953		373	957
5.889	357	956	5.954	359	956
5.890	812	979	5.955	354	956
5.891	480	964		374	957
5.892	481	964	5.956	343	955
5.893	481	964	5.957	488	965
5.894	481	964	5.958	510	966
5.895	481	964		844	985
5.896	365	957	5.960	355	956
5.897	342	955		375	958
5.898	837	981	5.961	394	959
5.899	366	957	5.962	512	966
5.900	367	957	5.963	483	964
5.901	505	966	5.964	484	964
5.902	487	965	5.965	376	958
5.903	478	963	5.966	851	982
5.905	476	963		857	982
5.906	299	953	5.967	803	978
5.907	300	953		852	982
	481	964		858	982
5.908	481	964	5.968	377	958
5.909	391	959	5.969	513	967
5.910	285	952	5.970	853	982
5.911	481	964	5.971	514	967
	482	964	5.972	287	953
5.912	506	966	5.973	378	958
5.913	481	964	5.974	854	982
5.914	507	966	5.975	301	953
5.915	368	957	5.976	286	952
5.916	848	981	5.977	515	967
5.917	508	966	5.978	484	964
5.918	856	982	5.979	484	964
5.919	823	980	5.980	484	964
5.920	392	959	5.981	484	964
5.921	838	981	5.982	484	964
	849	981	5.983	484	964
5.922	369	957	5.984	395	959
5.923	481	964	5.985	823	980
5.924	835	980	5.986	804	978
5.925	481	964	5.987	805	978
5.926	370	957	5.988	336	955
5.927	822	980		388	959
5.928	481	964	5.989	499	965
5.929	481	964	5.990	344	955



## ACÓRDÃOS

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
5.991	267	951	6.004	484	964
	844	985	6.005	484	964
5.992	379	958	6.006	481	964
5.993	284	952	6.007	494	965
	841	981		825	980
5.994	308	954	6.008	516	967
5.995	723	974	6.009	381	958
	842	981	6.010	302	953
5.996	493	965	6.011	806	979
	824	980	6.012	825	980
5.997	501	966	6.013	825	980
5.998	380	958	6.014	825	980
5.999	489	965	6.015	484	964
6.000	850	982	6.016	484	964
6.001	825	980	6.017	484	964
6.002	825	980	6.018	517	967
6.003	825	980	6.019	389	959

## RESOLUÇÕES

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
6.809	442	962	9.878	403	960
	523	968	9.908	958	986
7.418	524	968	9.932	420	961
	902	994	9.935	440	961
7.651	525	968	9.942	461	962
7.875	244	950	9.945	945	986
	526	968	9.949	441	962
8.906	396	959	9.957	946	986
	527	968	9.958	235	950
9.177	528	968	9.959	702	973
	896	984	9.960	947	986
	908	985		962	986
9.195	327	954	9.961	404	960
	529	968	9.962	871	983
	759	976	9.963	948	986
9.369	530	968	9.964	949	986
9.407	531	968	9.966	950	986
	897	984	9.967	951	986
	909	985	9.968	703	973
9.547-A	402	960	9.969	952	986
	887	984	9.970	953	986
9.567	444	962	9.971	290	953
9.568	445	962	9.972	291	953
9.569	446	962		535	968
9.570	447	962	9.973	424	961
9.571	448	962	9.975	894	984
9.572	448	962	9.978	954	986
9.641	238	950	9.979	397	959
	313	954	9.980	955	986
	532	968	9.981	956	986
	869	983	9.986	957	986
9.646	314	954	9.989	293	953
	329	955	9.996	462	963
	533	968	9.998	283	952
9.650	781	977	9.999	899	984
9.680	708	973	10.000	963	987
9.687	239	950	10.002	405	960
	870	983	10.009	247	959
9.860	460	982	10.010	248	950
	534	968		536	968
9.873	898	984	10.012	709	973

## RESOLUÇÕES

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
10.015	325	954	10.058	755	976
10.018	455	962	10.060	724	974
	537	968	10.061	245	950
	888	984	10.062	655	971
10.019	500	965	10.063	656	971
10.021	710	973	10.065	964	987
	758	976	10.067	468	963
10.023	250	951	10.068	464	963
10.024	895	984	10.071	722	974
10.025	240	950	10.072	450	962
	872	983	10.075	873	983
10.026	406	960	10.076	425	961
10.027	463	963	10.078	360	956
10.031	241	950	10.079	900	989
10.032	255	951	10.080	288	953
10.035	315	954		874	983
	538	968	10.082	657	971
10.036	959	986	10.083	257	951
10.039	256	951	10.085	384	958
10.040	549	969	10.086	658	972
10.041	316	954	10.088	268	951
	539	968	10.091	253	951
10.042	317	954	10.092	960	986
	540	968	10.101	345	956
10.043	251	951		383	958
	318	954	10.102	659	972
	541	968	10.107	660	972
10.044	249	950	10.109	783	977
10.045	859	982	10.110	451	962
10.048	548	968	10.111	961	986
10.049	542	968	10.128	320	954
	845	981		545	968
10.050	319	954		846	981
	543	968	10.136	321	954
	782	977		546	968
10.054	328	954		784	977
	544	968	10.145	330	955
10.055	449	962	10.147	322	954
10.056	252	951		331	955
				547	968

## DESPACHOS DO MINISTRO-PRESIDENTE

<b>Ementas</b> Nºs	<b>Páginas</b> Nºs
428	961
732	975
901	984
915	985
916	985

## DESPACHOS DO MINISTRO-RELATOR

<b>Ementas</b> Nºs	<b>Páginas</b> Nºs
917	985

## TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

<b>Ementas</b> Nºs	<b>Páginas</b> Nºs
875	983

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ACÓRDÃOS

<b>Ementas</b> Nºs	<b>Páginas</b> Nºs
437	961
485	965
760	976
839	981
862	982
863	982
864	982
865	982
867	983
868	983
941	986

## DESPACHOS DO MINISTRO-PRESIDENTE

<b>Ementas</b> Nºs	<b>Páginas</b> Nºs
439	961

## DESPACHOS DO MINISTRO-RELATOR

<b>Ementas</b> Nºs	<b>Páginas</b> Nºs
817	979
866	982

# ÍNDICE NUMÉRICO DAS ATAS

Atas Sessões Nºs	Datas	Boletins Nºs	Páginas Nºs
69	22- 8-72	295	113
83	11-10-73	299	453
33	7- 5-74	298	375
69	3- 9-74	295	115
48	19- 6-75	295	116
49	19- 6-75	295	117
50	24- 6-75	295	117
51	26- 6-75	295	117
52	5- 8-75	295	113
54	12- 8-75	295	119
55	12- 8-75	296	215
56	14- 8-75	296	217
57	19- 8-75	296	218
58	21- 8-75	293	376
59	21- 8-75	298	377
60	26- 8-75	293	377
61	28- 8-75	298	378
62	2- 9-75	298	378
63	2- 9-75	298	378
64	4- 9-75	298	379
65	9- 9-75	298	379
66	9- 9-75	298	379
67	11- 9-75	298	380
68	11- 9-75	298	380
69	15- 9-75	299	454
70	16- 9-75	299	454
71	18- 9-75	299	454
72	23- 9-75	299	455
73	23- 9-75	299	455
74	25- 9-75	299	456
75	30- 9-75	299	456
76	2-10-75	299	456
77	2-10-75	299	457
78	7-10-75	299	458
79	9-10-75	299	459
80	14-10-75	299	459
81	16-10-75	299	461
82	21-10-75	299	461
83	23-10-75	299	462
84	23-10-75	299	462
85	27-10-75	299	462
86	30-10-75	299	463
87	4-11-75	299	463
88	6-11-75	299	464
89	6-11-75	299	464
90	11-11-75	299	466
91	11-11-75	299	466
92	12-11-75	299	467
93	13-11-75	301	604
94	18-11-75	301	605
95	20-11-75	301	606
96	25-11-75	301	606
97	26-11-75	301	606
98	2-12-75	301	606
99	2-12-75	301	607
100	4-12-75	301	607
101	9-12-75	301	608
102	11-12-75	301	608
103	16-12-75	301	609
104	17-12-75	301	610
1	10- 2-76	301	611
2	12- 2-76	301	613
3	17- 2-76	301	614
4	19- 2-76	301	614
5	24- 2-76	301	615
6	26- 2-76	301	616
7	4- 3-76	301	616
8	9- 3-76	301	617
9	11- 3-76	301	617
10	16- 3-76	301	617
11	18- 3-76	301	618
12	23- 3-76	301	618

<b>Atas Sessões Nºs</b>	<b>Datas</b>	<b>Boletins Nºs</b>	<b>Páginas Nºs</b>
13	25- 3-76	301	618
14	30- 3-76	301	619
15	1- 4-76	301	619
16	6- 4-76	301	619
17	8- 4-76	301	620
18	19- 4-76	301	620
19	20- 4-76	301	620
20	22- 4-76	301	621
21	27- 4-76	302	683
22	29- 4-76	302	683
23	4- 5-76	302	684
24	6- 5-76	302	684
25	6- 5-76	302	684
26	11- 5-76	302	684
27	11- 5-76	302	685
28	13- 5-76	302	685
29	18- 5-76	302	686
30	20- 5-76	302	686
31	25- 5-76	302	687
32	27- 5-76	302	690
33	1- 6-76	302	691
34	3- 6-76	302	692
35	8- 6-76	302	692
36	9- 6-76	302	693
37	10- 6-76	302	693
38	10- 6-76	302	693
39	14- 6-76	302	693
40	15- 6-76	302	694
41	15- 6-76	302	694
42	16- 6-76	302	695
43	16- 6-76	302	696
44	18- 6-76	302	696
45	22- 6-76	302	697
46	19- 7-76	302	697
47	23- 7-76	302	698
48	5- 8-76	302	698
49	5- 8-76	302	699
50	10- 8-76	303	775
51	12- 8-76	303	775
52	16- 8-76	303	778

# ABREVIATURAS(\*)

AC	—	Acre
Ac.	—	Acórdão
Agr.	—	Agravo
Agr. de instr.	—	Agravo de Instrumento
A.I.	—	Ato Institucional
AL	—	Alagoas
AM	—	Amazonas
Arena	—	Aliança Renovadora Nacional
Art.	—	Artigo
BA	—	Bahia
B.E.	—	Boletim Eleitoral
CE	—	Ceará
C.E.	—	Código Eleitoral
C.F.	—	Constituição Federal
Cons.	—	Consulta
Const.	—	Constituição
C.P.	—	Código Penal
CPC	—	Código de Processo Civil
CPP	—	Código de Processo Penal
DASP	—	Departamento Administrativo do Serviço Público
DF	—	Distrito Federal
D.J.	—	Diário da Justiça
D.O.	—	Diário Oficial
Dr.	—	Doutor
D.U.	—	Decisão Unânime
E.C.	—	Emenda Constitucional
Embs.	—	Embargos
ES	—	Espírito Santo
ETAN	—	Equipe Técnica de Alto Nível
FUNABEM	—	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GB	—	Guanabara
GO	—	Goiás
H.C.	—	Habeas corpus
Inc.	—	Inciso
INPS	—	Instituto Nacional de Previdência Social
L.	—	Lei
L.C.	—	Lei Complementar
LOPP	—	Lei Orgânica dos Partidos Políticos
MA	—	Maranhão

---

(\*) Usadas no presente «Ementário de Jurisprudência»

<b>MDB</b>	— Movimento Democrático Brasileiro
<b>MG</b>	— Minas Gerais
<b>Min.</b>	— Ministro
<b>Mobral</b>	— Movimento Brasileiro de Alfabetização
<b>MS</b>	— Mandado de segurança
<b>MT</b>	— Mato Grosso
<b>Nº</b>	— Número
<b>PA</b>	— Pará
<b>Pág.</b>	— Página
<b>PB</b>	— Paraíba
<b>PE</b>	— Pernambuco
<b>PI</b>	— Piauí
<b>PR</b>	— Paraná
<b>Proc.</b>	— Processo
<b>Prof.</b>	— Professor
<b>RD</b>	— Território Federal de Rondônia
<b>Rec.</b>	— Recurso
<b>Rec. extr.</b>	— Recurso Extraordinário
<b>Rel.</b>	— Relator
<b>Repr.</b>	— Representação
<b>Res.</b>	— Resolução
<b>RJ</b>	— Rio de Janeiro
<b>RN</b>	— Rio Grande do Norte
<b>RS</b>	— Rio Grande do Sul
<b>SC</b>	— Santa Catarina
<b>SE</b>	— Sergipe
<b>SP</b>	— São Paulo
<b>Sr.</b>	— Senhor
<b>STF</b>	— Supremo Tribunal Federal
<b>SUDENE</b>	— Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
<b>Sup.</b>	— Suplemento
<b>TCU</b>	— Tribunal de Contas da União
<b>TRE</b>	— Tribunal Regional Eleitoral
<b>TSE</b>	— Tribunal Superior Eleitoral
<b>TREs</b>	— Tribunais Regionais Eleitorais
<b>V.</b>	— Vide